

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
 - 1.1 - 241ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2 - Ata da 46ª Reunião Especial da Assembléia Legislativa, em 2 de Abril de 1997, Destinada ao Prosseguimento do Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público de Minas Gerais, com o Tema "Sistema Previdenciário: Cálculo Atuarial"
 - 1.3 - Ata da 47ª Reunião Especial da Assembléia Legislativa, em 3 de abril de 1997, Destinada ao Encerramento do Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público de Minas Gerais
 - 1.4 - Reuniões de Comissões
- 2 - **MATÉRIA VOTADA**
- 2.1 - Plenário
- 3 - **ORDENS DO DIA**
- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões
- 4 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 - **ERRATA**

ATAS

ATA DA 241ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 8 DE ABRIL DE 1997

Presidência dos Deputados Cleuber Carneiro e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.138/97 - Requerimentos nºs 2.075 a 2.079/97 - Requerimentos dos Deputados Djalma Diniz e outros, Geraldo Rezende e Marcelo Gonçalves e da Comissão de Agropecuária - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Paulo Schettino (2) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Bilac Pinto, Geraldo Rezende, Ivo José, Irani Barbosa, Antônio Roberto, Dimas Rodrigues, Ibrahim Jacob e Marco Régis - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões:** Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/97 - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos:** Requerimento do Deputado Djalma Diniz e outros; deferimento - **Votação de Requerimentos:** Requerimentos da Comissão de Agropecuária e dos Deputados Geraldo Rezende e Marcelo Gonçalves; aprovação - **2ª Fase: Votação de Proposições:** Requerimentos dos Deputados Bilac Pinto, Ibrahim Jacob, Marco Régis e Péricles Ferreira; aprovação - **Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria -

Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Ivo José**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.138/97

Dá a denominação de Rodovia Josias Almeida de Sousa ao trecho de rodovia que liga o Município de Mário Campos à BR-381, no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Josias Almeida de Sousa o trecho de rodovia que liga o Município de Mário Campos à BR-381, no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 1997.

Ivair Nogueira

Justificação: O Sr. Josias Almeida de Sousa foi comerciante atuante na comunidade de Citrolândia, em Betim, e prestou inestimáveis serviços à sociedade e àqueles que com ele conviveram.

Em virtude de seu carisma e sua capacidade de liderança, fundou, na comunidade, uma comissão que muito ajudou os moradores em suas múltiplas conquistas sociais e influenciou decisivamente na criação da Escola da Comunidade de 1º Grau, a primeira escola da Colônia Santa Isabel.

Tendo falecido em maio de 1968, deixou grande exemplo de amizade, carinho, sensibilidade e honestidade para sua geração e para as gerações futuras, e seu nome é lembrado até hoje pela comunidade de Citrolândia e da Colônia Santa Isabel.

A denominação proposta para o referido trecho de estrada é, portanto, uma homenagem justa e oportuna que se pretende prestar ao Sr. Josias Almeida de Sousa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.075/97, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se regule a Lei nº 12.265.

Nº 2.076/97, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que encaminhe a esta Casa proposição de lei que crie a Diretoria de Pesca na estrutura do Instituto Estadual de Florestas - IEF. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.077/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais por ocasião do Dia do Contabilista. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.078/97, dos Deputados Anderson Aduato e outros, membros da Bancada do PMDB, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas a que se parcele o pagamento dos débitos que as Prefeituras Municipais têm com aquela instituição.

Nº 2.079/97, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à simplificação da legislação tributária SIMPLES. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Djalma Diniz e outros, Geraldo Rezende e Marcelo Gonçalves e da Comissão de Agropecuária.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Paulo Schettino (2).

Oradores Inscritos

- **Os Deputados Bilac Pinto, Geraldo Rezende, Ivo José, Irani Barbosa, Antônio Roberto, Dimas Rodrigues, Ibrahim Jacob e Marco Régis** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/97, de autoria do Deputado José Bonifácio e outros, que dá nova redação ao art. 134 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Aílton Vilela, Elbe Brandão, Arnaldo Penna e João Leite; suplentes - Deputados Miguel Martini, Wanderley Ávila, Ajalmar Silva e Mauri Torres; pelo PFL: efetivos - Deputados Paulo Piau e Sebastião Navarro Vieira; suplentes - Deputados Sebastião Costa e Jorge Hannas; pelo PPB: efetivos - Deputados Raul Lima Neto e Antônio Genaro; suplentes - Deputados Paulo Pettersen e Dimas Rodrigues; pelo PMDB: efetivos - Deputados José Henrique e Antônio Andrade; suplentes - Deputados Anderson Aduato e Toninho Zeitune; pelo PT: efetivos - Deputados Gilmar Machado e Anivaldo Coelho; suplentes - Deputados Maria José Haueisen e Durval Ângelo; pelo PDT: efetivo - Deputado Álvaro Antônio; suplente - Deputado José Braga; pelo PL: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Miguel Barbosa. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Paulo Schettino (2) - falecimento da Sra. Norma Nabak, nesta Capital, e do Sr. Ildeu Martins, em Soledade de Minas (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Djalma Diniz e outros, em que solicitam seja realizada no dia 31/10/97 reunião especial visando a se homenagear a comunidade evangélica mineira pelo transcurso dos 480 anos da Reforma Protestante. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Agropecuária, tendo em vista a aprovação do requerimento apresentado pela Deputada Maria José Haueisen, em que solicita, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Ministro da Justiça para que determine providências visando à agilização do julgamento do recurso administrativo apresentado àquele Ministério pelos fazendeiros que ocupam as terras maxacalis, no Município de Maxacalis; e dos Deputados Geraldo Rezende, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor do DNER para que seja autorizada a pavimentação do trecho da BR-364 situado entre o entroncamento da BR-153 até a BR-365; e Marcelo Gonçalves, em que solicita seja enviado ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, apelo objetivando o acolhimento das emendas anexas ao Projeto de Lei nº 2.695/97, do Deputado Federal Edinho Araújo, que tramita naquela Casa (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Bilac Pinto, em que solicita alteração da pauta da reunião, de modo que seja apreciado em último lugar o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.276. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, em que solicita alteração da pauta da reunião, de modo que seja apreciado em último lugar o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.261. A Presidência esclarece que, sendo este requerimento aprovado, será o veto apreciado em penúltimo lugar, em virtude da anterior aprovação do requerimento do Deputado Bilac Pinto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Marco Régis, solicitando alteração da pauta da reunião, de modo que seja apreciado em último lugar o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.281. A Presidência esclarece que, sendo este requerimento aprovado, será o veto apreciado em antepenúltimo lugar, em virtude da anterior aprovação do requerimento do Deputado Ibrahim Jacob. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.286 seja apreciado em segundo lugar, entre as matérias constantes na pauta. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, está claro e cristalino que não temos 39 Deputados no Plenário. Observa-se que, mesmo fazendo a chamada, não alcançaremos esse número e vamos perder tempo. Solicito que, de plano, a Presidência encerre esta reunião porque é visto e palpável que não temos "quorum" para votar projetos, requerimentos e, muito menos, vetos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 46ª REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2 DE ABRIL DE 1997, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO FÓRUM TÉCNICO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE MINAS GERAIS, COM O TEMA "SISTEMA PREVIDENCIÁRIO: CÁLCULO ATUARIAL"

Presidência dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Gilmar Machado

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Apresentação do Relatório Final da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repasses pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior; esclarecimento de dúvidas sobre o relatório apresentado - Palavras dos Srs. Renato Fragelli Cardoso, Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, Adelmo Soares de Melo e Marcelo Nascimento Soares; do Cel. PM Soter do Espírito Santo Baracho e do Sr. Nilson Souto Cardoso - Esclarecimentos sobre os debates - Debates; questão de ordem; interrupção dos debates; palavras do Sr. João Diniz Pinto Júnior; prosseguimento dos debates - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Gilmar Machado) - Às 8h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- **O Deputado Wanderley Ávila**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Ilmos. Srs. Renato Fragelli Cardoso e Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, professores da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas; Adelmo Soares de Melo, atuário da Superintendência de Planejamento e Coordenação do IPSEMG; Marcelo Nascimento Soares, atuário do IPLEMG; Cel. PM Soter do Espírito Santo Baracho, Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do IPSM; e Nilson Souto Cardoso, Assessor da Associação Mineira de Municípios.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião ao prosseguimento do Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público de Minas Gerais. Hoje será debatido o tema "Sistema Previdenciário: Cálculo Atuarial". A Presidência informa ao Plenário que o fórum está sendo transmitido pelo canal 40.

Apresentação do Relatório Final da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repasses pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior

O Sr. Presidente - Estamos iniciando os trabalhos, como está na programação, com o relatório da Comissão Especial. Depois de solicitação feita à Assembléia Legislativa pela Frente em Defesa dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, que luta

contra a destruição dos serviços públicos de Minas Gerais, foi constituída uma Comissão Especial para examinar a situação do IPSEMG, da qual fomos relator.

A Assembléia entendeu, naquela ocasião, no mês de agosto do ano passado, que seria melhor não abrir de imediato uma CPI, e, sim, constituir uma comissão especial. Posteriormente, se essa comissão concluísse pela necessidade de uma CPI, ela seria, então, aberta.

Em virtude disso, foi feito um acerto com o então Líder do Governo e hoje Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz, e com a Frente. A Comissão Especial foi instalada aqui no mês de setembro do ano passado. Depois de trabalhar seis meses, teve aprovado o seu relatório, que vamos passar agora ao conhecimento dos presentes neste encontro.

O relatório consta de mais de 40 páginas, e eu, evidentemente, não farei sua leitura, visto que o tempo de apresentação é de apenas 15 minutos. Fizemos uma síntese e, para facilitar, colocamos os principais pontos dos depoimentos perante a Comissão. Isso, para que as pessoas que não participaram do trabalho possam entender melhor.

Vou ler, então, a síntese do que foi colocado aqui, do que foi votado e aprovado pela Assembléia Legislativa, após os trabalhos da Comissão Especial.

- Lê trechos do Relatório Final da Comissão Especial para Conhecer a Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repasse pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior, o qual foi publicado na edição de 26/3/97.

Nós apresentamos duas propostas que não foram acolhidas pela Comissão. Propusemos que o IPSEMG saísse do caixa único do Estado, o que já havia sido determinado por decreto-lei do Governador Hélio Garcia. Como a Comissão não aceitou, o IPSEMG continua com seus recursos caindo no caixa único do Estado. Assim, nossa proposta não foi aceita. Sugerimos também a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, porque os Deputados entendiam naquela ocasião que havia necessidade de se aguardar este fórum técnico para que, a partir dele, se entendesse a necessidade da instalação de uma CPI, ela seria instalada. As medidas aprovadas foram as seguintes. (- Lê as medidas aprovadas, constantes no Relatório Final da Comissão Especial para Averiguar a Situação Financeira do IPSEMG, o qual foi publicado na íntegra na edição do dia 26/3/97.)

Esse é o relatório apresentado pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa, e algumas das medidas aqui sugeridas já estão sendo encaminhadas, como o projeto de parcelamento das dívidas dos municípios, a adição do Estado e outras. A partir deste fórum técnico, a Assembléia dará seqüência a essas propostas de modificação, a fim de que, de fato, os servidores do Estado possam ter o seu instituto, para o qual eles contribuem, prestando o atendimento devido a todos aqueles que necessitam dele.

Esclarecimento de Dúvidas sobre o Relatório Apresentado

O Sr. Presidente - Vamos abrir um tempo apenas de 20 minutos, porque temos aqui vários expositores hoje, para algum membro participante deste fórum que deseja questionar, discutir ou fazer algum comentário ou pergunta com relação ao relatório apresentado. Teremos, então, um prazo de até 20 minutos, para que as pessoas possam se pronunciar. A assessoria técnica estará anotando as solicitações de inscrições para que as pessoas possam, no prazo de até 3 minutos, fazer uso da palavra. Solicitaria que as pessoas se dirigissem ao microfone, se identificassem e levantassem, então, a sua questão.

O Sr. Renato Barros - Meu nome é Renato e sou da Coordenação Sindical. Sr. Presidente, ao ser mencionado o relatório feito pelo Tribunal de Contas, parece-me... Gostaria que ele fosse lido para pleno conhecimento dos que estão aqui presentes. O segundo ponto é uma defesa que fazemos a todo momento, sabendo da amplitude do que foi colocado nesse relatório, das denúncias realizadas com relação às dificuldades do IPSEMG e o não-repasse feito pelo Governo estadual, para que seja instalada uma CPI. Penso que isso é o referendo deste Fórum. Somos pela instalação de uma CPI que possa se aprofundar na investigação a respeito do tamanho do rombo do IPSEMG. Penso que isso é importante, ainda mais vendo, após conhecer o próprio relatório, que um órgão assessor, que é o Tribunal de Contas... Deve, então, ser encaminhada por esta Casa uma CPI que possa ter o devido aprofundamento.

O Sr. Presidente - Gostaríamos de informar que, dentro do tempo disponível, não temos condição de fazer a leitura agora do relatório do Tribunal de Contas, pois ele é longo. Vamos providenciar cópias desse relatório para que vocês tenham condição de ter acesso a ele nos grupos de trabalho de hoje à tarde.

O Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva - Presidente desta sessão, Deputado Gilmar Machado, queria fazer um esclarecimento. Em primeiro lugar, quero recolocar que esses atrasos no repasse estão dentro do contexto de estrangulamento fiscal que aqui foi discutido ontem. A dívida é reconhecida a partir de novembro e os repasses estão caminhando para uma situação de regularização. Quero informar, apenas, sobre uma pequena imperfeição do ponto de vista orçamentário. A despesa orçamentária é realizada em três etapas: o empenho, a liquidação e o pagamento.

Todos esses repasses para o Instituto da Previdência estavam previstos no orçamento de 1996. Foram empenhados, liquidados e não pagos, e estão lançados em liquidações a pagar. Então, contabilmente, orçamentariamente, não há essa figura do não-reconhecimento. Quer dizer, a dívida é reconhecida e está lançada como tantas outras cujo pagamento o estrangulamento fiscal nos levou a postergar, por total escassez de recursos.

Quero apenas explicar que, do ponto de vista orçamentário, no SIAC, está configurada, nas liquidações a pagar, toda essa dívida acumulada no Instituto de Previdência. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Moisés de Oliveira Melo.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Primeiramente, quero fazer um protesto. Ontem, o Canal 40 veiculou notícias não esclarecedoras ao público, quando colocou no ar a fala do representante do Senador Beni Veras. Disse ele que 12% de privilegiados consumiam 45% do orçamento da Previdência, mas da Previdência federal; e esse dado foi veiculado, ontem, sem se definir a que previdências ele se referia. Ficou, assim, caracterizado que 12% dos aposentados e pensionistas consomem 45% da arrecadação da Previdência, do IPSEMG.

Em segundo lugar, o Deputado Dilzon Melo fez uma declaração na televisão, no momento em que estamos realizando um fórum técnico para discutir a questão do IPSEMG, para dizer que irá apresentar, nesta Casa, um projeto para a extinção dessa entidade. Ele jamais poderia ter dito isso. Isso é um desrespeito a todos nós que aqui estamos. Faço esse protesto pessoalmente.

Quero colocar, também, que a dívida do Estado para com o IPSEMG é uma dívida previdenciária. São fundos de previdência, e não cabe colocá-los no orçamento, abrir uma janela, pois não se sabe quando haverá o pagamento. Esse pagamento tem de ser feito com urgência, porque temos pensionistas que precisam de fato da Previdência; e sem dinheiro não há como resolver o problema dessas pessoas.

Quero dizer, também, que, no Congresso Nacional, o Senado da República está mobilizado numa CPI que envolve R\$600.000.000,00, e a dívida levantada pelo Tribunal de Contas, que, aliás, já foi reconhecida pelo Governador, foi de R\$808.000.000,00. E essa quantia não corresponde à dívida real, que ultrapassa R\$1.000.000.000,00. Não foi considerada a não-transferência da arrecadação do Fundo Habitacional, dos empréstimos e dos serviços extras na área de saúde que o IPSEMG oferece, que são arrecadações que permanecem ainda no Tesouro e não foram contempladas no levantamento do Tribunal.

Para que essa caixa-preta seja aberta, como disse ontem o Secretário Adjunto do Planejamento, tem de haver uma CPI. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em nome da Assembléia, quero repetir o que já disse anteriormente: esta Casa tem o maior interesse neste fórum técnico; será formada uma comissão, eleita por vocês, para acompanhar as resoluções tiradas deste fórum, e nós iremos discutir essas propostas, para tentar transformá-las em lei.

Posicionamentos individuais podem ser feitos, mas a Assembléia tem a responsabilidade e o compromisso de realmente encaminhar, posteriormente, aquilo que foi tirado deste fórum.

Com a palavra, a Dra. Terezinha Magalhães.

A Sra. Terezinha Magalhães - Sr. Presidente, ontem saímos desta Assembléia por volta das 20 horas e pudemos constatar que alguns colegas se sentem magoados profundamente. Será que há disposição dos Poderes Legislativo e Executivo para efetivar as decisões do fórum técnico em relação ao servidor público?

Após a leitura do seu relatório, chegamos à conclusão de que a Assembléia Legislativa não tinha que discutir a realização de uma CPI, porque os fatos relatados são suficientes ou mais que suficientes para a apuração de responsabilidades. O que foi feito, Sr. Presidente? O tempo postergou a decisão deste fórum técnico, enquanto os nossos companheiros beneficiários do IPSEMG estão passando grandes necessidades. Gostaríamos que ficasse registrada na ata deste fórum: há, realmente, o compromisso da Assembléia Legislativa e do Governo do Estado de respeitar as decisões que aqui foram tomadas?

O Sr. Presidente - Não podemos falar pelo Governo, podemos falar pela Assembléia Legislativa. A Assembléia Legislativa tem interesse e há esse compromisso. Quem acompanhou o relatório final pôde verificar que os Deputados se comprometeram, caso fosse solicitado, a tomar as providências necessárias para a instalação da CPI. Temos também o compromisso de transformar em projeto de lei as decisões tiradas deste fórum. Isso, inclusive, foi dito pelo Presidente, Deputado Romeu Queiroz, na abertura do evento, na segunda-feira.

Amanhã, no encerramento dos trabalhos, depois da plenária final, o Presidente da Assembléia estará reafirmando o compromisso da Casa de efetivar as decisões deste fórum.

Com a palavra, o Dr. Paulo Dias, ex-Diretor de Saúde do IPSEMG.

O Sr. Paulo Dias - É profundamente lamentável que, das doze conclusões do relatório,

duas, que me parecem principais, não sejam adotadas: a formação de uma comissão parlamentar de inquérito, tão bem enfatizada pela colega, e principalmente o fato de o IPSEMG não sair do caixa único do Estado.

O grande problema do IPSEMG, onde temos a honra de trabalhar há quase três décadas, é exatamente este: a perda de sua autonomia financeira, que traz, inclusive, a perda de sua autonomia administrativa. Autonomia financeira e administrativa são características básicas inerentes à definição de autarquia, de órgão da administração indireta.

Se o IPSEMG continuar a não gerir seus próprios recursos, passando-os para os cofres do Estado, para preencher as lacunas criadas pela incompetência da Secretaria da Fazenda, nós continuaremos na mesma situação. Nossos recursos sempre serão dados quando o Governo quiser.

O Governo Eduardo Azeredo - temos aqui alguns dados do relatório do Tribunal de Contas - assaltou os cofres do IPSEMG. O termo é esse. Assaltou em um percentual de 61,94%. Isso está na imprensa do dia 20 de março. De um débito de R\$807.883.670,89, os 61,94% da responsabilidade exclusiva do Governador Eduardo Azeredo foram relativos aos exercícios de 1995, 1996. Esse assalto continua impune.

É por isso que o próprio Tribunal de Contas, por intermédio do Conselheiro Fued Dib, transformou uma simples inspeção de contas do IPSEMG em um processo administrativo - serão chamados a depor todos os ex-Presidentes, a partir de dezembro de 1996.

Esse é um dos dados impressionantes decorrentes da falta de autonomia administrativa. Como um Presidente do IPSEMG pode negar empréstimo ao Governo, se é nomeado e exonerado pelo Governador do Estado? Não há condições de fazer isso. Por isso emprestaram R\$70.000.000,00 e não cobraram juros nem multas desses atrasos dos repasses, em sua grande maioria, mais de 60%, do Governo Eduardo Azeredo.

Não foram sete meses. Foram 13 meses. Há um erro nisso. Não há como atribuir isso a esmagamento ou estrangulamento fiscal. Foi assalto puro e simples.

Quero deixar registrado o meu protesto por isso, pela não-inclusão da autonomia financeira, que é a chave da solução de todos os problemas do IPSEMG. Para isso, temos uma longa vivência naquele Instituto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Apresentamos, nesta Casa, uma proposta que abrange o que o senhor sugere, só que ela não foi acolhida pela Comissão. Esperamos, entretanto, que, a partir do fórum, os Deputados reconsiderem a questão.

Vamos, agora, para a última pergunta da primeira parte dos nossos trabalhos. Na segunda parte, ouviremos os convidados a respeito dos cálculos atuariais.

Pergunta do Sr. Sebastião Pereira Nogueira, do SIS-IPSEMG: "Já que foi constatada irregularidade incompatível com o gerenciamento transparente e eficaz, por que não propor o afastamento de toda a diretoria do IPSEMG e do Conselho Diretor?".

Sr. Sebastião, a nomeação da diretoria do IPSEMG é delegação do Governador do Estado, e a Assembléia não pode interferir em outro Poder. O que fizemos aqui foi elaborar o relatório, mostrando que foi comprovado por todas as pessoas que vieram depor que o gerenciamento do IPSEMG, hoje, é precário e incompetente. Estamos apenas informando ao Governador que a atual direção não tem condições de continuar administrando o Instituto. Cabe a ele, agora, afastá-la ou não, pois isso é da sua alçada.

A partir deste fórum, acredito que nosso movimento tomará força, pois a Assembléia já comprovou que o IPSEMG, do jeito que está, não pode continuar e que os funcionários têm direito de participar do seu gerenciamento. A proposta que a Assembléia votou na Comissão Especial e que vai apresentar ao Governo é exatamente a da gestão paritária do Instituto, com participação igualitária dos contribuintes, dos servidores e do próprio Governo.

A Presidência tem, agora, o prazer de conceder a palavra ao Sr. Renato Fragelli Cardoso, professor da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, que disporá de até 15 minutos para o seu pronunciamento.

Palavras do Sr. Renato Fragelli Cardoso

Senhoras e senhores, é um prazer estar aqui apresentando este trabalho, de caráter puramente técnico, que, espero, possa auxiliá-los na tomada de decisões.

O que estudamos engloba puramente aposentadorias e pensões. Não estudamos a parte de saúde, que foi debatida recentemente, sobre o hospital do Estado.

O problema previdenciário que atinge o Governo de Minas não é uma peculiaridade sua, mas está sendo enfrentado por outros Estados e municípios. Essa dificuldade é consequência da legislação, definida na Constituição de 1988, que estabelece direitos previdenciários muito generosos. Vou fazer algumas citações, para que os senhores tenham idéia de como são os direitos previdenciários previstos em lei no Brasil e em outros lugares do mundo.

No Brasil, no setor privado, existe um teto de aposentadoria paga pelo INSS, que hoje está na ordem de oito salários mínimos. No setor público, a reposição na aposentadoria é de 100% do último salário. Além disso, o servidor, uma vez aposentado, tem direito aos ganhos de produtividade que são dados aos trabalhadores

da ativa.

No mundo, de uma maneira geral, a aposentadoria é por idade, ao passo que, no Brasil, pode-se aposentar por tempo de serviço.

A situação é particularmente grave nos Estados e nos municípios, porque a legislação autoriza que um trabalhador que tenha passado um longo período de sua vida no setor privado, por exemplo, possa, ao final de sua vida profissional, entrar para o serviço público, trabalhar por poucos anos e se aposentar com salário integral. Além disso, no resto do mundo, exige-se, em média, 65 anos de idade para a aposentadoria, e a reposição, na aposentadoria, não é de 100%, mas de aproximadamente 2/3 do salário.

É importante entender que o atual sistema de aposentadoria de Estados e municípios é muito semelhante ao que se vê no INSS. Existem dois sistemas de financiamento de aposentadoria. Um é por capitalização, que é aquele que governa os fundos de pensão, por meio do qual os trabalhadores ativos contribuem para um fundo que acumula recursos que, no futuro, vão pagar as aposentadorias. O outro é o sistema de repartição, que é adotado pelo INSS. Aqui, os trabalhadores ativos pagam uma contribuição mensal para o Instituto, que repassa diretamente esses recursos para pagamento de aposentadorias. Assim, não há nenhuma capitalização. Nos Governos Estaduais e Municipais, quem paga aos servidores aposentados é o caixa geral do Estado, que também paga aos servidores ativos. Tudo se passa como se os servidores ativos ganhassem um salário maior, devolvessem uma parte desse salário, e essa parte fosse usada para pagamento das aposentadorias. O sistema de pagamento de aposentados diretamente pelo caixa geral do Estado reproduz, ainda que não explicitamente, o sistema de repartição, que já está dando problema em vários países do mundo, inclusive no Brasil, onde vemos as dificuldades de financiamento do INSS.

Fizemos um estudo que envolve a população de servidores ativos e inativos do Estado de Minas Gerais. Colocamos as idades desses servidores, a categoria profissional em que se incluem, os salários que recebem, e fizemos uma previsão de despesa com aposentadorias, pensões e salários daqui para o futuro. Fizemos, também, a previsão do número de servidores ativos, inativos e pensionistas que Minas terá nos anos à frente. Alguns dados são importantes, para que se tenha uma idéia da gravidade do problema. A idade média dos servidores ativos é de cerca de 40 anos. O que ocorre é que muitos desses servidores têm direito de se aposentar muito cedo. A aposentadoria para um homem de uma categoria não especial é após 35 anos de serviço, só que o Estado tem muitas categorias especiais. Além disso, devido ao fato de que o ensino é um encargo estadual - e existem muitas professoras -, as professoras não só têm o direito de se aposentar com cinco anos a menos de serviço como também estão incluídas numa categoria especial. Esse tipo de regra faz com que, em média - aqui se toma o servidor médio, considerando-se as várias categorias de homens e mulheres -, os servidores possam se aposentar após 30 anos de serviço. Admitindo-se que um servidor tenha começado a trabalhar, digamos, aos 22 anos, se hoje a idade média é de 40 anos, ele já terá 18 anos de trabalho. Portanto, sobrariam, em média, cerca de 12 anos até a aposentadoria. Isso significa que, mesmo que se decidisse, hoje, montar uma poupança ou um regime de capitalização para juntar recursos para pagamento dessa aposentadoria, faltaria tempo para isso. Assim, alguma coisa tem de ser feita para que o Governo de Minas possa equacionar o problema. Temos alguns números no quadro e vou lê-los.

São 39 anos e meio de idade média dos servidores ativos. Enquanto o salário médio dos servidores ativos era de cerca de R\$621,00 - esses números são do Poder Executivo, com base em abril do ano passado -, o benefício médio dos inativos era de R\$928,00. Esses números mostram que o aposentado, no Governo de Minas, ganha mais que o trabalhador ativo, ou seja, é uma taxa de reposição muito elevada, que onera muito o custeio do sistema. Essa não é uma característica apenas do Governo de Minas, como já disse antes, mas uma característica de todo o setor público brasileiro.

Passo agora a palavra ao meu colega Luiz Guilherme Schymura.

O Sr. Presidente - Como o Dr. Renato não utilizou de todo o seu tempo disponível, o Dr. Luiz Guilherme utilizará dos 15 minutos restantes para fazer a sua exposição. Com a palavra, o Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, professor de pós-graduação em economia da Fundação Getúlio Vargas, que disporá de 15 minutos.

Palavras do Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira

Obrigado, Sr. Presidente, Deputado Gilmar Machado. Continuando a exposição do Renato sobre os números em Minas Gerais, quero primeiramente destacar que, para fazer esse cálculo atuarial, foi necessário levantar algumas hipóteses. Com relação ao pessoal, por exemplo, foi considerado que não haveria novas contratações nem demissões. Em segundo lugar, o que chamamos, do ponto de vista de estudos atuariais, de população fechada, vamos trabalhar com a população que aí está, esperando-a ir morrendo.

Tivemos que fazer suposições também com relação aos salários. Supusemos que os salários reais, ou seja, o poder de compra dos servidores, sofreriam um ajuste de 3% ao ano para os ativos. Esse reajuste de 3% ao ano é baseado nos triênios, quinquênios, enfim, em todas as taxas de produtividade que o servidor recebe ao longo

da sua vida ativa. Se fizermos um cálculo anual dessa taxa, ela fica em torno de 3%. Então, trabalhamos com um aumento real de 3% ao ano para os ativos e 0% para os inativos e pensionistas.

Supusemos que o tempo de serviço para aposentadoria era 35 anos para homens, 30 para mulheres, sendo que as categorias especiais de professores têm uma queda: os professores se aposentariam com 30 e as professoras, com 25 anos de serviço. Supusemos também que as aposentadorias e pensões seriam pagas integralmente, sem teto de benefício.

Com base nessas hipóteses, foi possível determinar a evolução da folha de salários dos ativos e os gastos com aposentados e pensionistas.

Como vocês podem observar nesta tabela, temos, na primeira coluna, os anos de 1997 até 2005. Na segunda coluna, temos os gastos - despesas com salários e benefícios. É bom reforçar que esses dados são só do Poder Executivo, porque não dispúnhamos dos dados dos Poderes Legislativo e Judiciário. Trabalhamos só com o Poder Executivo, que é bastante representativo, tendo em vista que 83% dos gastos com ativos e aposentados são do Poder Executivo.

Voltando à tabela, observamos, na segunda coluna, o desembolso com os ativos do ano de 1997 até 2005. Na terceira coluna, temos o desembolso com os aposentados do ano de 1997 até 2005. Na quarta coluna, temos a despesa com pensionistas de 1997 até 2005 e, finalmente, na última coluna, temos o total, a soma dos dispêndios com os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Como vocês podem observar, existe uma convergência até por volta do ano 2005. Há um gasto de salário de ativos e benefício de aposentados e pensionistas que atinge o patamar de R\$4.100.000.000,00, e esse patamar vai permanecer até o ano 2010, aproximadamente. Esse número é um pouco preocupante, porque se considerarmos que, hoje, aproximadamente 80% da arrecadação do Estado são gastos somente com ativos e aposentados, isso significa que o Estado manterá esse nível de gasto até pelo menos o ano 2010, ou seja, sem que sejam feitas novas contratações, haverá um comprometimento de 80% da arrecadação com o pagamento de salários de ativos, inativos e pensionistas. Os pensionistas têm uma participação pequena nesse todo. Enfim, até o ano 2005, 80% da arrecadação estarão comprometidos com o pagamento de salários. Observem que, de 1997 até 2005, a população já terá envelhecido bastante e haverá uma redução do número de servidores ativos, implicando queda da qualidade do serviço público. Se temos menos pessoas trabalhando, a qualidade do serviço cai.

Este é um gráfico referente àquela tabela, onde visualizamos até o período de morte da população, por volta do ano 2060. Observamos que na primeira faixa do gráfico temos o gasto com ativos, na segunda faixa temos o gasto com aposentados e, na terceira, com pensionistas. Os gastos com ativos estão representados pela cor azul, os gastos com aposentados, pela cor vermelha e os gastos com pensionistas, pela cor amarela. Como vocês podem ver, até por volta do ano 2011, 2012, os gastos com ativos, inativos e pensionistas se manterão na faixa de R\$4.100.000.000,00, caindo lentamente, e cairão com mais força por volta do ano 2017, daqui a 20 anos.

Analisamos o lado da despesa e agora vamos ver a evolução do número de funcionários nessa população fechada, de hoje até o ano 2060. Nesta primeira tabela, de 1996 até 2005, observamos que o número de ativos começa a cair, de 283.000, em 1997, até 205.000, em 2005, porque, não havendo novas contratações, as pessoas que estão no serviço ativo ou morrem ou se aposentados. Por isso, o número de aposentados, que, em 1997, está em torno de 128.000, atingirá 162.000 no ano 2005. O número de pensionistas se mantém mais ou menos constante ao longo desse tempo. Há uma queda no total da soma de ativos, aposentados e pensionistas, devido à morte da população, que é fechada, e à não-reposição de servidores. As pessoas saem e não são repostas, a posição fica vaga.

Este gráfico ilustra a tabela anterior, só que aqui vamos até o ano 2060. Como vocês podem ver, a curva amarela representa o número de pensionistas, a curva rosa, o de aposentados e a azul, o número de servidores ativos.

Vejam como o número de servidores ativos começa lá em cima e vai caindo com certa força, enquanto o número de aposentados vai subindo. Essas curvas se cruzam no ano de 2008, 2009, ou seja, aproximadamente nesses anos, o número de servidores ativos será igual ao de aposentados, se não houver novas contratações.

Voltando ao que foi colocado anteriormente, observa-se que já se está comprometendo 80% da folha com essa população hoje existente. Se forem feitas novas contratações, haverá maior comprometimento com a folha e o salário terá de cair. É uma equação matemática. A solução é a queda do salário ou, simplesmente, não serem feitas novas contratações. Se ocorrer esse cenário, em 2008, 2009, o número de aposentados será igual ao de servidores ativos e será, aproximadamente, um pouco mais da metade do que é hoje.

Com base nesses números, resolvemos fazer um exercício, uma análise da possibilidade de se montar um fundo de pensão. Se fôssemos montar um fundo de pensão, a título de exercício, qual seria a alíquota de contribuição?

Começamos com pensões que hoje vocês já têm, para ajudar nesse estudo, e verificamos o seguinte: na primeira coluna está o patrimônio inicial do fundo, ou seja, quanto mais recursos o Estado aportar nesse fundo, que seria desenvolvido para pagar apenas pensões, menor será a taxa de contribuição dos servidores ativos e aposentados, porque, havendo mais recursos, o servidor não precisará contribuir tanto.

Com um patrimônio inicial igual a zero, a alíquota de contribuição de ativos e aposentados seria de 11,55% e iria caindo até que, quando o patrimônio atingisse o valor de R\$6.000.000.000,00, aproximadamente, a taxa de contribuição poderia ser zero, porque o fundo estaria atuarialmente equilibrado.

Fizemos também um estudo para montar um fundo para aposentadorias, apenas. Como podem ver, o resultado é bastante diferente do de pensões, quando encontramos uma alíquota de 11,55%, no caso de patrimônio inicial do fundo igual a zero. No caso das aposentadorias, se o patrimônio inicial do fundo fosse zero, ou seja, se o Governo do Estado, ao constituí-lo, não aportasse nenhum recurso, a taxa de contribuição dos servidores ativos seria de 128%, ou seja, um servidor que ganha hoje R\$100,00 teria de contribuir com R\$128,00, o que é completamente inviável. E essa taxa ainda seria bastante elevada, mesmo com R\$20.000.000.000,00, ou seja, se o Estado aportasse hoje R\$20.000.000.000,00 - duas Vales do Rio Doce -, a taxa de contribuição dos servidores ativos seria ainda de 43%. A partir daí, a taxa de contribuição passaria a cair mais rápido; com R\$30.000.000.000,00, a taxa de contribuição dos servidores ativos poderia ser zero, não haveria necessidade de contribuição dos servidores. Esses números não nos surpreenderam tanto, e o Prof. Renato vai terminar a nossa exposição, explicando que eles não nos surpreenderam muito devido àquela estatística da população que apresentamos de início. Obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Dr. Luiz. Volto a dar a palavra ao Dr. Renato.

O Sr. Renato Fragelli Cardoso - Temos aqui uma população de servidores ativos que já está em idade avançada, cerca de 40 anos. Em média, eles têm apenas mais 12 anos de vida profissional até se aposentarem. É possível fazer um cálculo teórico para se obter o número que corresponde ao valor de uma alíquota de aposentadoria por capitalização, para que os servidores possam se aposentar em regime de capitalização pura.

Fizemos um cálculo atuarial dos valores que foram apresentados, considerando a população de Minas. Poderíamos fazer uma tabela com cálculos teóricos. Quanto é que o trabalhador teria que poupar para ter sua aposentadoria integral? O FGTS, no Brasil, cobra 8% do salário do trabalhador durante 35 anos de vida profissional. Fazendo esses cálculos teóricos, podemos obter o seguinte: com uma taxa de 6% ao ano, o trabalhador que colocasse 8% num fundo de pensão poderia se aposentar com 92% desse salário por mais 15 anos. O que significa que, quando se tem períodos de contribuições muito longos, a aposentadoria pode ser bastante grande.

Agora vamos aos números teóricos dessa simulação. Nessa tabela, temos várias combinações de números de anos de contribuição e de números de anos de benefícios. Temos que levar em conta que um trabalhador, quando começa a trabalhar, tem determinado salário e, ao longo da vida profissional, vai tendo uma ascensão salarial. Supus que ela seja da ordem de 2% ao ano ao longo da carreira. Ao longo da vida profissional, devido ao aumento da produtividade média da economia, vai havendo também um aumento real de salário, também estimado em 2%, para facilitar. Imaginando que os recursos aplicados num fundo rendessem 6% ao ano, podemos calcular qual seria a alíquota de contribuição necessária, ao longo do período de trabalho, para se pagar a aposentadoria integral durante os anos de aposentadoria. O número obtido é o seguinte: se o trabalhador contribuísse durante 40 anos e recebesse aposentadoria apenas por 10, teria que contribuir com 12,78% para se aposentar com o valor integral. No caso de 30 anos, essa alíquota subiria para 32,46%.

Agora, vamos ver uma situação próxima do que se vê hoje no Governo de Minas. Tinha dito que a idade média do servidor de Minas é 40 anos e que, em média, esse servidor vai se aposentar com 50, 52 anos. Podemos fazer esse cálculo teórico, imaginando o seguinte: vamos supor que o servidor contribuísse durante 15 anos e recebesse aposentadoria por 20 anos. Qual deveria ser a taxa de contribuição para que pudesse ter uma aposentadoria integral? Setenta e sete por cento do seu salário. É um número elevadíssimo. No caso de se ter apenas 10 anos de contribuição e 25 de benefício, a taxa subiria para 142%. Isso tudo é um exercício de matemática financeira e atuarial.

Os números mostram que o regime de pagamento de aposentadorias hoje em vigor é o de repartição, também conhecido como regime de caixa. Uma passagem para uma aposentadoria financiada por poupança, por investimento, por via da capitalização, é abrupta, caríssima e inviável. Agora, sob o aspecto técnico, o que tem que ser dito é que alguma coisa tem de ser feita - no caso de todos os Governos Estaduais, Minas Gerais é uma situação típica - para que o problema possa ser equacionado em longo prazo. Caso não se faça nada, o que vai ocorrer é que o comprometimento da arrecadação com o pagamento de salários e benefícios vai deixar o Governo Estadual com pouquíssimos recursos para outras despesas. A consequência mais provável é que os

salários e as aposentadorias terão de cair, em termos reais, para que haja dinheiro para pagar a todos os servidores. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos o Sr. Renato Fragelli Cardoso por sua exposição. Com a palavra, o Sr. Adelmo Soares de Melo, Atuário da Superintendência de Planejamento e Coordenação do IPSEMG, que disporá de até 15 minutos para fazer a sua exposição.

Palavras do Sr. Adelmo Soares de Melo

Sr. Presidente, senhores membros da Mesa, meus senhores, minhas senhoras, são três os fatores a considerar no cálculo atuarial: o econômico, o biométrico e o financeiro. No fator econômico, temos de olhar a inflação, a taxa de juros, o crescimento salarial, o critério de reajustamento de benefícios e a capacidade contributiva. No fator biométrico temos de considerar a taxa de mortalidade, a taxa de invalidez, a rotatividade de pessoal, a carência para conceder o benefício, a composição familiar, a taxa de natalidade e a taxa de mortalidade. Agora, quanto ao plano de custeio, temos três tipos. Um é a repartição simples, que é para calcular o benefício de curta duração, ou seja, auxílio natalidade, funeral, pecúlio. É um regime de caixa puro, quer dizer, recebi hoje e pago amanhã. Não serve para apurar outro tipo de benefício, de média ou de longa duração. Outro é a repartição para caso de cobertura. Esse tipo de sistema é para calcular os benefícios de média duração, ou seja, a pensão pode ser calculada assim.

Já a aposentadoria até posso calcular, mas corro o risco de atrapalhar o meu plano. Esse tipo de regime vai gerar uma reserva de benefício concedido. O que chamamos, aqui, de reserva de benefício concedido? É um valor atual da dívida que temos com aquele pensionista. Tem que fazer a reserva e capitalizá-la. O pensionista vai receber pelo resto de sua vida aquele benefício. É um regime um pouco perigoso porque é de longa duração. Agora, o regime mais correto é o da capitalização. Ele custa mais caro que todos, mas a taxa fica permanente, durante o tempo todo. O que acontece, hoje, com o INSS é que ele está fazendo o regime de taxa. A taxa vai subindo diariamente até que chega a um ponto em que não há condição de subir mais. Isso foi em decorrência de quê? Em decorrência daqueles 35 anos em que a taxa de reserva não foi capitalizada.

O meu estudo foi feito com base em informações que recebi da Secretaria da Fazenda. O número de segurados era 462 mil, conforme essas informações, entre aposentados e ativos. A idade média dessa população era de 41 anos, em 1960. Em 1966, a idade média era de 63 anos. Os ativos tinham 37 anos, em média, e os inativos, 57. O grupo familiar estava alto, 3,7 em média, o que pesa um pouco no cálculo da pensão.

Agora, com base no projeto de estatuto que me foi apresentado, achei as seguintes taxas, para os diversos benefícios: para aposentadoria por tempo de serviço, 10,72%; para aposentadoria por invalidez, 1,83%; para pensão por morte, 8,43%; para auxílio natalidade, 0,35%; para auxílio funeral, 0,12%; para auxílio reclusão, 0,05%; o total para a previdência, em si, é de 21,5%. Essa percentagem de 21,5% será uma contribuição do empregado e do empregador, porque se trata de contribuição previdenciária; agora, quanto à assistência médica, que é de 5%, ela ficaria só a cargo do empregado, pois, em minha opinião, não compete ao empregador pagar assistência médica, hoje, para o empregado. Se o empregado quiser uma assistência médica melhor, ele tem de pagar, já que hoje temos o SUS. Assim, se ele não quiser pagar uma assistência médica, pode procurar o SUS; se quiser uma assistência médica melhor, ele que a pague, sozinho. Antigamente esse não era o caso, pois ele não tinha opção. Hoje, qualquer pessoa pode procurar o SUS, o que não acontecia antes.

E chegamos, assim, a uma contribuição de 26,5%, sabendo que há uma carência de cinco anos para que comecem a se aposentar. Para as atuais aposentadorias, a partir de doze anos, a Previdência iria assumir esse compromisso para a massa que já está, hoje, recebendo esse benefício. Quer dizer, é um risco que também vamos correr; um risco que o Estado e a Previdência vão correr e, talvez amanhã esses cálculos tenham de ser revistos, porque, se a Previdência, hoje, resolvesse assumir todos esses benefícios, como disse o nosso colega, não teria condições de fazer isso, como nenhum instituto.

Quanto à pensão, isso não me preocupa, hoje. A Previdência, quanto à pensão, está, hoje, tecnicamente calculada; as reservas estão calculadas e estariam cobertas se não houvesse essa defasagem de repasses de numerários para a Previdência, coisa que não é só deste Governo, não; no Governo passado também houve a mesma coisa (já estou na Previdência há muito tempo e sei que, lá dentro, isso vem ocorrendo há vários anos). Além disso, há a má aplicação do dinheiro também na parte de cobertura. Nas previdências privadas ou nas companhias seguradoras, isso é regulamentado e rigidamente fiscalizado. Nos institutos de previdência, não há ninguém que obrigue ninguém a aplicar dinheiro em algum lugar. Os institutos aplicam o dinheiro como querem e bem entendem, sem uma fiscalização rigorosa de órgãos superiores.

Deveria existir nos institutos de previdência um órgão que regulamentasse a aplicação dos recursos. O Ministério da Previdência Social teria que fiscalizar e tomar conhecimento de como essa aplicação está sendo feita. Hoje, o instituto de previdência pode ter um Presidente que faça boas aplicações do dinheiro. Amanhã,

entra outro, o que ele vai fazer? Será que ele vai dilapidar o patrimônio? Não sei. E a administração continua desse jeito.

Reserva técnica é imprescindível num instituto de previdência. O que acontece em uma seguradora acontece num fundo de previdência. A reserva técnica é fundamental. Sem uma reserva técnica, não há instituto de previdência que resista.

É o que está acontecendo no INSS, que levou 35 anos para falir, por quê? Ele faliu nos anos 70, exatamente porque, depois de 35 anos de existência, toda aquela massa se aposentou e o Instituto não tinha o dinheiro para pagar aqueles aposentados. O que ele fez naquela época? Aumentou o teto de contribuição de 5 para 10 salários mínimos e arrumou receita, provisoriamente, para tampar o buraco, com uma carência de 30 anos, quer dizer, só no ano de 2.005 o sujeito iria se aposentar com 10 salários mínimos. Nesse intervalo, mexeram várias vezes no INSS, que hoje é essa colcha de retalhos que estamos vendo aí.

Também sou funcionário público, mas acho que é um defeito na legislação o fato de o funcionário público nunca haver pago para ter a sua aposentadoria. Isso já deveria ter sido providenciado há muitos e muitos anos. Estamos chegando, por essa razão, a uma fase insustentável no serviço público. Há muitos anos já se deveria ter pensado num instituto para os funcionários públicos aposentados.

No tempo dos IPASES só existia pensão, não havia aposentadoria, pois ninguém pagava. Então, a minha conclusão é de que temos condição de melhorar essa situação, temos que rever os cálculos. Os cálculos podem ser revistos a qualquer momento, dependendo da boa vontade do Governo em querer injetar dinheiro lá dentro.

Temos que ter uma reserva dentro do Instituto, para satisfazer o déficit técnico que porventura existirá amanhã nesses cálculos, pois eles não são irreversíveis.

O cálculo atuarial também não é a última palavra, ele também depende da boa-vontade do Governo. Vamos tentar fazer o melhor possível. Não devemos dizer que a última palavra é esta, que não tem uma solução, isso não. Temos que arrumar uma solução para o instituto. Temos que criar ou rever o instituto, rever tudo, mas temos que fazer alguma coisa. Dizer que não tem jeito não é uma solução.

Agradeço aos senhores, pois não sou conferencista. Agradeço a oportunidade e estou à disposição para qualquer pergunta ou dúvida que porventura surgirem. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Muito obrigado, Sr. Adelmo. Passo a palavra ao Sr. Marcelo Nascimento Soares, Atuário do IPLEMG - Instituto de Previdência do Legislativo, que também disporá de até 15 minutos para o seu pronunciamento.

Palavras do Sr. Marcelo Nascimento Soares

Sr. Presidente, Srs. presentes, bom dia. O cálculo atuarial é um assunto um tanto quanto árido, principalmente para ser exposto em 15 minutos. Tentarei fazer o máximo possível nesse sentido.

É importante colocar, com relação ao cálculo, que em geral ele é um tanto quanto confuso, complexo e nebuloso para a grande maioria das pessoas, pois normalmente ele é ajustado em cima de certas premissas. Tomei a liberdade de aproveitar parte do material do pessoal do IPSEMG - já pedi permissão anteriormente - para que possamos expor e explicar, nesses 15 minutos, qual é a idéia em si do cálculo.

Em princípio, o cálculo parte de premissas básicas, sendo elas econômicas, biométricas e financeiras. Quanto às econômicas, todo atuário quando vai fazer concepção, trabalha com previsões de 30, de 40 anos, ou seja, se uma pessoa entra hoje, com 20 anos de idade, tenho que prever se ela estará viva ou não daqui a 35 anos, qual o seu salário, qual a sua composição familiar, se vai deixar pensão ou se não vai, para que possamos chegar à taxa de contribuição. Esse cenário econômico nos interessa porque, por incrível que possa parecer, nós, os atuários, apesar de olharmos a inflação, não trabalhamos com taxas dessa inflação, mas com taxas reais de juros, ou seja, efetivamente contemplamos a inflação e colocamos a taxa real. Logo depois, começamos a trabalhar com taxas de inflação de retorno de investimentos. No Brasil, originalmente, por conservadorismo, trabalhamos com taxa de 6% ao ano, que é a taxa básica em relação às cadernetas de poupança. Normalmente é o critério de reajustes de salários e benefícios.

Em princípio, essas são as hipóteses básicas econômicas que se trabalha. Logo depois vem uma área em que ficamos um tanto quanto mais confortável, que chamamos de biométrica, na qual estimamos a mortalidade da população, qual seja: quantas pessoas vão morrer em determinado momento, e de que maneira se vai comportar essa população ao longo do tempo. Depois vem a parte financeira, que seria qual o critério de amortização. Quando se vai fazer um plano de custeio de benefícios, originalmente se estuda a população, e em cima desse estudo se fixam premissas básicas determinando qual o valor que tenho que ter daqui a "x" anos para que eu possa arcar com esses benefícios. Todo cálculo atuarial é baseado nesse esquema, mas sempre os cálculos são alterados. Já foi explorado pelo pessoal da Getúlio Vargas e pelo pessoal do IPSEMG, que seria exatamente como vou financiar isso. É como se eu tivesse comprado um carro por R\$80.000,00. Como iria financiar isso? Posso pagar à vista, pagar em 10, 20 ou 60

anos. Esse critério de financiamento interfere muito na forma de captação do recurso, porque tenho que prever um critério de financiamento. Não adianta eu prever um critério de financiamento, se, com a contribuição total do servidor e do Estado, que seria de 10%, não consigo financiar em vida os servidores, ou seja: pode faltar dinheiro daqui a 10 ou 20 anos. Então, a princípio o cálculo atuarial parte dessas premissas: financeiras, biométricas e econômicas. Isso é mais uma introdução para que entremos realmente num assunto que nos interessa, que é o cálculo básico, com o qual todo atuário fica preocupado. Todo atuário fala no princípio de amortização de reservas e na constituição dessas reservas. O que é a reserva técnica de que tanto se fala? É o fundo financeiro que vai ser capaz de amortizar os benefícios que são previstos no regulamento ou no estatuto. Essa reserva tem que ser efetivamente constituída, ela não é um valor aleatório. Nenhum sistema previdenciário estável pode trabalhar em regime de caixa, ou seja, em regime de repartição simples. O INSS está aí para provar isso, e também alguns países da Europa, que trabalharam com esse regime.

O que chamamos de regime de caixa? É o regime em que trabalhamos normalmente na nossa vida. Recebemos uma remuneração do mês e a gastamos, dentro daquele mês. Ou seja, temos aquela remuneração do mês para podermos pagar as despesas do mês. Agora, há pessoas que trabalham em um regime um pouco diferente. Elas gastam o salário do mês que vem com as despesas desse mês. Há pessoas que trabalham nesse esquema. Se trabalharmos num regime de caixa ou num sistema de repartição simples que é a mesma coisa no sistema previdenciário, efetivamente, o sistema estoura, o que é previsível. Podemos nos sentar e fazer um cálculo de em quanto tempo ele estoura. Isso é o que está acontecendo hoje no País, de modo geral, em níveis do Estado, do município e na esfera federal. É como se hoje eu tivesse no Estado 450 mil pessoas, apesar de ser possível trabalhar com população fechada - e isso é um estudo válido - e, desse número que tenho neste ano de 1997, supondo que 50 mil se aposentam no ano que vem, quantas passarei a ter efetivamente na folha do Estado? Quinhentas mil pessoas. As 450 mil mais as 50 mil aposentadas. Por que mantive o número de ativos? Porque o Estado hoje, apesar do PDV e esse tipo de solução, efetivamente, tem necessidade de prestar determinados serviços públicos. Então, não posso simplesmente chegar, esvaziar uma repartição inteira, porque ela se aposentou, e não colocar ninguém no lugar. Onde há um servidor que se aposentou, há a necessidade de se colocar outro para realizar a função do anterior, porque, senão, o serviço desaparece. Necessariamente, então, corro o risco de, se trabalharmos com o regime de repartição pura e simplesmente, ter o Estado pagando não uma folha, mas duas, três ou quatro, num período muito curto. Isso é o que efetivamente acontece. O que significa isso? Em determinadas condições e premissas, se trabalharmos num sistema de caixa, a contribuição necessária para podermos arcar com os benefícios da aposentadoria seria da ordem de 50% a 60%. Ou seja, um servidor que ganha hoje R\$100,00 teria que contribuir para a previdência do Estado com R\$60,00. Isso inviabiliza o sistema e mata o servidor. É difícil explicar para o servidor que ele tem que pagar R\$60,00 de cada R\$100,00 para a sua aposentadoria futura. Ele não conseguirá chegar lá, porque morrerá de fome nesse meio tempo.

Se trabalharmos com regime de repartição de capital de cobertura, que é um sistema um pouco melhor em determinadas condições em simulação, a taxa chegaria em torno de uns 20% a 22%, aproximadamente, que ainda é elevada.

Então resta-nos, realmente, o regime de capitalização, que, se por um lado é um regime mais pesado, em torno de 12% a 13%, dependendo das condições do tipo de cálculo que se faça, por outro lado é um sistema um pouco mais justo. Só que ele exige um desembolso inicial.

Como técnicos, o que enxergamos hoje, em nível de seguridade para o Estado, e não só para ele, mas também em níveis municipais e talvez mesmo federal, é que, efetivamente, tem que haver conscientização quanto a isso porque senão eu, como cidadão, começo a ficar preocupado com relação à seguridade no nosso País. Eu não sou funcionário público, pois trabalho na iniciativa privada. Só que começo a ficar preocupado a partir do momento em que o Estado não se preocupa com esse tipo de assunto ou não leva isso a sério, seja atrasando contribuições ou não tomando soluções efetivas. Quando digo o Estado não estou me referindo só ao Estado de Minas e sim ao País como um todo. Eu, como cidadão amanhã e quando o Estado tiver que arcar com as aposentadorias - e volto a repetir: o Estado não é só Minas Gerais, mas os níveis municipais, estaduais e federal -, posso ter um encargo de impostos elevadíssimos exatamente para poder arcar com esse pedaço de aposentadorias e de pensões do servidor público. Aí, falo como cidadão. O Estado não tem condições. Evidentemente, a capacidade contributiva do cidadão é limitada, então o Estado não vai chegar ao ponto de inviabilizar a minha contribuição, só que assim eu fico mais preocupado ainda, porque pode-se chegar a um ponto em que o Estado não tenha dinheiro para arcar com o serviço público, que é necessário.

Vamos supor que no Município de Belo Horizonte, amanhã, não se tome providência

nenhuma - assim fica mais fácil imaginar o quadro. A situação ficará complicada, porque a cidade vai ficar toda esburacada, uma vez que o dinheiro que seria necessário para se fazer o recapeamento das ruas não estará disponível, pois estará todo direcionado ao pagamento de inativo, de aposentado e pensionista, além da folha normal. O município, o Estado ou o Governo Federal estarão não apenas com uma folha, mas com duas ou três, num período muito curto.

Qual é a solução que enxergo, como técnico? É a do efetivo estabelecimento de um plano de seguridade que, entendo, estamos tentando discutir aqui. Mas isso tem de passar por um tipo de fundo, de preferência independente, em nível do Estado, porque, infelizmente, o poder público, independentemente da época, é ineficaz para guardar dinheiro. E esse fundo, seja o IPSEMG, seja uma outra entidade qualquer, seria, digamos, o fiel depositário do Estado em nível federal, municipal ou estadual. Ele guardaria esse dinheiro para o Estado. É como se amanhã eu quisesse programar férias para daqui a um ano, mas sabendo que não consigo guardar dinheiro, porque se tiver dinheiro na mão, gasto, independentemente da necessidade. O que faria, então? Estabeleceria um fiel depositário. Pego uma pessoa, uma entidade ou seja lá o que for e falo: olha, todo mês vou lhe dar R\$10,00. A não ser que eu o mate ou que o ameace de morte, não me dê o dinheiro de forma alguma. Guarde-o, porque daqui a um ano sei que terei esse dinheiro para poder tirar as minhas férias, se esse for o caso.

Então, enxergo o IPSEMG ou uma entidade similar como um fiel depositário, e esse tipo de consciência é necessariamente um pouco maior do que a do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário. Tem mais relação com direito de cidadania, o que todos os brasileiros deveriam ter.

Se não tomarmos uma providência, e rápida, principalmente no Estado de Minas Gerais, onde moramos, poderemos correr o risco de, como cidadãos, não termos serviço público, de que o Estado se inviabilize, em função de sua folha.

Essa é uma solução que tem de ser urgentemente tomada, porque o estouro é previsível. O pessoal da Fundação Getúlio Vargas fez um tipo de simulação com uma população fechada, o que é uma premissa válida e, se esse nível for mantido, a situação estoura rapidamente.

O estudo que foi feito no IPSEMG prevê uma população aberta e, em função disso, temos taxas diferenciadas, apesar de que a taxa de pensão, pelo que vi, é a mesma. O estudo da Fundação Getúlio Vargas sobre o tipo de fixação do benefício chegou a 8,5%, e o do IPSEMG chegou a 8,43%.

Para concluir, acho que o importante é efetivamente tomarmos a decisão de estabelecer um plano de seguridade para o servidor estadual. Esse plano tem de ser não o que é socialmente justo mas, infelizmente, o que é economicamente viável.

A Constituição de 1988 estabeleceu vários benefícios, que acho extremamente justos, e com os quais, efetivamente, o Estado talvez não tenha condição de arcar hoje. Quando falo em Estado, não me refiro ao Estado atual, mas ao Estado como um todo.

Nesse interim, temos de ver o seguinte: a aposentadoria é integral? É. Então, temos de ver de que forma deve ser essa aposentadora integral e qual o tempo de contribuição necessária para se ter esse tipo de aposentadoria. Evidentemente, teremos também de estudar a forma de manter os direitos adquiridos, esse tipo de coisa. Essa questão entra na esfera política.

Efetivamente, tem de ser determinado um plano de seguridade para o Estado, com o estabelecimento de uma entidade capaz de gerenciar esse tipo de coisa. Ela poderá ser o IPSEMG ou não, pois a questão não é a entidade em si. Independentemente do plano que será definido - estou entendendo que a partir do fórum vai-se definir um -, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo entrarão com uma consciência um pouco maior, e nós, como cidadãos, temos de exigir isso.

O fato de se estabelecer um plano e de se fixar uma alíquota de 8,5% para pensão ou de 11% para aposentadoria não significa que o Estado está salvo, que o servidor está salvo; pelo contrário, a responsabilidade será maior.

A partir do momento em que se fixa um plano, ele tem que ser seguido. Não adianta ter um plano que não é seguido, por qualquer motivo que seja. Não adianta fixar uma alíquota de contribuição e não repassar o dinheiro, por qualquer razão que seja. Não adianta ter uma reserva de uma entidade e pegar toda ela, que efetivamente não deve ser aplicada em imóvel e sim em ativo financeiro, e imobilizá-la. Sou incisivo nesse ponto, não só aqui como nas outras exposições que tenho feito. Não adianta dizer a uma pensionista, hoje, que a sua pensão do mês é o tijolo da parede de um determinado prédio e que ela pode retirá-lo e vendê-lo.

Em hipótese alguma, entidades de previdência deveriam ter imóveis na sua carteira de investimentos. Elas têm que fazer aplicações em ativo financeiro ou, melhor ainda, emprestar o dinheiro para quem é o dono dele, o servidor, e emprestá-lo a uma taxa de juros não subsidiada. Não precisa ser a 10% ao mês, o que é um absurdo, mas a 3% ou 4%, o que é muito melhor do que normalmente se consegue no mercado.

Para terminar, tenho a dizer que a minha proposição como técnico é o estabelecimento de um plano de seguridade. O que tenho ouvido do IPSEMG é que alguma coisa já foi

feita nesse sentido, e talvez isso que foi feito possa ser enriquecido a partir do trabalho da Fundação Getúlio Vargas, que, por sinal, foi muito bem elaborado.

Ao se estabelecer esse plano, torna-se necessária a tomada de consciência, por parte dos três Poderes do Estado, do que significa fixar essas alíquotas, fixar esse plano. Ou seja, o dinheiro tem que ser efetivamente repassado nas datas corretas, porque, se não for repassado, jamais será repostado. As emergências e urgências do dia-a-dia inviabilizam qualquer repasse, e aqui estamos falando de bilhões de reais.

Nenhum município, nenhum Estado, nem o Governo Federal, se houver atraso de alguns meses na contribuição, é capaz de repor esse dinheiro. É que a urgência de hoje inviabiliza a remessa do dinheiro deste ano, e a urgência do ano que vem inviabiliza a remessa do dinheiro do próximo ano.

E ainda temos um problema: como, em geral, o repasse é feito pelo Executivo, mudando-se a administração ou o mandato, existe o reconhecimento da dívida, isso é fato, mas ocorre um atraso efetivo no repasse.

Agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição para qualquer dúvida.

O Sr. Presidente (Deputado Gilmar Machado) - Com a palavra, o Cel. Soter do Espírito Santo Baracho, Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, que disporá de até 15 minutos para a sua exposição.

Palavras do Coronel Soter do Espírito Santo Baracho

Sr. Presidente, senhores conferencistas, senhoras e senhores, trago, por dever de justiça e com muito prazer, os cumprimentos do IPSM à sempre brilhante e ilustre Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela feliz iniciativa deste fórum técnico, que aborda o importante e atualíssimo tema da seguridade social do servidor público.

Este recinto de luzes e cidadania, onde todo mineiro se sente à vontade, dados o descortínio, a dedicação e a inspiração com que aqui vê exercida a sua representação política, constitui, sem dúvida, a mais adequada tribuna para a discussão do tema, que interessa e afeta de perto a todos os brasileiros.

Recebam, pois, os nossos cumprimentos pela fertilidade da iniciativa e pelo elevado padrão de abordagem mantido neste evento.

O nosso instituto de Previdência, com a designação de Caixa Beneficente da Força Pública, foi criado em 1911, com a finalidade de amparar as famílias dos policiais militares que falecessem. Nosso Instituto antecede historicamente, portanto, a própria Previdência Social nacional. De lá até aqui, em seqüência histórica ininterrupta, tem assegurado a Previdência Social da Polícia Militar. Em 1978, foi transformado em autarquia, com atuação em duas frentes: Previdência Social e assistência à saúde.

Somos, portanto, como o IPSEMG, mais que um simples instituto de Previdência: somos um instituto de Previdência e saúde, praticamente um instituto de seguridade social.

Somos definidos como entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, sede e foro nesta Capital, vinculada à Polícia Militar do Estado, tendo por finalidade a prestação previdenciária aos seus beneficiários.

A lei estabelece, para a autarquia, a previsão de 207 cargos. Temos atualmente apenas 105 servidores, com um claro de praticamente a metade da previsão, o que dá bem uma idéia do grau de profissionalismo e racionalidade de nossos quadros.

São segurados compulsórios do IPSM os militares da ativa, da reserva e os reformados da Polícia Militar, que perfazem uma soma da ordem de 56.400 homens e mulheres. A estes se acrescentam outros segurados, dependentes e pensionistas, perfazendo aproximadamente 180.600 beneficiários.

O fato de o IPSM constituir, na estrutura previdenciária estadual, uma entidade voltada especificamente para a previdência militar lhe confere características próprias, que o levam a diferir significativamente do IPSEMG.

A diferente natureza das funções cometidas aos servidores públicos militares decorre da própria concepção do Estado, que estabelece, em relação a estes, normatização específica, conferindo-lhes, quanto às condições de exercício da profissão, regime jurídico diferenciado, inclusive no tocante a regras próprias de Previdência Social.

São características próprias da atividade da Polícia Militar:

. condições estressantes de trabalho, resultantes do trato direto com conflitos e mazelas sociais os mais diversos;

. risco constante de vida, com enfrentamento de toda sorte de condições adversas;

. irregularidade da jornada de trabalho, com turnos de serviços longos e alternados, sob qualquer condição climática, indiferente a feriados, fins de semana e sem folga regularmente previsível;

. acréscimo não remunerado de escalas extras, plantões, prontidões e outras extensões imprevisíveis e de cumprimento irrecusável;

. diversidade e variedade de ambientes de trabalho em razão dos diversos tipos de policiamento: a pé, motorizado, florestal, de controle de tumultos, de trânsito urbano e rodoviário, de guarda de presídios, de busca e salvamento, resgates, combate

a incêndios;

- . ordenamento profissional rígido, que impõe rigorosa disciplina, estrito cumprimento de ordens e dedicação exclusiva;

- . restrição de direitos comuns ao servidor civil, com proibição, por exemplo, de sindicalização, de greve e de qualquer forma de manifestação coletiva, ainda que em suposta defesa de direitos;

- . especificidade da formação profissional curricular, não lecionada em qualquer outra escola e abordando áreas extremamente variadas de atuação;

- . exigência de vigor físico e adestramento condizente com cada grau hierárquico;

- . proibição do exercido, mesmo imediato, de qualquer outra atividade laborativa, comercial ou industrial.

A decorrência dessas condições tem sido, não raro, a incapacidade física precocemente manifestada e o estresse, além de alto índice de evasão na carreira.

O Instituto de Ciências e Tecnologia da Universidade de Manchester, na Inglaterra, através de pesquisa publicada na revista "Isto É" de 9/8/95, apontou a profissão policial como a segunda mais estressante do mundo, só superada pela atividade de mineração.

No tema particular da Previdência Social dos militares, a retórica do "tudo o que é diferente é privilégio" não tem sustentação: os regimes são diferentes, porque a atividade também o é. Exemplo ilustrativo é a questão do limite de idade para aposentadoria: como exigir que um policial, homem ou mulher, com mais de 55 anos de idade, saia às ruas para fazer frente a delinquentes com menos da metade da sua idade? Como irá manter a ordem diante de conflitos de maior vulto? Ou como um bombeiro idoso se poderá içar a uma corda a grande altura para resgatar pessoas em perigo?

O plano atuarial do IPSM, previsto na Lei nº 10.366, de 1990, foi aprovado pelo Decreto nº 32.609, de 11/3/91. Prevê uma receita de contribuições da ordem de 30% da folha de salários de seus segurados, através da contribuição social de seus segurados, de 10%, e da contribuição patronal do Estado, através do Tesouro, de 20%.

A receita de contribuições do IPSM se destina, na concepção atuarial aprovada pelo mencionado decreto, ao custeio dos benefícios e dos serviços a seu cargo, ao custeio de sua própria administração e ainda à formação de uma reserva financeira de benefícios da ordem de 46,87%.

O plano atuarial do IPSM é parte importante do conceito de capitalização, conceito que obteve aceitação política nesta Casa, com aprovação normal do projeto de lei com a sanção do Governo.

Apenas para que os senhores tenham uma idéia da ordem dos números do IPSM, diria que a nossa despesa mensal média nos últimos 12 meses, considerado o 13º salário como um mês normal, é da ordem de R\$8.000.000,00, dos quais cerca de R\$4.900.000,00 (61,08%) correspondem ao custeio das pensões e outros benefícios previdenciários, R\$2.800.000,00 (35,33%) correspondem às despesas de saúde e apenas R\$287.000,00 (3,59%) correspondem às despesas de apoio administrativo.

No mesmo período, a nossa receita de contribuições, se tivesse sido recebida nos termos que a lei prevê, teria tido média mensal de R\$10.500.000,00, nessa situação ideal, teria podido o IPSM constituir reserva mensal média de quase 30% da receita prevista, inferior ao índice atuarial, mas perfeitamente aceitável.

Não é essa, porém, há algum tempo, a nossa situação real de receita.

Desde o mês de setembro de 1995, o Tesouro não repassa ao IPSM a contribuição patronal do Estado. Desde março do ano passado, também não lhe repassa regularmente a parcela correspondente à contribuição social dos segurados.

Com isso, o Tesouro já deixou de repassar ao IPSM, em números do mês de fevereiro deste ano, R\$146.900.000,00, relativos à contribuição patronal do Estado, e R\$47.700.000,00, relativos à contribuição social dos segurados.

A dívida total do Tesouro para com o IPSM, agregando outras consignações não repassadas, é da ordem de R\$194.600.000,00. Esse número já supera toda a reserva residual atualmente existente no IPSM, da ordem de R\$192.600.000,00, os quais, acrescente-se, não são conversíveis em moeda, a curto prazo: existem imóveis, consignações a receber dos segurados, aplicações a prazo fixo etc.

Temos, segundo o que os números indicam, situação financeira ainda um pouco melhor que a do IPSEMG. Se, porém, não se regularizar o quadro descrito, a nossa trilha parece ser a mesma: a da descapitalização, ou a desconstituição de reserva mensal de R\$6.600.000,00, e é aí aonde chegaremos em muito pouco tempo.

Como já frisou o eminente previdencialista Prof. Celso Barroso Leite, "a razão da importância e das potencialidades da previdência social é que as suas prestações consistem em benefícios em dinheiro e este, como se sabe, é um denominador comum; talvez, até, o mais comum dos denominadores. Já se observou que sem dinheiro nem sequer se tem liberdade."

Vem, daí, a primeira grande distorção do tema previdenciário, qual seja o deslocamento da sua discussão do nível social, trabalhista, político, para o nível

financeiro, passando-se a palavra aos responsáveis pelo caixa, a quem acaba sendo reservada a argumentação predominante.

Os dispêndios com a seguridade social, nessa ótica, quase sempre são vistos como investimento de mínimo retorno financeiro, a fundo perdido. Daí a atribuir-lhes menor prioridade na seleção dos gastos públicos é um passo. Não são fundos perdidos. Na verdade, os proventos e as pensões retornam sempre ao Governo, por meio, por exemplo, do ICMS cobrado toda vez que qualquer mercadoria muda de dono ou que qualquer serviço é prestado.

Com muita sabedoria, a Constituição Federal estabeleceu destinação orçamentária específica de recursos para a seguridade social, quando determinou:

"Art. 165 -

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal (....)

II - o orçamento de investimento das empresas (....)

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público."

Cumprir a ordem constitucional para que exista um orçamento específico da seguridade social significa prever, reservar e alocar-lhe receita específica, correspondente à despesa fixada.

É ainda a própria Constituição Federal que determina:

"Art. 195 -

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos."

Vejam os senhores que a Constituição não recepcionou, em relação a tais recursos, a tese do caixa único: determinou, ao contrário, a cada área a gestão de seus recursos, sujeita, é claro, à lei e à fiscalização das cortes de contas.

A própria Constituição Federal assegura a cada área da seguridade social a gestão de seus recursos. Gerir recursos significa exercer o poder de, nos termos da lei, dispor sobre eles, para assim assegurar o atingimento de sua finalidade social, o que o seu bloqueio pelo Tesouro não propicia assegurar.

O constituinte mineiro, quando tratou da mesma matéria, deixou de prever, no art. 157 da nossa Carta, a existência do orçamento da seguridade social. Preferiu mantê-lo inserido no orçamento fiscal. Essa atitude, embora de inconstitucionalidade sempre argüível, seria ainda possível se, prevista a receita no orçamento fiscal, fosse ela imediatamente repassada à gestão dos órgãos responsáveis pela seguridade social do Estado.

Quando, porém, tal não se dá, chocam-se os responsáveis por essa decisão, de frente, com a determinação soberana do art. 195, § 2º, da Constituição Federal, e tal inação se torna juridicamente atacável pelas vias da ação de inconstitucionalidade por omissão.

Registre-se, ainda, por oportuno, que a Lei nº 11.406/94, no seu art. 10, I e II, vale dizer a manifestação expressa do Poder Legislativo mineiro, exarada nesta Casa, estabelece que a contribuição dos segurados e a do Estado constituem receitas do IPSM.

O Tribunal de Contas da União, em processo que teve como relator o Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, já se pronunciou no sentido de que "os tributos, em regra, não podem ser destinados a determinada atividade, mas devem ingressar no caixa único do Tesouro nacional. Com as contribuições sociais tal não acontece, pois elas ingressam no caixa único da entidade criada pelo Estado para a execução do programa de saúde, previdência social e assistência social. Elas ingressam diretamente no orçamento da autarquia."

O Prof. Paulo Leite de Farias, citado no mesmo relatório, se manifesta no sentido de que "a destinação constitucional das receitas de contribuições é insofismável, impondo-se a entrega do respectivo numerário 'integral e diretamente' à administração da seguridade social."

Muito se tem a dizer acerca da seguridade social. Ressalte-se, até mesmo por obviedade, que a solução das graves questões da previdência social passa necessariamente pelo redesenho do Estado brasileiro, pelo rearranjo de sua economia e pela reinserção social de milhões de brasileiros, privados de manifestações elementares de cidadania e dignidade pela injusta e nefasta distribuição da renda nacional.

A previdência social constitui talvez o mais visível pano de fundo da imensa dívida social da Nação brasileira em relação à sua gente.

Espero ter podido deixar claro aos senhores meu entendimento acerca da inconstitucionalidade - figura maior e mais grave que a da ilegalidade, também ocorrente - da retenção, pelo Tesouro, da receita de contribuições dos institutos de

previdência.

Sem aporte de receita, falar em plano atuarial constitui um exercício meramente intelectual.

É sempre míope o enfoque exclusivamente financeiro das questões sociais.

A história do Brasil registrou, há algumas décadas, a grita das classes empregadoras contra o estabelecimento do salário-mínimo para todos os trabalhadores, anunciado como causa de desemprego e quebradeira nacional, ante a "absurda" graciousidade da concessão.

O tempo, eterno senhor da razão, se incumbiu de provar o desacerto dessa tese e está, hoje, a exigir da sociedade que se organize e se sensibilize para um novo resgate social, para o qual os parâmetros são a aposentadoria e a pensão integrais, a defesa da saúde e a assistência social eficaz.

Na definição do Prof. Wladimir Novais Martinez, "as bases atuariais são diretrizes matemáticas e estatísticas referentes à proteção social vigente, fixadas em função do grau desejado de proteção, das possibilidades e das condições econômicas do país".

A vantagem dessa definição é afastar o onirismo e adequar o grau de proteção social à realidade das possibilidades do País. Tal discussão, porém, é e precisa ser sempre às claras, sempre pública, ouvidas todas as partes em plenários como este, que só engrandecem a quem deles é chamado a participar.

Não são pequenos os desafios postos diante de nós. São, como diria um nosso ex-Presidente, desafios verdadeiramente mastodônticos:

. A simplista opção por aumentar as contribuições sobre a folha de salários, cobradas tanto de empregados quanto de empregadores, já chegou a um ponto além do qual não se deve ou não se pode mais ir.

. Questões como condições especiais ou gerais de aposentadoria, transição demográfica, valores de proventos e de pensões, como aporte possível adicional de receita devida, mas não recolhida, através de combate à sonegação, como a reinserção da economia informal ao meio contributivo e tantas outras exigem, em nome da transferência e da própria democracia, a sua discussão às claras, números e demonstrações à mesa, perante toda a sociedade, sem messianismos nem dogmas.

. A verdade é que não há correlação atuarial efetiva entre o valor dos benefícios assegurados e a contribuição exigida. A questão é, e precisará ser, muito mais social que meramente financeira.

No atual quadro econômico e de salários do País constitui uma utopia pretender que a poupança do próprio trabalhador possa custear sem reserva anterior, sua própria aposentadoria. Antes disso, a economia teria de propiciar investimento suficiente, emprego suficiente, para alçar os salários a nível capaz de passar da mera sobrevivência à poupança. Sem isso, tudo o mais é retórica.

. Em síntese, impõe-se à atual geração política o dever de promover, com descortino, grandeza e espírito público, e até mesmo com coragem, as reformas estruturais de que a Nação tanto carece, no plano fiscal, previdenciário, administrativo e social, para, afinal, inserir-se em definitivo no contexto do Primeiro Mundo, onde só caberão as nações que tiverem resolvido os seus problemas sociais. Muito obrigado!

O Sr. Presidente - Muito obrigado. Passo a palavra ao Sr. Nílson Souto Cardoso, Assessor da Associação Mineira de Municípios, que disporá de até 15 minutos para seu pronunciamento. Logo após a sua exposição, estaremos iniciando os nossos debates.

Palavras do Sr. Nílson Souto Cardoso

Sr. Presidente, nossas palavras iniciais são de agradecimento à Assembléia por essa iniciativa.

Embora tenha sido focado de maneira maior o problema da previdência estadual, neste seminário haveremos de ter lições capazes e necessárias para também tentarmos minimizar os efeitos negativos e perversos hoje existentes nos municípios. E é tentando trazer aqui um depoimento daquilo que ocorre nos municípios mineiros com relação à seguridade social, que vou fazer esse relato. É ainda mais difícil porque, sendo o último expositor num seminário, pouco ou quase nada se tem a acrescentar.

Com o advento da Constituição de 1988 e a fiscalização severa do INSS sobre as Prefeituras, os municípios correram celeremente para criar seus próprios institutos de previdência. E, lamentavelmente, sem nenhum estudo atuarial. Como poderíamos esperar a sobrevivência desses institutos? De imediato, 238 municípios criaram seus institutos de previdência, nem todos instalados. E daqueles que foram instalados, daqueles que entraram em funcionamento, poucos sobreviveram. Quando digo que não sobreviveram, é porque não conseguiram atingir seus objetivos e estão à mercê daquilo que acontecerá agora na reforma da Previdência nacional. Além de alguns desses municípios criarem os próprios institutos, muitos foram para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado. E muitos, muitos mesmo, ignoravam que o Instituto não concede aposentadoria, mas apenas a parte de saúde e pensão.

Hoje, a preocupação do Governo Federal com a situação dos municípios é tamanha que o Decreto nº 2.172, de 5/3/97, já prevê o retorno dos municípios ao INSS, até mesmo antecipando a proposta de criação de um instituto de previdência único para os

servidores públicos. E isso nos deixa ainda mais perplexos quando sabemos que os municípios, com uma dívida de R\$1.412.000.000,00 com o INSS, estão agora reparcelando pela terceira vez, e com prazo até de 240 meses para saldar essa dívida. Qual o futuro dos institutos de previdência dos municípios?

Quando estava sendo feito o processo de transição de governo municipal, os senhores viram na imprensa, principalmente no "Estado de Minas", o quanto de recursos de instituto de previdência municipal foi transferido à Prefeitura para pagar folha de pessoal. Quantos desviaram recursos do instituto de previdência para pagar folha de pessoal! E ainda hoje isso está acontecendo. Se o funcionário ficar sete meses sem receber, vendo no seu instituto municipal de previdência recursos que poderão pagar a folha, qual será a sua opção? Pelo hoje ou pelo amanhã? Infelizmente é pelo hoje, e ao total arrepio da lei, porque a Constituição Federal determina que o município só pode contrair empréstimo com manifestação prévia do Senado e do Banco Central.

Inúmeros municípios contraíram empréstimo junto aos seus institutos de previdência e, agora, os atuais Prefeitos, mesmo tendo condição de pagar alguma quantia para resgatar esse débito contraído de maneira ilegal, não o fazem, porque esse pagamento vai para a sua prestação de contas e, por consequência, as contas deles serão rejeitadas. Eles é que irão prestar contas à justiça pelo ato. Esse é o quadro nos municípios, que não é diferente daquele do instituto de previdência dos servidores do Estado, ainda mais quando se sabe da falta de recursos humanos no interior. Temos hoje, no Instituto de Previdência, uma diretoria capaz, uma diretoria que conhece o sistema previdenciário e a saúde e está encontrando sérias dificuldades para colocá-los no caminho que todos desejamos. E no interior, onde, inúmeras vezes, na sua imensa maioria, quem dirige o instituto municipal é um cabo eleitoral?

Ontem, verificando um relatório do instituto de previdência de um município antigo, de mais de 16 anos, encontrei um dado estarrecedor. Ele teve, em 1996, uma despesa de R\$5.105.000,00 com assistência médica, além de outra de R\$4.184.000,00 só com saúde. Onde vai arranjar o restante dos recursos para pagar aos seus 523 aposentados e pensionistas? Na falência. O que temos aconselhado aos Prefeitos é que dediquem o máximo à saúde, porque, com a adoção do sistema único de previdência para os funcionários públicos, vai acontecer o mesmo que acontece hoje. Existe uma determinação constitucional dizendo que o INSS precisa fazer a complementação ao poder municipal para a concessão de aposentadorias a funcionários que fizeram suas contribuições. Mas isso nunca aconteceu. O acerto do futuro vai ser o mesmo de agora.

As propostas aqui surgidas serão levadas aos municípios e constituirão subsídios importantíssimos porque, se existem dificuldades hoje no IPSEMG, existe falência no sistema previdenciário nos municípios mineiros.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos senhores conferencistas, devendo indicar a quem se destinam. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, que sejam objetivos e sucintos, dispensando a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para apresentar sua intervenção. Gostaríamos que os conferencistas pudessem se ater também aos 3 minutos. Vamos dispor de 60 minutos para os debates. Estaremos mesclando uma pergunta oral a uma escrita.

Debates

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. José Augusto Braga.

O Sr. José Augusto Braga - O Sindicato dos Trabalhadores da Educação - SIND-UTE -, é um sindicato que representa 50% do funcionalismo. Portanto, 50% de contribuição para a Previdência são dos trabalhadores da educação. Em primeiro lugar, gostaria de levantar algumas questões, principalmente em relação às colocações feitas pelos ilustres professores da Fundação Getúlio Vargas. Ficamos muito preocupados com essas comparações com o resto do mundo.

Temos de saber até que ponto podemos comparar a previdência no Brasil com a do resto do mundo, principalmente com os países da Europa, senão fica um pouco desigual, injusto. Como não estou aqui para fazer uma palestra, e sim para fazer uma intervenção, gostaria de saber por que as professoras podem se aposentar com 25 anos de serviço e os professores com 30 anos. Isso não é por acaso, não é um privilégio. Quem conhece a natureza do serviço sabe o porquê disso. Não vou entrar em detalhes, porque não vem ao caso. Mas se quiserem abrir essa discussão, vamos fazê-la.

Acho que vamos sair daqui não preocupados com o IPSEMG, mas também com a qualidade do serviço público neste Estado. O que está sendo colocado aqui é a destruição, o fim do serviço público. Ora, não vai haver mais concurso público, não vai haver mais nomeação. Então, vamos diminuir a quantidade de servidores públicos e a população, na saúde, na segurança, vai ser penalizada. Portanto, vamos ter de sair deste Fórum e discutir com a sociedade o que está sendo proposto com relação ao serviço público, ou seja, o seu fim. Foi o que ouvimos dos ilustres professores da Fundação Getúlio Vargas. Infelizmente, ouvimos uma colocação...

O Sr. Presidente - A Presidência solicita que o Sr. José Augusto conclua a sua questão, para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

O Sr. José Augusto Braga - O Cel. Soter deixou claro que a questão não é só com o IPSEMG, é com todos os institutos, é um massacre, uma destruição, é o desvio das verbas do Instituto. A única saída é discutirmos o gerenciamento. Temos que sair daqui com uma proposta. Aí, não tem como o Governo se envolver nisso, viu, Sr. Secretário? Nós estamos querendo que haja um gerenciamento paritário, em que o Governo possa participar também. Não queremos o Governo fora disso. Acho que é uma solução. Portanto, gostaria que todos os expositores, ou pelo menos alguns deles, colocassem essa questão do gerenciamento. Para nós, este é um ponto de fundamental importância. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vamos tentar direcionar a pergunta para algum conferencista, porque, se todos tiverem que responder a cada pergunta, realmente, teremos dificuldades para que os demais participantes do plenário possam se manifestar. Então, as perguntas devem ser dirigidas a apenas um conferencista, para que os trabalhos possam ser agilizados. Com a palavra, o Prof. Renato Fragelli Cardoso.

O Sr. Renato Fragelli Cardoso - A exposição que eu e o meu colega da Fundação Getúlio Vargas fizemos é técnica. Não nos cabe, como técnicos, definir quais são os direitos previdenciários do cidadão brasileiro.

Nós vivemos numa democracia e os cidadãos elegeram os seus representantes, que na Assembléia Nacional Constituinte definiram esses direitos.

O problema é que há uma dificuldade fiscal para financiar esses direitos. Então, quando se está diante de uma restrição fiscal, tecnicamente existem duas soluções, igualmente difíceis de serem implantadas.

A primeira é aumentar a receita. A segunda é cortar as despesas. Não há uma terceira solução. A terceira solução o Governo andou adotando no passado, é a emissão monetária. Isso nos causou aquela inflação louca, da qual já nos livramos.

O problema que existe aqui no Governo de Minas é semelhante ao dos outros Governos estaduais e municipais. Os direitos previdenciários estão além da capacidade de financiá-los. Não nos cabe definir quantos anos uma professora deve trabalhar até adquirir o direito à aposentadoria. A questão é saber como se vai pagar essa aposentadoria, já que ela se aposenta com tantos anos. E o que mostramos aqui é que o custo disso é extremamente elevado. A sugestão é no sentido de equacionar esses problemas através da montagem de um fundo de previdência cuja gestão deveria ser o mais transparente possível. Imagino o IPSEMG ou um fundo análogo a ser criado, a ser ampliado, e que deveria receber esses recursos a serem aplicados, de preferência, com ativos distintos. Nesse fundo dos servidores, o Estado também seria membro do conselho administrativo e fiscalizaria os investimentos.

O Sr. Presidente - O Sr. Renato solicita que sejam distribuídas as transparências com os cálculos atuariais aos participantes. Pergunta como fica a projeção nos demais poderes: Legislativo e Judiciário. Não temos condições de fornecer uma cópia a cada pessoa. Na preparação do Fórum, foi avisado que o material a ser distribuído deveria chegar até o dia 25 de março. Vamos providenciar duas cópias para cada grupo, para que possam manuseá-las e trabalhar. É o que temos condição de fazer, no momento.

O Sr. Rogério Santos, estudante de direito da UFMG, pergunta quanto o Governo Estadual deve ao IPSEMG e ao IPSM.

Com relação ao IPSM, a resposta já foi dada na exposição sobre os cálculos atuariais do Instituto. O IPSEMG não foi objeto de estudo na Comissão Especial do IPSEMG. Isso pode ser complementado numa possível comissão parlamentar de inquérito ou numa comissão especial, para se fazer um estudo mais amplo. Portanto, não temos condição de responder a essa questão, porque ela não foi objeto de investigação.

Temos uma outra pergunta, do Marcos Correia, da Fundação João Pinheiro. Pergunta por que o Governo Estadual não lançou mão de recursos do IPSEMG, como fez com o IPSEMG. O Secretário Marcus Vinícius vai dar a resposta.

O Secretário Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva - É absolutamente importante e deixamos claro isso ontem - o tratamento aberto a todas as questões.

Ontem, quando um dos questionadores perguntou se o Governo estaria discriminando o Instituto dos Servidores Cíveis e se também estaria com atrasos com o IPSM, eu muito claramente coloquei, como está gravado e foi inclusive televisionado, que, como a situação é de desequilíbrio fiscal, de déficit fiscal em 1995/1996, entre tantos outros atrasos com fornecedores, com empreiteiras e com o IPSEMG, estávamos também acumulando atrasos com o IPSM. Então, isso é só para deixar resguardado que não estamos brincando neste fórum.

Quanto ao IPSEMG, a mesma Constituição que consagrou toda essa estrutura previdenciária consagrou um outro princípio: o da autonomia e independência dos Poderes, que envolve, inclusive, a autonomia orçamentária. A verba do IPSEMG é executada dentro do orçamento da Assembléia. A Constituição nos obriga a passar para o Judiciário e para o Legislativo o orçamento em duodécimos, e a gestão do orçamento da Assembléia e do Judiciário é feita de forma autônoma por esses Poderes. Então,

vocês vão ver a expressão do IPLEMG no orçamento. Basta pegarmos a peça orçamentária e ali estará o IPLEMG como unidade orçamentária, sendo que a execução é dentro da Assembléia. Então, uma coisa que tem de ser colocada para ser pesquisada aqui é se está ocorrendo atraso ou não. Nós, do Executivo, que arrecadamos os recursos, temos de passá-los em duodécimos, porque a Constituição assim nos obriga.

O Sr. Presidente - Muito obrigado.

Questão de Ordem

A Sra. Edilane das Graças Andrade - Bom dia ao Presidente, aos componentes da Mesa, às senhoras e aos senhores. Até por ser membro da Comissão Organizadora do Fórum, levantei uma questão de ordem, pois estou achando que está havendo um pequeno problema. Aqui está sendo exposto o cálculo atuarial e, nos grupos de trabalho, está sendo defendida uma tese de minha autoria, mas a pessoa não está à Mesa para defender o cálculo atuarial dessa tese. Assim, gostaríamos que essa Mesa fosse composta também pela pessoa que fez, nessa minha tese, o cálculo atuarial, pelo qual se chegou a uma conclusão a respeito da viabilidade dos índices que estão na minha tese e que estão sendo discutidos nos grupos de trabalho. Isso porque todos estão expondo cálculos, e me cobraram, como membro da Comissão Organizadora, que a Mesa fosse composta também pela pessoa que fez esses números que estão na tese, nos grupos de trabalho, para que esse cálculo atuarial nos seja apresentado.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que a composição e a montagem da Mesa foram feitas pelos grupos de trabalho.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - Sim, mas, naquele momento, não tínhamos a tese.

O Sr. Presidente - Sim, mas agora não temos condição de fazer essas modificações, na medida em que as exposições já foram feitas. Essa proposta seria cabível se feita no início, na abertura dos trabalhos, quando se detectasse que a Mesa não estava contemplando todos. Agora, já estamos na fase de debate; não há mais fase de exposição. Assim, não temos condição de abrir uma nova exposição, pois aí estaríamos suspendendo a fase de debate. Na verdade, a fase de exposição já foi superada e não temos condição de a ela voltar para, depois, retomar a fase dos debates.

Assim, gostaríamos de solicitar que o grupo de trabalho, enquanto damos prosseguimento aos trabalhos, procurasse um entendimento e, depois, a Presidência ouvirá a sugestão do grupo coletivamente. Mesmo porque, embora respeitemos cada pessoa do grupo, não temos condição de ouvi-las individualmente, pois o grupo é composto por sete pessoas. Assim, eu gostaria que esse grupo fosse consultado e, com a sugestão que ele nos apresentar, retornaremos ao Plenário, recolocando sua questão de ordem. No entendimento da Mesa, sua questão de ordem procede, mas desde que formulada no início, quando ainda estávamos compondo a Mesa para a exposição das conferências.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - Sim, mas eu só queria ressaltar, Sr. Presidente, que há pessoas aqui qualificadas para apresentar o cálculo atuarial. Ontem, foi o primeiro dia em que se reuniu o grupo de trabalho, e tivemos muitos problemas, pois aqui estão os três Poderes.

O Sr. Presidente - Exatamente.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - É por isso que estou levantando essa questão, porque acho que essas são coisas que não poderiam ser previstas. Então, pediram-me que, como membro da Coordenação do Fórum, desse essa sugestão, pois estamos trabalhando com uma tese e as pessoas querem ver os cálculos atuariais. Em algum momento, isso terá de ser mostrado.

O Sr. Presidente - Gostaria que a comissão do grupo de trabalho pudesse se reunir com a assessoria e definir como vamos inverter e modificar a ordem dos nossos trabalhos. Se fosse colocada no início, acataríamos de imediato a sua questão de ordem, mas como só foi colocada agora, temos que achar a melhor forma de resolver essa questão. Sugerimos que o grupo de trabalho se reúna com a assessoria para podermos tentar equacionar esse problema.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. Vicente Gonçalves - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Pois não.

O Sr. Vicente Gonçalves - É preciso fazer inscrição para falar, ou se pode falar de uma hora para outra, sem estar inscrito?

O Sr. Presidente - Sobre a questão que o senhor levanta, a assessoria da Casa está entregando um papel em que o senhor pode se inscrever para fazer perguntas. O senhor pode fazer a pergunta por escrito ou pode se inscrever para fazer a pergunta oralmente. O senhor terá a oportunidade no tempo correto.

O Sr. Vicente Gonçalves - A pessoa que me antecedeu não se inscreveu, pediu a palavra e falou, sendo que nós nos inscrevemos para tal. Acho que deveria haver democracia para todos.

O Sr. Presidente - Correto, só que ela não fez uma pergunta. Ela levantou uma questão de ordem, que está prevista no regulamento deste fórum.

Pergunta ao Prof. Luiz Schymura, da Consultoria da Assembléia Legislativa de Minas

Gerais, de Antônio Carlos Mazzilli, Consultor: "O segundo gráfico apresentado pelo ilustre professor, de projeção de gastos com o funcionalismo estadual de Minas Gerais de 1997 a 2005, apresenta os valores globais de R\$23.500.000.000,00 para os ativos e R\$30.300.000.000,00 para as aposentadorias. Numa rápida visualização dos números do gráfico citado, constatamos que é impossível o valor total de aposentadorias ser superior ao valor global referente aos servidores da ativa. Digo isso porque em cada ano os gastos projetados para as aposentadorias são inferiores aos projetados para os servidores da ativa. Pergunta: o senhor poderia mostrar novamente o segundo gráfico para verificação dessa minha observação? Caso os totais estejam incorretos, como fica o resultado final dessa pesquisa em termos de credibilidade?"

O Sr. Antônio Carlos Mazzilli - Pela ordem, Sr. Presidente. Sou o autor da pergunta.

O Sr. Presidente - Pois não.

O Sr. Antônio Carlos Mazzilli - Como estou vendo que no momento não há condições técnicas para respondê-la, sugeriria a V. Exa. que desse prosseguimento ao fórum até que o técnico possa vir projetar novamente o gráfico, porque acho que é de extrema importância para todos os presentes essa nova visualização. Muito obrigado.

O Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Os R\$23.000.000.000,00 a que o senhor se refere são o valor presente, é isso?

O Sr. Antônio Carlos Mazzilli - Na coluna dos ativos, o total embaixo é de R\$23.000.000.000,00. Na coluna seguinte, que é a das aposentadorias, está R\$35.000.000.000,00, salvo engano. O total geral dá R\$80.000.000.000,00. Acontece que, de 1997 a 2005, os valores para as aposentadorias são inferiores, em quase todos os anos, aos da ativa. Então, é impossível, já que cada componente do quadro é menor, o total da coluna de aposentadorias superar em 30% o valor da ativa. Daí a necessidade da nova visualização do gráfico.

O Sr. Presidente - Já solicitamos à assessoria técnica e, assim que possível, será providenciada a visualização do gráfico. Com a palavra, o Prof. Luiz, que já tem condições de responder. Tem 3 minutos para a sua resposta.

O Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Essa tabela foi truncada no ano de 2005. Esse valor presente, na realidade, é o valor presente da folha de pagamento de ativos, de hoje até o último ativo receber salário, até o ano de 2036. E a coluna dos aposentados, de R\$30.000.000.000,00, é a mesma coisa: o valor presente da folha de aposentados de 1997 até 2058, quando morre o último aposentado. Então, esse é o valor presente de todos os anos, não apenas de 1997 a 2005. Está claro?

O Sr. Antônio Carlos Mazzilli - A minha questão é a seguinte: é impossível tentarmos argumentar sem a visualização do gráfico. Parece-me que é uma questão matemática. A última linha da coluna de ativos e a última linha da coluna de aposentadorias deveriam ser o somatório do que está em cada coluna. Eu precisaria verificar melhor os gráficos.

O Sr. Presidente - Vamos aguardar a chegada dos técnicos, quando será feita a projeção. A segunda pergunta é do Sr. João Roberto Rodarte, da Associação dos Funcionários Fiscais - AFEMG -, para o Sr. Renato Fragelli Cardoso.

O Sr. João Roberto Rodarte - Nas reuniões preparatórias ao fórum, tivemos a oportunidade de conhecer o trabalho desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas. Reiteramos aqui uma série de questionamentos feitos na ocasião - que não foram mais trabalhados -, nos seguintes aspectos.

Primeiro, trabalhou-se com um grupo fechado, não se admitindo nenhum nível de solidariedade contributiva entre a geração atual e a geração de futuros participantes, desconsiderando a rotatividade e o rejuvenescimento natural da massa. É um grupo fechado e distante. Os que vão se aposentando não são repostos. O argumento de que isso aumenta a despesa total do Estado não cabe, na medida em que estamos tratando da questão previdenciária e não da despesa total com pessoal do Estado. São coisas distintas. Não se fez qualquer distinção entre as diversas formas de financiamento das reservas técnicas para os diversos benefícios. Ora, não cabe ao ativo arcar com a reserva técnica de benefícios concedidos aos atuais aposentados. Esse é um compromisso do Estado. Não cabe misturar as atuais aposentadorias pagas com benefícios a conceder, Mesmo com relação a benefícios a conceder, aqueles riscos iminentes já consagrados também são atribuição do Estado. Mesmo para os benefícios iminentes existe um passivo atuarial, também constituído pelo Estado, que tem de ser buscado na forma de compensação entre os regimes. Não cabe ao funcionário pagar novamente por essa contribuição, se antes da Constituição de 1988 ele era celetista e contribuiu.

Outra questão é a seguinte: mesmo com relação a esse custo, 2/3 cabem ao Estado e 1/3 ao funcionalismo. Nessa linha de raciocínio, as faixas de contribuição teriam permitido uma análise muito mais útil ao estudo da Fundação Getúlio Vargas do que da forma como foi apresentado pelo Prof. Adelmo, onde se identifica claramente de quem é cada compromisso, a quem cabe o benefício e a forma de financiá-lo. Não se buscou qualquer cenário alternativo que esboçasse alguma opção viável, factível, como compensação financeira, fixação de minimetários, estabelecimento de teto de

benefícios. É importante dizer que muito mais importante que o atuário avaliar custo é o atuário viabilizar a forma de implantar um plano. Essa é a grande função de um atuário. A definição de custo não requer atuário, pode ser feita por qualquer economista. A função de um atuário é efetivamente criar formas de viabilizar um plano de custeio. Então eu faria a seguinte pergunta: Qual é a efetiva contribuição que o Estado está dando ao contratar um trabalho que não buscou viabilizar nenhuma alternativa concreta para a solução do problema, exceto criar terrorismo, pânico, ao traçar um plano caótico e indissolúvel?

O Sr. Renato Fragelli Cardoso - Trabalhamos com um grupo fechado e usamos a metodologia do regime de capitalização pública. Aí trabalhamos com a população fechada. É evidente que, com o passar do tempo, muitos servidores se aposentando, o Estado vai acabar contratando outras pessoas. Conforme foi mostrado na primeira tabela que passamos, a despesa total com ativos, inativos e pensionistas se mantém e cresce lentamente até o ano 2004.

Ou seja, o Estado hoje tem uma dificuldade enorme em cobrir essas despesas. Se ele for contratar mais pessoas para colocar no lugar de quem se aposenta, o problema só vai se agravar. Então, o que ocorreu foi o seguinte: quando começamos a fazer o trabalho, iniciamos nessa hipótese e chegamos a valores muito altos. Aí, no desenvolvimento do trabalho, vimos que temos que nos alertar para que, mesmo nessa situação ultra-simplificada de não-reposição das pessoas que forem se aposentando, já se tem uma situação muito grave. Por isso é que tratamos o problema considerando-se o conceito de população fechada.

A questão das reservas técnicas, riscos de iminência, etc. é uma boa pergunta. O meu colega aqui do lado apresentou um trabalho em que se calculou que a alíquota para o financiamento de aposentadoria por tempo de serviço ficava em torno de 12%, e a nossa sai por um valor muito mais alto. Qual é a grande diferença e por que o nosso número é tão mais alto que o dele? Assim que ele acabou a sua apresentação, eu lhe fiz essa pergunta imediatamente. Existe uma diferença básica: no cálculo dele, que está evidentemente correto, ele parte de outras hipóteses. Uma delas é que, nos próximos 12 anos, todas as aposentadorias continuariam a ser pagas diretamente pelo caixa geral do Estado e a contribuição de 12% seria usada para capitalizar um fundo que não teria despesa nenhuma. Ele ficaria sendo capitalizado para que, daqui a 12 anos, se começasse a ter despesas. Então, evidentemente, esse fundo teria despesas muito menores durante 12 anos e, por isso, a taxa foi tão mais baixa.

Quanto ao tal repasse das contribuições feitas no passado pelo INSS, o que aconteceu foi o seguinte: no passado, os celetistas contribuía para o INSS. O regime jurídico único criado pela Constituição de 1968 jogou as aposentadorias desses antigos celetistas diretamente para o caixa geral dos Estados. Então, existe uma controvérsia sobre o dinheiro que os Estados estão tentando cobrar do Governo Federal como compensação a esse valor. Nós não levamos isso em conta, evidentemente. E por que fizemos isso? Porque ninguém consegue saber quanto será esse dinheiro. Agora, por outro lado, quando fizemos o nosso cálculo, colocamos uma tabela em vista do volume de capital inicial que o fundo poderia ter. Se o Governo Federal, por acaso, repassar uma parte daquele recurso, basta entrar na tabela com o número que o Governo repassou e calcular as alíquotas, que serão mais baixas. Isso não invalida os nossos dados.

Para finalizar, foi-nos feita uma crítica de que teríamos apenas feito contas e não propusemos solução nenhuma. Isso absolutamente não é verdade. Apresentamos aqui um trabalho resumido, mas, no nosso trabalho amplo e que teve o relatório divulgado, há alternativas. Estudamos, por exemplo, constituição de fundos em primeiras etapas. Numa primeira etapa, por exemplo, um fundo pagaria apenas o primeiro salário mínimo ao servidor, outro fundo pagaria os dois primeiros salários mínimos ao servidor, e há um outro ainda com limite de pagamentos de benefício. O primeiro seria limitado a oito salários mínimos, o outro a 12 e assim por diante. Existem várias alternativas e, ao que parece, a pessoa que fez a pergunta talvez não tenha tido acesso ao relatório. Muito obrigado.

Interrupção dos Debates

O Sr. Presidente - Gostaríamos de esclarecer ao Plenário que a comissão organizadora se reuniu e decidiu suspender, temporariamente, o debate. Vamos conceder 5 minutos para que o representante da tese do "Cálculo Atuarial, em Nome de Alguns Poderes", Sr. João Diniz, possa usar o microfone da Mesa ou da tribuna, como ele entender melhor, para ter condição de fazer a defesa da proposta que está sendo apresentada numa tese nos grupos. Então, depois da exposição, ele permanecerá aqui na Mesa, para responder a eventuais questionamentos. Posteriormente, daremos seqüência às perguntas que já temos, dividindo-as entre os conferencistas, para que todos possam participar. Com a palavra, o Sr. João Diniz, para a exposição da defesa da tese que está circulando nos grupos.

Palavras do Sr. João Diniz Pinto Júnior

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e à comissão organizadora pela concessão do tempo, mas não necessitarei de 5 minutos. Tenho, apenas, de passar-lhes um

esclarecimento. Não existe o terceiro cálculo atuarial. Existe o cálculo atuarial apresentado pelos professores da Fundação Getúlio Vargas e existe o cálculo atuarial apresentado pelo atuário oficial do IPSEMG.

A tese que está sendo discutida nos grupos de trabalho teve como base o trabalho do atuário do IPSEMG. Esse material será distribuído na parte da tarde, quando poderemos detalhar aqueles percentuais que lá estão, porque eles foram discriminados para pensão, aposentadoria e saúde.

Era só isso que tinha a esclarecer. À tarde, estaremos à disposição para isso.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. O senhor poderia permanecer à mesa conosco, porque, se houver alguma pergunta, o senhor poderá esclarecê-la.

Prosseguimento dos Debates

O Sr. Presidente - Dando seqüência aos trabalhos, a pergunta agora é de Vânia Marques, do Banco do Brasil, ao Sr. Nilson Souto Cardoso: "Diante da grave situação em que se encontram as Prefeituras em relação à Previdência, pergunto se haveria outras alternativas de solução ou se a única saída seria a criação de uma previdência única para os servidores públicos. Nesse caso, quais as reais perspectivas disso vir a ocorrer e quando seria definido?"

O Sr. Nilson Souto Cardoso - Temos em Minas Gerais um fórum que congrega os Prefeitos das 25 maiores cidades do Estado. Esse fórum reivindica e apóia a criação de um instituto de previdência único para os funcionários públicos.

No caso do Banco do Brasil, há alguns municípios, em Minas Gerais, que entregaram a administração dos recursos disponíveis ao próprio Banco do Brasil. Alguns também os entregaram ao BEMGE, e os que assim procederam estão tendo hoje uma condição bem melhor do que a daqueles que ficaram administrando os recursos dentro do próprio Instituto.

Mas os municípios, hoje, defendem a criação de um instituto único de previdência para os servidores públicos.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. Daremos, agora, três minutos ao Prof. Luiz Guilherme Schymura, para que possa responder à pergunta que lhe foi formulada, uma vez que já temos condições técnicas para a exposição.

O Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - O valor presente colocado na segunda coluna para ativos de R\$23.500.000.000,00, aproximadamente, refere-se ao valor presente da folha de ativos do ano de 1997 até o último ativo se aposentar ou morrer, ou seja, até o ano 2036, aproximadamente. Então, esse valor não representa apenas o valor presente de 1997 a 2005, e sim de 1997 até 2035, quando o último ativo se aposentar ou morrer.

Com relação aos aposentados ocorre o mesmo. Temos o valor presente de toda a folha de aposentados, de hoje até o último aposentado falecer.

O Sr. Antônio Carlos Mazzilli - Sr. Presidente, diante dessa informação, tenho uma pergunta a ser feita.

O Sr. Presidente - O senhor teria, então, 3 minutos e depois mais 3.

O Sr. Antônio Carlos Mazzilli - Bastam de 10 a 15 segundos. Se a coluna do total de 23,5 ou 30,3 não corresponde ao somatório dos anos de 1997 a 2005 e sim até o ano de 2036, parece-me que o gráfico deveria ser complementado, porque pode dar uma impressão distorcida para os presentes de que no ano 2005 já haverá um acréscimo de 30% do total da folha dos aposentados sobre a dos ativos, quando isso só ocorrerá em 2036, ou seja, daqui a 39 anos.

Parece-me que esse é um dado de extremíssima relevância diante do que está sendo colocado num debate de tão alto nível, e de tal seriedade que envolve as vidas de tantas pessoas, servidoras públicas do Estado de Minas Gerais, que honradamente, por meio de concurso público e de seu trabalho, vêm contribuindo todo esse tempo para a Previdência e, depois, no momento de se aposentarem, deparam com dados dessa natureza, trazidos por um órgão tão conceituado como é a Fundação Getúlio Vargas, que podem provocar resultados completamente divergentes nas discussões finais deste fórum.

O Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Como me parece que o Sr. Antônio Carlos não prestou atenção ao gráfico que apresentei, vou repetir exatamente a mesma explicação que havia dado, pois acredito que fui até muito claro.

Tendo em vista o pouco espaço que temos para a transparência, seria impossível colocarmos na tabela os números de 1997 a 2057, o que, inclusive, seria pouco ilustrativo. Só fomos até o ano 2005. Para compensar isso, fizemos um gráfico, o qual seria possível estender até o ano de 2057. Observem: a faixa em azul representa os gastos com o ativo de hoje até o último ativo que vier a falecer ou se aposentar. Em vermelho, os gastos com aposentados ano a ano, de 1997 até o último aposentado vir a falecer. A meu ver, está muito claro. Não tenho mais o que responder sobre isso.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Na verdade, quero mesmo é fazer algumas considerações. A primeira delas refere-se à dívida dos municípios em relação à Previdência, da ordem de R\$1.042.000.000,00, quantia realmente vultosa.

Praticamente em todos os setores encontramos dívidas consolidadas, e isso é apresentado como a grande evidência da falência do processo previdenciário. Eu, entretanto, tenho o sentimento de que o Governo trata a dívida social ou a dívida previdenciária de maneira diferenciada em relação a outras dívidas. Ontem, por exemplo, os jornais de Minas anunciaram que, só para cobrir os buracos dos Bancos, foram gastos R\$20.000.000.000,00.

Foi colocada por esta Mesa a necessidade de se tratar o problema levando-se em conta a questão matemática e também a questão política, o que é muito correto. Nem sempre uma pode significar a outra. Para exercer plenamente a política, precisamos das informações matemáticas, e não as vejo como agressivas. São informações absolutamente necessárias para as nossas decisões políticas, além do que a matemática pode ser feita dispensando-se a política. Até deve ser mesmo assim. Mas é lamentável que as medidas políticas deste País se façam de maneira profundamente diferenciada.

Ontem tivemos a oportunidade de ouvir um debate em que se colocou que o Estado não tem projeto. Acho que essa é mesmo uma questão fundamental: qual é o nosso projeto de Estado? Qual é o nosso projeto de nação? Qual é o projeto de sociedade que queremos? E esta não é uma pergunta a ser respondida só pela Assembléia ou pelos Governos. A resposta tem que vir da sociedade também, até porque, os Governos que estão aí constituídos, com todos os defeitos e distorções, são eleitos pela sociedade. Ou seja, existem interesses sociais, que podem não ser os mais legítimos, mas que colocam para gerenciar este País os Governos que aí estão.

É muito triste ver o caminho pelo qual o Governo nos está conduzindo, no qual não encontramos uma saída para este país.

Em relação à seguridade social, acho que poderia sair deste Fórum a idéia da separação das diferentes áreas da seguridade social: a questão da previdência, a questão da assistência social e a questão da saúde.

Se nós defendermos, enquanto cidadãos, o Sistema Único de Saúde para este País, é preciso que seja único para todos, e que se exija do Estado, como condição fundamental, que para a saúde se destinem recursos do Sistema Único de Saúde, e não de outro sistema.

No sistema de previdência há duas questões fundamentais: o controle social, que já foi colocado aqui, e a questão da autonomia. Não é possível que o Estado, repleto de necessidades, possa controlar recursos ou controlar uma estrutura que deve ter, necessariamente, em seu caixa, recursos, porque são recursos de previdência e preparados para o futuro.

Gostaria de perguntar ao Dr. Marcelo o seguinte: como é possível fazer cálculo atuarial hoje, levando em consideração, para o caso da Previdência do Estado, os servidores que ingressam no serviço público provenientes de outros setores de trabalho, da iniciativa privada, sem contribuir? Um servidor público pode trabalhar 23 ou 28 anos e, depois desse tempo, ingressar em um serviço especial, na direção de uma escola, em um cargo de confiança e apostilar dentro desse processo? O que isso implicaria do ponto de vista das demandas, dos gastos atuariais, considerando que o seu salário de aposentadoria é equivalente ao último salário recebido na ativa?

O Sr. Marcelo Nascimento Soares - Em relação à mudança do regime previdenciário, ou seja, a pessoa era celetista e hoje é servidor público, a Constituição de 1988 previa a compensação financeira entre os diversos sistemas previdenciários, ou seja, se uma pessoa contribuiu durante 30 anos para o INSS, como celetista, e amanhã ingressa no Estado, vai trabalhar mais 5 anos, supondo que ela vá aposentar-se com 35. Em princípio, quando ela ingressar no Estado, por ocasião de sua aposentadoria, haverá a compensação, ou seja, o INSS, eventualmente, repassará o montante de contribuição referente a contribuição dessa pessoa no tempo em que trabalhava como celetista. Está previsto na Constituição.

Esta seria a forma correta, porém, entre estar previsto e ser efetivamente realizado, existe uma diferença. O problema reside justamente nisso. Apesar de estar previsto em lei dessa forma - a vontade política existe, é real e tecnicamente correta -, ainda não foi definida a possibilidade de sua efetivação. Quais são os problemas que se colocam dentro disso? Não tenho a solução, tenho os problemas. Se alguém tiver a solução, me avise ao final do debate.

Apesar de tecnicamente correto, qual o problema relativo à viabilização disso? O INSS tem um regime de concessão de benefício limitado a um teto e com determinadas regras. Hoje o serviço público tem regras diferentes. O servidor se aposenta com salário integral; no INSS, não. Está limitado ao teto de R\$1.000,00. O INSS tem um critério de reajuste e benefício diferente do Estado. O que pode acontecer? Vamos supor que eventualmente exista a compensação. A compensação seria em dinheiro e não haveria problema. Só que, no caso de haver essa compensação, ventila-se, comenta-se que a coisa seria feita na base proporcional.

De que forma? Se a pessoa contribui, durante 30 anos, pelo regime celetista, o INSS arcaria com 30/35 da aposentadoria, enquanto o Estado, com 5/35. Agora, no primeiro reajuste que o Estado desse e o INSS não desse, haveria um problema. Então, a maneira

de fazer a mudança é através de compensação. Mas, apesar de previsto em lei, o critério de definição ainda vai ter algum tipo de discussão, provavelmente quando se discutir mais a fundo a questão e se mudar o sistema previdenciário do País.

No nível do privilégio, tudo é uma questão de custo. Desde que se tenha pago, não haverá problema em se dar esse tipo de coisa. O caso do apostilamento é uma das distorções. Não há problema para o cálculo, mas pode haver problema se uma pessoa pagar menos do que efetivamente teria de benefício. A equação, depois que se montam os cálculos, é extremamente precisa nesse ponto. Se a pessoa sai de um grupo que serviu de base para o cálculo de sua aposentadoria e passa para outro, então efetivamente estará pagando menos do que deveria, e haverá pessoas pagando mais do que deveriam. Isso pode ocorrer.

O Sr. Presidente - Pergunta para o Prof. Renato, formulada pelo Sr. Fernando Luiz dos Santos, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil de Montes Claros: " Senhores profetas, suas previsões ou suposições mostram que ninguém mais vai nascer, crescer ou morrer. Não precisaremos nem de cemitérios nem de maternidades. Vocês tentaram viver com o salário de um aposentado ou pensionista, enquanto faziam esse estudo? Deveriam tê-lo feito. Vocês ainda serão aposentados, sabiam? Na sua previsão, ninguém morre. Fizeram um estudo sobre o poder de compra do salário dos servidores ativos e inativos? O salário médio dos servidores é de R\$200,00 e não de R\$600,00, como foi dito. Só os medicamentos consomem 30% dos salários, além da alimentação, do vestuário e de outros itens. Sabiam que a maioria dos servidores inativos fazem uso de medicamentos controlados caros? Aguardamos estudos sobre o poder de compra dos salários.

O Sr. Renato Fragelli Cardoso - Sobre esse conceito da população fechada, essa pergunta já foi feita umas três ou quatro vezes. Já expliquei por que trabalhamos com o conceito de população fechada. Apesar da população fechada, as despesas totais com salários, aposentadorias e pensões mantêm-se num patamar elevadíssimo. À medida que as pessoas forem se aposentando, o Estado vai ter de repor a mão-de-obra, ainda que parcialmente, e as despesas, pelas regras atuais, vão subir ainda mais. Se o Estado, hoje, tem imensas dificuldades de custear tudo isso, tendo-se em vista os atrasos nos repasses ao IPSEMG e a outros órgãos, imagine-se como a coisa vai ficar com a reposição das pessoas que se forem aposentando. Tudo vai se agravar. Esse assunto já foi tratado, e não vou voltar a esse ponto.

Quanto ao valor dos salários, esse número que demos aqui se refere ao salário médio. Trabalhamos com os dados que nos foram fornecidos. O salário do servidor ativo, em abril de 1996, era de R\$621,00, ao passo que o benefício médio da aposentadoria era de R\$928,00. Multiplicando-se esses valores pelo número de servidores ativos e inativos, chega-se às despesas globais com aposentados e pensionistas que o Estado nos fornece. Esses números estão corretos, sim.

Talvez o formulador da pergunta tenha confundido o salário de alguma determinada categoria que tem salários mais baixos com salários médios, que inclui funcionários de todos os níveis hierárquicos.

O Sr. Presidente - Waldir Pereira de Araújo, do SIND-UTE.

O Sr. Waldir Pereira de Araújo - É importante que tenhamos inspiração no movimento, porque estamos tentando lutar por alguns direitos nossos que estão ameaçados: direito a saúde, assistência e aposentadoria. O Governo tem uma solução mágica, que é aumentar a contribuição, o que, para nós, é uma catástrofe. Parece que estamos diante de uma catástrofe: o Governo diz que não tem dinheiro para nos pagar, não tem dinheiro para pagar aposentadoria, não tem dinheiro para nada. A solução é aumentar a contribuição. Estamos vendo aqui uma manipulação de números. Temos aqui números demais e cada um usa o número que mais lhe convém.

Com todo respeito aos técnicos da Fundação, foi feito um estudo com base nos dados que o Governo forneceu-lhes. Até queríamos saber quanto o Governo pagou para que esses cálculos fossem feitos. É importante que o contribuinte saiba quanto está pagando. Os trabalhadores também devem ter recursos para fazer seus cálculos, do ponto de vista nosso, pegando um salário de R\$112,00 de uma serviçal, de R\$212,00 de um Professor P-1. Temos uma média salarial aqui de R\$600,00 e de R\$900,00. Isso é irreal. Cinquenta por cento dos funcionários fazem parte da categoria a que pertencemos: a educação.

A pergunta vai para o professor que falou sobre os municípios. Estamos assistindo a um verdadeiro jogo com relação às questões das finanças e da política. Mistura-se tudo. Falaram-nos aqui ontem que estamos usando esse espaço para palanque. Os governos usam os palanques e os caixas desses institutos, infelizmente, até para fins eleitoreiros e o caixa dois. Queria que o senhor falasse sobre isso.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Nílson Souto Cardoso.

O Sr. Nílson Souto Cardoso - Realmente, a política ainda impera nas nomeações. Isso em qualquer nível de governo. E os municípios não fogem à regra, porque o agente político está muito mais próximo e sente muito mais a cobrança do munícipe do que o Governador e o Presidente da República.

O que disse diversas vezes e repito é que os institutos emprestaram e continuam emprestando dinheiro às Prefeituras para pagamento de pessoal. Foi o que disse e torno a repetir. Aliás, minto. A Prefeitura de Patrocínio - vamos dar nome aos bois - pegou dinheiro emprestado da Previdência para comprar equipamentos, caminhões, etc. Todas as outras que conheço usaram o dinheiro no pagamento da folha dos servidores.

O Sr. Presidente - Pergunta ao Sr. Marcelo Nascimento. A pergunta é do Sr. Joelísio Moreira, do Sindicato Nacional dos Servidores Públicos: seguindo sua colocação, o Governo não dispõe de recursos para cumprir os direitos que são assegurados pela contribuição. Por que acreditariamos que a criação de um fundo solucionaria o problema dos desvios de recursos? Hoje se tornou hábito, por parte do Governo, apropriar-se dos recursos do IPSEMG, por meio de seu poder absoluto em utilizar o caixa único. O Governo já não teria provado sua incapacidade em administrar o nosso dinheiro?

O Sr. Marcelo Nascimento Soares - A criação do fundo que mencionei não é necessariamente no caixa único. Mesmo porque não tem sentido. Quando digo fundo, por que estou falando fundo? O IPSEMG, hoje, da forma que foi criado o seu estatuto, concede pensões e falta a parte da aposentadoria, que hoje está no Estado. Apesar de o Estatuto do Servidor Público ter uma regra definida, mais ou menos, para aposentadoria, o dinheiro para esse fim está num caixa único do Estado, não há uma separação, o dinheiro entra nesse caixa e não é pintado de azul, vermelho ou amarelo. É nesse sentido. Uma vez que se cria um fundo, você vai saber, exatamente, qual é o valor necessário para pagar a aposentadoria, o que está devendo e qual é o valor do rombo. Por exemplo: qual o valor necessário para arcar com as aposentadorias daqui para a frente? Esse número só está sendo conhecido por meio de estudos do IPSEMG e da Fundação Getúlio Vargas. Ao se criar um fundo, ao se estabelecer uma regra, um plano de seguridade de aposentadoria, visto que já existe um para pensão, automaticamente você estará conhecendo quanto terá que pagar e quanto terá que ter em caixa, para poder acompanhar melhor. Aí seria mais tranquilo. Hoje, são recolhidos 3% para aposentadoria. Teoricamente, o Estado está entrando com o restante. Qual é o valor real da taxa de contribuição de aposentadoria? Com quanto, efetivamente, o Estado está entrando hoje? A criação do fundo é mais para esse fim. Não sei se respondi à pergunta a contento.

O Sr. Presidente - Obrigado. Com a palavra, o Sr. José Geraldo Kojak Cangussu, do SIND-UTE de Montes Claros.

O Sr. José Geraldo Kojak Cangussu - A minha pergunta é dirigida aos economistas. Vocês afirmaram que em qualquer país do mundo, se souberem que a média de aposentadoria no Brasil é de 25 ou 30 anos, realmente vão achar que não é uma coisa séria. É importante colocar que o condutor da reforma da Previdência, Reynold Stephanes, aposentou-se aos 22 anos de trabalho. Isso é importante, e vocês devem saber disso. E assim outros, como o Azeredo, que recebeu de presente uma aposentadoria vitalícia de R\$12.000,00, por dois anos de governo. É importante que o resto do mundo saiba disso. Mas também é importante que o Brasil e o resto do mundo saibam a respeito dos privilégios, que vocês comentaram, para trabalhadores da educação, professores e professoras, cuja aposentadoria a Organização Mundial de Saúde determina que seja após 25 anos e 30 anos para mulheres e homens, respectivamente, devido a doenças profissionais adquiridas no magistério, e são várias doenças. É importante que vocês saibam sobre essas doenças profissionais.

Outra reflexão é a respeito dos 3,5%. Se for prevalecer a proposta da Constituição, que seria de 3,5% do servidor mais 2/3 do Governo, seriam 11,5%. Era muito dinheiro previsto para um período de 25 anos de contribuição, que daria para se aposentar tranquilamente.

Nossa pergunta é dirigida aos técnicos. Quando falam em média salarial, é importante saber como é a média, porque senão fica igual à média de bananas: se uma pessoa come duas bananas e outra come oito, a média seria cinco, e não é assim. Queria saber se vocês sabem que existe a média dos trabalhadores do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Será que vocês sabem qual é a média de cada um desses Poderes? Gostaria que colocassem a média real dos três Poderes.

O Sr. Presidente - Obrigado. Com a palavra, para responder, o Sr. Renato Fragelli Cardoso.

O Sr. Renato Fragelli Cardoso - Respondendo a uma outra pergunta a respeito dos anos de aposentadoria, deixei bem claro que, como técnico de um país democrático, onde os direitos são definidos pelos representantes do povo numa Assembléia Constituinte, não me cabe definir se os professores devem se aposentar com "x" ou "y" anos. Não usei a palavra privilégio em nenhum momento.

Quanto aos dados dos três Poderes de Minas, começamos a fazer um trabalho recebendo dados do Poder Executivo. Essas informações são fornecidas de maneira complicada, porque, para cada servidor, temos o seu salário, a sua idade, informações sobre dependentes, a categoria profissional em que se encontra, porque as regras de aposentadoria variam de categoria para categoria. O setor do Poder Executivo

forneceu-nos esses dados, os outros dois setores acabaram não fornecendo e tivemos de trabalhar, então, apenas com os dados do Poder Executivo. Como ele representa 83% das despesas, o número é significativo para darmos uma idéia bastante boa do problema, embora saibamos que o salário médio nos outros dois setores é mais alto do que no Poder Executivo.

O Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva - Queria colocar à disposição da Mesa um relatório mensal gerado pela Secretaria de Administração com dados sobre o salário médio por secretaria, por autarquia, por fundação e por Poderes. Tenho a folha de fevereiro, da qual retirei alguns dados. Uma tabela foi para a tela ontem, e vou encaminhar à Mesa esse relatório, constituído de várias tabelas. Já posso dizer aqui, porque esse dado é público, que o salário médio no Executivo - não estou com a tabela aqui, ela está na minha pasta - é em torno de R\$600,00, na folha de fevereiro; no Judiciário é em torno de R\$3.100,00 e no Legislativo, em torno de R\$3.400,00.

É preciso haver toda a clareza nessa discussão. Não há caixa-preta, os dados estão todos disponíveis. Quem quiser consultar, a Superintendência Central de Pagamentos de Pessoal está aberta, e os dados fornecidos estão sintetizados neste relatório, o qual vou encaminhar a este fórum.

O Sr. Presidente - Muito bem. Vamos providenciar para que cada grupo tenha pelo menos duas cópias desse relatório, a fim de que, à tarde, os grupos possam fazer uso dele. Vamos estender os trabalhos por mais 15 minutos e encerrar a reunião, para não termos um atraso muito longo à tarde, como tivemos ontem, quando houve alguns problemas. Para que isso não ocorra hoje, já que amanhã é dia de votação, de manhã, nas plenárias, vamos ter só mais 15 minutos agora.

Pergunta para o Dr. Marcelo Nascimento, de Jânio de Castro, da UNSP, Coordenador Distrital de Sete Lagoas: "Para um sistema recém-criado, qual seria o tempo necessário de capitalização para que assuma integralmente suas funções previdenciárias? Observação: o número de contribuintes é mais ou menos 4 mil.

O Sr. Marcelo Nascimento Soares - Essa pergunta sempre aparece. O problema aí é a capacidade contributiva, no caso, como estou entendendo, é do município. Vamos colocar dessa maneira. Em geral, não fazemos nenhum cálculo com menos de cinco anos, porque é o tempo mínimo necessário, no caso da aposentadoria, para que se consiga ter, no mínimo, um fluxo de caixa razoável.

Vamos supor o seguinte: cria-se hoje um plano, um fundo, um sistema de previdência com 4 mil pessoas, um número pequeno, mas vamos supor que fique nos 4 mil. Necessariamente, se se começa a assumir, hoje, a aposentadoria desses 4 mil, que podem ser, podemos dizer, de risco iminente, ou seja, aquelas pessoas que estão na tábua da beirada para se aposentar, o fundo quebra. A única e mais barata maneira de se fazer isso, normalmente, é a seguinte: com cinco anos o fundo começa a assumir a aposentadoria daqueles que se aposentariam de cinco anos para a frente. O pessoal que está de cinco anos para trás, no caso do município, de qualquer maneira estaria sendo assumido, e para isso tem o que chamamos de reserva do tempo anterior ou reserva de serviço - são usados os dois termos. O que significa isso? Se a pessoa contribuiu só durante cinco ou seis anos para se aposentar, quando deveria ter contribuído por 30 ou 35 anos, então o fundo já dá partida com um rombo grande. O que é que se costuma fazer, em geral, na esfera privada? Costuma-se fazer esse tipo de coisa só com a limitação. Na esfera pública é um pouquinho mais tranquilo, porque a regra da limitação não está tão definida nesse sentido. Financia-se para o órgão empregador, no caso, para o município, o seguinte: vamos começar a aposentar daqui a 5 anos o pessoal que eventualmente vai aposentar, só que esse dinheiro do tempo anterior tem de ser colocado aqui dentro.

Não há necessidade desse dinheiro de uma vez. Pode-se financiar esse valor, essa reserva, esses 30 anos que o indivíduo não contribuiu para o município, num período de 25, 30, 40 anos, dependendo da capacidade contributiva do município. Naquela transparência, há aquele tipo de coisa. Há um percentual de financiamento e benefícios a conceder. Acredito que seja isso, ou seja, é aquele montante de dinheiro que vai ser necessário no estabelecimento de uma regra definida para a aposentadoria e que o pessoal estaria amortizando. Pelo percentual, deve ser em torno de 50 anos.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Gilberto Neves, Assessor da Assembléia.

O Sr. Gilberto Neves - Gostaria que, juntamente com as cópias xérox, fosse entregue uma cópia do pronunciamento do Cel. Soter. Muitas informações do seu pronunciamento são importantes para nós. Pelo debate de hoje cedo, parece-me que estão surgindo dois consensos: o estrangulamento da situação da seguridade do servidor, hoje, é muito mais culpa do Governo, que retém os recursos. Também não foi citada aqui a má administração do IPSEMG. Essa culpa é muito mais do Governo do que de quem se aposenta com 25, 30, 35 anos. A maioria dos oradores detectaram essa falha. O segundo consenso é que a questão da seguridade é um enfoque muito mais social que financeiro. O Governo carrega as tintas no aspecto financeiro, porque só se preocupa com números, colocando-nos na obrigação de arranjar alternativas de financiamento. O Governo está preocupado com a reforma fiscal, com o déficit, com a demissão e com a redução de

funcionários. Mas esse mesmo Governo não tem nenhuma proposta de distribuição de rendas. Se vamos focar a seguridade social como uma questão social, temos que tocar no problema da distribuição de rendas. Segundo as projeções, vai haver mais segurados que contribuintes, aí vamos ter que equacionar o problema do financiamento. Se não enfrentarmos o problema de distribuição de rendas no País, que é uma das mais concentradas no mundo, não vamos ter como resolver. O Governo alega que não tem como cobrir. Mas esse Governo social-democrata é capaz de usar R\$20.000.000.000,00 para salvar banqueiros. Para resolver o problema social, ele não tem dinheiro. E o Governo Azeredo não apresentou nenhuma proposta para enfrentar o problema da distribuição de rendas. Pergunto ao pessoal da Fundação Getúlio Vargas, que diz ter algumas propostas, como é visto o problema da distribuição de rendas? Pergunto também ao representante das entidades do funcionalismo qual a proposta mais clara que está sendo apresentada para a questão, já que se propõe, hoje, que o IPSEMG assuma a previdência. Essa pergunta é dirigida ao Diniz. A outra é dirigida ao representante dos municípios. É a seguinte: há muitos municípios que fazem convênios com o IPSEMG. E muitos não transferem o que arrecadam dos servidores. Essa prática de apropriação indébita deve ter sido aprendida pelo Governo Azeredo com os Prefeitos. Não é uma questão só dele. Qual seria o instrumento para se conseguir que o dinheiro venha para o caixa único, evitando a interferência do Prefeito no dinheiro do servidor?

O Secretário Marcus Pestana justificou aqui a questão do IPSEMG, dizendo que ele é mantido pelo Poder Legislativo, porque tem autonomia financeira. Então, o Governo tem que repassar o dinheiro. Só que a Constituição, segundo o Cel. Soter, tem que ter orçamentos diferenciados, e isso o Governo não cumpre. Para uns, ele cumpre a lei, deixando os outros a verem navios.

O Sr. Vicente Gonçalves - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma questão de ordem. Fui um dos primeiros a me inscrever e, no entanto, não vou poder falar. Espero que da próxima vez haja uma maior organização, porque ouvimos esse desabafo em cima do funcionário e nada podemos fazer. Portanto, façoaqui um protesto e espero que a organização deste evento, da próxima vez, dê oportunidade para todos se manifestarem. Na realidade, o que está faltando é democracia.

O Sr. Presidente - A coordenação do Fórum tem uma determinada linha de trabalho. A Presidência tem que encaminhar as perguntas à medida que as recebe. Então, se a sua inscrição já foi feita, o senhor vai ser chamado. Com a palavra, o Sr. Luiz Guilherme Schymura.

O Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Com relação ao fato de que a previdência é distribuidora de renda, gostaria de dizer que, realmente, ela desempenha esse, papel, e que o considero de grande importância.

Existe um estudo de 1992 do então Deputado Antônio Brito - com certeza esses números ainda valem para hoje - que diz que a aposentadoria por tempo de serviço é um fator extremamente concentrador de renda, porque apenas algumas pessoas que ganhavam salário-mínimo se aposentavam por tempo de serviço. Eu, por exemplo, comecei a trabalhar com 25 anos de idade, portanto, vou me aposentar com 55 anos. Quer uma coisa mais concentradora de renda do que isso?

Temos uma proposta, na Fundação Getúlio Vargas, de reforma da previdência social como um todo, e ela estipula a idade mínima para aposentadoria de 65 anos. Observem que eu vou ser extremamente prejudicado. Se a aposentadoria for com 65 anos, não vou me aposentar com 55. Agora, defendo essa proposta porque ainda faltam 20 anos para eu chegar aos 55 anos. E, se as coisas continuarem como se encontram, duvido que a previdência terá condições de me pagar o benefício da aposentadoria. Então, prefiro que seja feita uma reforma para que eu venha a receber algum dia esse benefício. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. João Diniz Pinto Júnior.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Sr. Presidente, gostaria de dizer que ontem fiz, de maneira resumida, a apresentação da proposta que está sendo discutida nos grupos de trabalho. Então, estamos à disposição dos senhores nos grupos de trabalho.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Nílson Souto Cardoso.

O Sr. Nílson Souto Cardoso - No meu entendimento, a única coisa que precisa haver para repassar os recursos é vontade política. É proibido constitucionalmente vincular receita e despesa, a não ser no ensino. Mas, quando o município arrecada em nome do seu funcionário para o Instituto, aquela receita não é dele, e sim do Instituto. Ele apenas vai fazer um convênio com a Prefeitura, e a Prefeitura vai repassar aquele dinheiro para o Instituto. Mesmo porque Prefeitura não tem - como o Estado tem - regime de caixa único. Não vejo a menor dificuldade, vejo a necessidade de vontade política.

Gostaria de aproveitar a oportunidade e fazer um esclarecimento ao rapaz do sindicato, que falou em aplicação de recursos do Instituto. Quando disse que a Prefeitura de Patrocínio, no ano passado, comprou caminhões, precisa ficar bem claro que esses bens foram incorporados ao patrimônio do município.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. A última pergunta é da Sra. Geromira, do SIS-

IPSEMG.

O Sr. José Augusto Braga - A reunião já está caminhando para o encerramento, mas há uma insistência de várias pessoas do Plenário para que o Júnior faça, pelo menos sinteticamente, a apresentação da proposta que eu considero da mais alta relevância neste Fórum. Que o faça de maneira sintética. As pessoas querem ouvir uma síntese da proposta. É uma questão de ordem.

O Sr. Presidente - A Presidência já concedeu o tempo.

O Sr. José Braga - Mas nós insistimos nesta questão de ordem. Vamos fazer o seguinte: a Sra. Geromina já está com a palavra e vai poder fazer o seu questionamento. Há várias pessoas inscritas, mas, em seguida, pedindo desculpas aos inscritos, daremos por encerrados os trabalhos. Com a palavra, por 5 minutos, a Sra. Geromira.

A Sra. Geromira Martins Abreu - Sou Presidente do Sindicato dos Servidores do IPSEMG e funcionária do Instituto. Quero perguntar ao assessor dos municípios se os municípios hoje têm fundos. E se esses recursos dos fundos vão ser transferidos no caso de uma previdência única.

A outra questão é com relação à fala do Dr. Adelmo. Neste debate, que é um debate sério, temos que atentar para a questão social e de cidadania. Não há como onerar mais o cidadão. Não se pode exigir que ele pague mais para ser assistido enquanto tiver dinheiro. Será que vai haver uma previdência de pobre e uma previdência de rico? Eu não posso pagar mais nada. Já pago 15,5%. Sei que os dados técnicos são da maior seriedade e não dá mais para propor medidas sociais se elas não são factíveis. É preciso que o Governo assuma uma parte para que o servidor não seja mais onerado. Não há mais como pagar a saúde, nem tampouco ir para o SUS. Nós defendemos o SUS, mas ele não comporta mais nem um cidadão que pague outro seguro de saúde ou previdência. O SUS está com uma sobrecarga enorme de desempregados. Se não há uma política de emprego neste País, não há como empurrar mais ninguém para a assistência do SUS.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Nilson Souto Cardoso.

O Sr. Nilson Souto Cardoso - Eu não acredito, de maneira nenhuma, que o município vá transferir esses recursos disponíveis do Instituto Municipal ao INSS. Assim como o INSS não transferiu nenhum recurso para aquelas aposentadorias que o município assumiu de ex-contribuintes do INSS.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. Com a palavra, o Sr. Renato Barros, para uma questão de ordem.

O Sr. Renato Barros - Represento a Coordenação Sindical, entidade federativa dos servidores públicos. A questão de ordem vem no seguinte sentido: ontem, estivemos aqui protelando o tempo até às 13 horas. Queria pedir à Mesa que garantisse a fala dos inscritos, porque algumas perguntas ainda não foram respondidas, inclusive uma que foi feita pelo representante da Fundação Getúlio Vargas. Uma delas foi sobre o custo que o Estado teve para apresentar o projeto. Estou de posse dele e, pelo que me consta, foi feito através de contratação da PREVIMINAS. Queremos que seja feito o devido esclarecimento.

O outro ponto é sobre a questão da declaração feita aqui pelo representante do IPSM, que denunciou para nós que o Estado deixou de repassar. Gostaria de insistir na questão da CPI e na da sua amplitude. A apuração deve abranger não somente o Instituto da Previdência, mas todos os institutos da previdência.

O Sr. Presidente - A Mesa volta a colocar o seguinte: hoje estamos fazendo os debates. As propostas serão apresentadas nos grupos. Amanhã, nas plenárias, estaremos votando aquilo que foi apresentado nos grupos. Esta sessão é apenas de debate, para levantamento de questões. As coisas que aqui estão sendo colocadas, se não forem referendadas nos grupos, não virão à plenária, amanhã, para o processo de votação. Só virá à votação aquilo que for apresentado pelos grupos.

Nossa preocupação deve-se ao fato de que, ontem, tivemos atrasos no encerramento da parte da manhã, o que prejudicou um pouco os trabalhos da parte da tarde. Então, o que não queremos é penalizar os grupos, que serão os centros das propostas que virão para o Plenário. Mas, já que há demandas, apesar de não podermos atender a todas as pessoas, pois são muitas as inscrições que temos aqui e, pelo nosso cálculo, ficaríamos aqui, no mínimo, até as 15 horas, sendo que às 14 horas começa a outra reunião e ainda temos de suspender para o almoço, vamos adiar a suspensão da reunião por mais 14 minutos, até às 12h30min, para que as pessoas possam se pronunciar, dentro da ordem aqui apresentada. Mais do que isso não é possível, inclusive para que tenhamos condições de fazer o nosso trabalho.

Há aqui uma pergunta do Sr. Francisco Mendes, da Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro, para o Sr. Nilson Souto: "Se faltam recursos para tudo, por que os municípios não lutam pela não-renovação do Fundo de Estabilização Financeira, pelo qual o Governo Federal se apropria de recursos dos municípios e Estados para aplicação no PROER"?

O Sr. Nilson Souto Cardoso - Os municípios já fizeram uma marcha até Brasília e estão trabalhando contra a prorrogação do Fundo de Estabilização Econômica, que,

realmente, tira 12% do FPM. Os municípios e os Prefeitos não cruzaram os braços, eles estão trabalhando para que esse Fundo não seja renovado com a redação atual. Ele pode ser renovado, mas a partir da preservação dos recursos que formam o FPM: o IPI e o Imposto de Renda.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. Com a palavra, o Sr. Vicente Gonçalves, da UNSP.

O Sr. Vicente Gonçalves - Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer o seguinte: o representante da Fundação Getúlio Vargas disse que o funcionário não paga aposentadoria. Certo, o funcionário não paga aposentadoria direta, mas paga indiretamente, por meio do Imposto de Renda.

Em segundo lugar, quando ingressamos no serviço público, fizemos um contrato, celebramos um contrato com o Governo, prestamos as nossas provas, passamos pelo estágio probatório e fomos admitidos com esses direitos. Mas como esse Governo não dá satisfação ao Poder Judiciário (chegou a fazer uma medida contra as decisões que foram favoráveis aos funcionários públicos), como esse PSDB é um partido que quer passar em cima de todos, elegendo o Sr. Fernando Henrique Cardoso, agente da CIA, como diz a Rádio Peão, quando estava na clandestinidade (...). Não podemos aceitar isso. Aos senhores, da Fundação Getúlio Vargas, quero dizer que Getúlio Vargas deve estar se torcendo dentro da sepultura de desgosto ao ver uns desgraçados que, hoje, ao invés de fazerem programa de desenvolvimento do País, fazem programas de contenção em cima do povo!

Não tenho a estatura dos senhores, mas sou um advogado e um pequeno administrador de empresa e quero dizer-lhes o seguinte: desenvolve-se um País é criando indústria de transformação, explorando a natureza, e não trazendo um modelo do exterior para cá; isso é exatamente esnoabar o povo brasileiro.

Outra coisa: o dinheiro do INPS e da Previdência foi tirado para a construção de obras faraônicas. Foram R\$20.000.000,00! E para onde foi esse dinheiro? Para os Bancos! Esse dinheiro que foi roubado, tirado do povo, foi para os Bancos. E aí está o Sr. Magalhães Pinto e outros com o dinheiro do povo, roubando de todo mundo. Isso não pode acontecer. Isso é uma vergonha! E como se isso não bastasse, e esses 500 quilos de ouro que foram embora? E esse pessoal, como os sete anões, que roubou do Governo? E, agora, o funcionário público, o operário, gente do povo é quem vai pagar isso? Os senhores devem se debruçar sobre esse assunto, um sentido mais patriótico, nacionalista e humano, porque essas propostas que aí estão são desumanas e estão onerando o povo brasileiro, que não tem emprego e vive debaixo da ponte.

São homens trabalhadores, são profissionais que estão desempregados, e tudo por causa desse Plano Real. Vocês também estão gastando uma fortuna para garantir a reeleição do Presidente da República.

Assim, quero deixar o meu protesto, pois vocês estão com a política e com as teorias certas para o Primeiro Mundo, mas erradas para o Brasil, que é um País que merece mais respeito, e vocês não respeitam ninguém.

O Sr. Presidente - Os técnicos disseram que não querem fazer nenhum comentário. Vamos, então, à pergunta do Sr. Leôni Prata, SINDI-Judiciário: "Nas questões das receitas auferidas pelo Estado, penso eu que nesse modelo de população fechada não foi parâmetro o crescimento da receita. Esta é a minha dúvida. Procedede?"

O Sr. Renato Fragelli Cardoso - O estudo feito foi sobre a despesa. Evidentemente, havendo um crescimento econômico grande, se os contribuintes se tornarem melhores contribuintes, se as pessoas pararem de sonegar impostos e a arrecadação do Estado aumentar num ritmo muito grande, tudo vai ficar mais fácil. Agora, não podemos contar com esse tipo de cenário. Aquela evolução calculada foi sobre as despesas. Se as receitas continuarem crescendo, num ritmo compatível com a taxa de crescimento de longo prazo no País - eu diria alguma coisa entre 3% e 4% daqui para frente -, o problema fiscal, nos pagamentos de salários e aposentadorias, vai ser muito grave.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. Com a palavra, o Sr. Moisés de Oliveira Melo, Presidente da ASCON.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Realmente, ficamos com uma preocupação muito grande após ouvir os técnicos da Fundação Getúlio Vargas, o atuário do IPSEMG, o Cel. Presidente da Previdência Militar e os representantes dos municípios.

Quero apenas lembrar aos ouvintes que houve uma confusão de posicionamento de idéias, o que deixou no ar algumas dúvidas, principalmente quando os técnicos da Fundação Getúlio Vargas colocam que a média salarial dos funcionários é de R\$600,00, também comprovado pelo Sr. Secretário. Só que, para fazer essa média, em nível de contribuição previdenciária, em cálculo atuarial, não se pode levar em consideração o salário, porque ninguém contribui sobre o salário. Atualmente, a contribuição é sobre R\$2.240,00, e, se cumprir a Constituição, no máximo R\$6.000,00. Então, a média salarial não vai dar, jamais, R\$600,00.

Quero fazer uma pergunta apenas ao Secretário Adjunto sobre a questão da arrecadação e também ao atuário Marcelo Nascimento, que se diz preocupado como cidadão. Quando o Secretário fala sobre o custo do funcionalismo público e da previdência para o cidadão, para o contribuinte, qual é a sensação e a posição dele quando vê esta Casa

aprovando, a mando do Executivo, o perdão da dívida da Paraibuna Metais, de R\$100.000.000,00 de ICMS? Qual é o sentimento que ele tem quando o Estado perde R\$500.000.000,00 porque está perdendo os impostos de importação e exportação? A resposta é a garantia de emprego. E a Previdência, que está garantindo a subsistência e a tranquilidade de 2.500.000 pessoas, 15% da população deste Estado? Qual é o seu sentimento? Depois eu quero que o senhor me responda.

Recentemente, o Estado assumiu o passivo da MGS, que é uma empresa privada, que presta serviços de terceirização no Estado.

O funcionário aposenta e o Estado não repõe, porque ele contrata funcionários celetistas, o que é um grande golpe. Essas empresas não recolhem essa contribuição social.

Gostaria de parabenizar o Coronel pela sua coragem de usar esse palanque e denunciar coisas desse tipo. Vou reforçar aqui todas essas situações e chamar a atenção de todos para não se preocuparem com esses dados, porque para mim eles são falsos. É um grupo contratado por uma empresa privada para apresentar uma proposta de assumir a seguridade social do Estado. Acho que precisamos de uma CPI. Muito obrigado.

O Sr. Marcelo Nascimento Soares - Com relação ao sentimento, acho que esse não é só meu. É de todo mundo. O País está mudando em relação a várias coisas que estão ocorrendo. Hoje há liberdade de expressão para que esse tipo de coisa apareça. A mudança de mentalidade da sociedade é no sentido de moralizar o País como um todo. Acho que esse é o sentimento de todo mundo.

O Sr. Presidente - A Presidência, pedindo desculpas aos demais inscritos por não ter mais condições de atender a todos, quer, mais uma vez, solicitar a todos que, logo mais, às 14 horas, estejam nos grupos para darmos prosseguimento ao nosso trabalho. Agradeço aos ilustres conferencistas, às demais autoridades, aos participantes e ao público em geral pela presença e solicito à Comissão de Organização do Fórum e aos coordenadores dos grupos de trabalho que permaneçam no Plenário, após o término dos debates.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária da mesma data, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 47ª REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE ABRIL DE 1997, DESTINADA AO ENCERRAMENTO DO FÓRUM TÉCNICO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Presidência dos Deputados Geraldo Rezende,
Ivo José, Gilmar Machado, Roberto Amaral
e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos - Abertura de inscrições para a Comissão de Representação - Leitura da Proposta de Documento Final - Apresentação de pedidos de destaques - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Apresentação de outras propostas - Votação do documento final - Entrega do documento final - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Roberto Amaral) - Às 8h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- **O Deputado Gilmar Machado**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa as Exmas. Sras. Edilane das Graças Andrade, representante da comissão organizadora deste Fórum, e Geromira Martins Abreu, representante dos grupos de trabalho, e o Exmo. Sr. Deputado

Gilmar Machado.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se a presente reunião à realização da plenária final do Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público de Minas Gerais, com a votação do documento final que será entregue ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Romeu Queiroz. A Presidência informa ao Plenário que este Fórum Técnico está sendo transmitido pelo Canal 40.

Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos

O Sr. Presidente - A Presidência passa a prestar alguns esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos desta plenária:

Em primeiro lugar, será feita a leitura da proposta de documento final, que consolida as propostas elaboradas pelos grupos de trabalho.

Após a leitura, já se encontrará aberto o prazo para recebimento de novas propostas. A nova proposta deve ser subscrita por, no mínimo, 40% dos delegados representantes. O recebimento de novas propostas se encerrará antes do início das votações.

Os pedidos de destaque serão feitos oralmente, após a leitura do relatório, por meio do anúncio, por esta Presidência, de proposta por proposta. O autor do destaque deverá se identificar.

Após os pedidos de destaque, será dada a palavra aos participantes que desejarem apresentar oralmente as novas propostas.

Após a apresentação das novas propostas, se houver necessidade, a Presidência suspenderá a reunião por alguns minutos, para que se finalize a redação das novas propostas ou para que se colham os necessários apoimentos.

A votação do relatório será feita em bloco, salvo destaques e novas propostas.

Em seguida, para a votação dos destaques e das novas propostas, poderá ser feito encaminhamento da votação, sendo concedida a palavra, por uma única vez, a um participante favorável à proposta e a um participante a ela contrário, pelo prazo de 3 minutos.

As propostas divergentes entre si serão automaticamente destacadas e votadas uma contra a outra.

Será considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos dos delegados presentes no momento da votação. Estará prejudicada a matéria aprovada na votação em bloco quando matéria correlata for aprovada em destaque ou na forma de nova proposta.

Os presentes com direito a voto serão identificados pelos cartões de votação, distribuídos na recepção do evento.

A Presidência informa que as conferências e os debates deste Fórum serão publicados, na íntegra, no jornal "Minas Gerais", na seção "Diário do Legislativo", na edição de terça-feira próxima, dia 8 de abril, e não sábado, como foi anunciado anteriormente.

Abertura de Inscrições para a Comissão de Representação

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa que estão abertas as inscrições de candidatos para comporem a Comissão de Representação, constituída de sete membros. A Comissão terá como função acompanhar os desdobramentos dos trabalhos deste Fórum Técnico, tais como a elaboração, junto à assessoria técnica da Assembléia Legislativa, de proposições legislativas, a partir dos subsídios colhidos aqui.

A eleição ocorrerá após a votação do relatório final. As inscrições poderão ser feitas junto à mesa que se encontra à esquerda do Plenário, próxima à tribuna.

Leitura da Proposta de Documento Final

O Sr. Presidente - A Presidência passará, neste momento, à leitura do relatório final, que consolida as propostas dos grupos de trabalho. Como as propostas de alteração dos artigos do projeto não estão numeradas, a Presidência vai identificá-las pelas letras do alfabeto. Solicita-se que os participantes anotem a identificação em seus relatórios.

Antes de iniciar a leitura do documento final, gostaria de justificar a ausência do Deputado Dilzon Melo, que deveria estar aqui no meu lugar. Por motivos imperiosos, o Deputado Dilzon Melo teve que se ausentar desta cidade, ontem pela noite, e me pediu que o representasse, o que faço com muito orgulho e muita alegria. O compromisso do Deputado Romeu Queiroz em promover este seminário, antes como Líder do Governo, e atualmente como Líder desta Casa, representa, na verdade, não o seu pensamento, mas o pensamento de todos os outros 76 Deputados que têm assento nesta Casa, pela importância e pela relevância do assunto.

Quero externar a preocupação que tenho com esse setor, com esse assunto, com essas pessoas, que são valiosas no entendimento de todos os Deputados aqui presentes. Sou testemunha disso.

Em seguida, quero dizer que, como já havia assumido um compromisso, vou ficar impossibilitado de permanecer até o final. É por isso que solicitei ao Deputado Gilmar Machado, que está à minha direita, que continuasse a presidir esta reunião de encerramento do fórum técnico. Passo a ler o documento, que terá a participação do Deputado Gilmar Machado e das outras autoridades que já estão compondo a Mesa, em

toda a sua extensão. (- Lê:)

"PROPOSTA DE DOCUMENTO FINAL DO FÓRUM TÉCNICO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - Projeto de Lei

Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais
Projeto de Lei

Dispõe sobre a organização da seguridade social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, institui plano de benefícios e custeio e dá outras providências.

Título I

Da Seguridade Social

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A seguridade social dos servidores públicos civis e de seus dependentes dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Minas Gerais compreende um conjunto integrado de ações destinado a assegurar-lhes, mediante contribuição e participação, prestações relativas à saúde, à previdência e à assistência social, por meio de sistema próprio de serviços e benefícios.

§ 1º - Consideram-se órgãos e entidades da administração pública estadual, para os efeitos desta lei, os órgãos da administração direta, os órgãos autônomos e as entidades autárquicas e fundacionais que integram a estrutura organizacional do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Os serviços e benefícios serão prestados nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento, com a amplitude que os recursos financeiros e as condições locais permitirem, com propostas de descentralização, preferencialmente regionalizadas e municipalizadas, por meio de critérios técnicos.

Capítulo II

Do Executor da Política de Seguridade Social

Art. 2º - A seguridade social dos servidores públicos civis do Estado de Minas Gerais será prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte, gozando dos privilégios e imunidades de órgão do serviço público estadual descentralizado.

a) Acréscimo da expressão 'e militares' após a palavra 'civis'. (Grupo I)

Art. 3º - Os órgãos da estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas - IPSEMG -, responsáveis por sua administração e fiscalização, são os seguintes:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Beneficiários.

a) Substituição da expressão 'da estrutura básica' por 'colegiados'. (Grupo II)

b) Inclusão do parágrafo, neste artigo, que remeta a lei específica a definição da estrutura completa do IPSEMG, cargos e competências específicas. (Grupo III)

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do IPSEMG, cabendo-lhe fundamentalmente fixar objetivos e políticas relativas à seguridade social, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será constituído por três representantes da administração pública estadual, designados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e 3 (três) representantes dos segurados, designados pelas respectivas entidades representativas, escolhidos em assembléia.

a) Substituição deste artigo:

'Art. 5º - O Conselho Deliberativo será constituído por quatro representantes da administração pública estadual, sendo dois designados pelo Poder Executivo, um pelo Legislativo, um pelo Judiciário e quatro representantes dos segurados, designados pelas respectivas entidades representativas, escolhidos em assembléias.'

Aprovado por 30%. (Grupo III)

b) Substituição do termo 'designados' por 'indicados'. (Grupo II)

c) Acréscimo de parágrafo único com a seguinte redação:

'Art. 5º -

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício dessa função, que será considerada de relevante interesse público.' (Grupo II)

d) Inclusão, neste artigo, de parágrafo estabelecendo a forma de escolha das entidades representativas, remetendo para regulamento o detalhamento. (Grupo III)

e) Inclusão do seguinte parágrafo neste artigo:

'Art. 5º -

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho é de três anos, vedada a sua recondução.' (Grupo III)

Art. 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo e seu eventual substituto serão eleitos pelos seus pares para um mandato de três anos, vedada a recondução.

a) Substituição da expressão 'vedada a' por 'permitida uma'. (Grupo II)

Art. 7º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente designado da mesma forma e com igual mandato, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 8º - O membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, quando do término do mandato.

a) Supressão deste artigo. (Grupo III)

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar declaração de bens ao assumir o cargo e ao deixá-lo.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 10 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral do IPSEMG, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor Odonto-Hospitalar;

V - Diretor de Ações Estratégicas.

Art. 12 - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, preferencialmente dentre os servidores do IPSEMG.

Art. 13 - Os Diretores do IPSEMG deverão apresentar cópia autenticada da declaração de bens entregue à Receita Federal ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 14 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

a) Supressão deste artigo. (Grupo III)

Art. 15 - Os membros da Diretoria Executiva deverão demonstrar já terem exercido cargo condizente para o exercício eficiente das funções inerentes a sua posição e possuir escolaridade compatível, o que deve ser comprovado por meio da apresentação de "curriculum vitae", carteira profissional ou contrato de trabalho.

a) Substituição deste artigo por:

'Os titulares das unidades administrativas mencionadas nos incisos II a V do art. 11 deverão ser servidores públicos de ilibada reputação e formação profissional comprovada e condizente com as exigências do exercício do respectivo cargo.' (Grupo III)''

Passo a palavra ao Deputado Gilmar Machado, para continuar a leitura.

O Deputado Gilmar Machado - (- Lê:)

"Seção III

Do Conselho de Beneficiários

Art. 16 - O Conselho de Beneficiários é o órgão estruturado para possibilitar ao servidor público e seus dependentes, por meio de suas representações, atuar na defesa de seus direitos, bem como contribuir para a qualidade dos serviços oferecidos e a manutenção dos benefícios concedidos. Atuará buscando a sintonia entre os anseios da massa segurada e seus dependentes e as ações do Instituto.

Art. 17 - O Presidente do Conselho de Beneficiários será eleito pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente do Conselho de Beneficiários será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 18 - O Conselho de Beneficiários será constituído de representantes de toda entidade de classe organizada filiada à Frente em Defesa do Serviço Público, desde que constituída com observância dos dispositivos específicos da Constituição Federal.

a) Supressão da expressão 'filiados à Frente em Defesa do Serviço Público'. (Grupo III)

b) Substituição da expressão 'organizada filiada à Frente em Defesa do Serviço Público' por 'reconhecida pela Coordenação Sindical dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais'. (Grupos I e II)

c) Inclusão de um representante dos pensionistas no Conselho dos Beneficiários. (Grupo III)

Art. 19 - Os mandatos dos membros do Conselho de Beneficiários serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

a) Supressão deste artigo. (Grupo III)

Art. 20 - O Conselho de Beneficiários se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21 - As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Beneficiários deverão ter divulgação ampla e acesso permitido ao segurado.

Seção IV

Da Competência dos Órgãos da Estrutura Básica

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre assuntos inerentes ao IPSEMG, observando as disposições estabelecidas na legislação que dispõe sobre a organização da seguridade social;

II - estabelecer as diretrizes gerais do IPSEMG e as políticas de seguridade social do Estado de Minas Gerais, em consonância com a legislação federal pertinente;

III - acompanhar se analisar, sistematicamente, a gestão da seguridade social quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia sócio-previdencial, determinando ações para assegurar as diretrizes e os objetivos estabelecidos, bem como o alcance das metas correspondentes;

IV - estabelecer alíquotas de contribuição de segurados ativos e inativos e a contribuição do empregador com base em estudos técnicos-atuariais;

a) Substituição do termo 'estabelecer' pelo termo 'propor'. (Grupo II)

V - representar ao Ministério Público e tomar as medidas cabíveis com relação a atos irregulares, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - aprovar seu regulamento interno e suas alterações;

VII - aprovar os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, bem como o relatório anual e prestações de contas do exercício;

VIII - aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

IX - apreciar e aprovar o orçamento-programa e demais planos e programas da seguridade social;

X - aprovar os programas anuais e plurianuais da seguridade social;

XI - aprovar, no âmbito de sua competência, o Plano de Carreira e Vencimentos do IPSEMG;

b) Substituição do termo 'aprovar' pelo termo 'propor'. (Grupo II)

XII - estabelecer, por meio de deliberação, o disciplinamento dos demais níveis de organização do IPSEMG, bem como os mecanismos administrativos necessários a esse fim;

c) Supressão deste inciso. Aprovada por 30%. (Grupo III)

d) Mudança de redação deste inciso para:

'propor definição de estrutura complementar do IPSEMG, bem como os mecanismos administrativos necessários a este fim'. (Grupo II)

XIII - fixar as taxas de juros de empréstimos e as condições de aplicação de capital e reservas, observado o disposto na legislação federal específica;

XIV - julgar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;

XV - reunir ordinariamente, uma vez em cada mês, para acompanhar a evolução do planejamento pré-estabelecido, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Diretoria Executiva;

XVI - deliberar sobre os casos omissos nesta lei e nos regulamentos.

Art. 23 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Responder formalmente ao Conselho de Beneficiários sobre todas as propostas apresentadas por este Conselho;

II - representar o IPSEMG, inclusive em juízo;

a) Supressão deste inciso (Grupo II)

b) Acréscimo do seguinte parágrafo único:

'Parágrafo único - Compete ao Diretor-Presidente representar o IPSEMG, inclusive em juízo'. (Grupo II)

III - responder pela administração geral do IPSEMG, em conjugação com os órgãos básicos de sua estrutura organizacional, encaminhando ao Conselho Deliberativo propostas de regulamentos de benefícios e serviços da seguridade social;

IV - executar as diretrizes e as normas gerais editadas pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar atos praticados visando nomear, admitir, contratar, punir, promover, transferir, readaptar, demitir, aposentar e dispensar servidores, conceder-lhes várias, licenças, gratificações e demais direitos e vantagens definidos pelo Conselho Deliberativo, bem como quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do IPSEMG;

VI - convocar e presidir reuniões, especialmente as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

a) Supressão da expressão 'e presidir reuniões, especialmente as'. (Grupo II)

b) Alteração do inciso para:

'Propor a convocação das reuniões, especialmente as reuniões extraordinárias, do Conselho Deliberativo.' (Grupo III)

VII - determinar a instauração de inquérito e processo administrativo;

- VIII - autorizar os pagamentos em geral e os empréstimos regulamentares;
- IX - apresentar o relatório de atividades e o balanço geral referente ao exercício encerrado;
- X - propor a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos;
- XI - controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades administrativas;
- XII - controlar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros;
- XIII - autorizar despesas mediante procedimento próprio;
- XIV - executar os atos administrativos necessários ao credenciamento de profissionais liberais ou clínicas para a prestação de serviços assistenciais;
- XV - controlar a gestão das atividades previdenciárias, visando a assegurar o direito relativo às prestações previdenciárias;
- XVI - controlar a gestão das atividades de saúde para a definição de políticas que visem a promover ações de cunho preventivo e curativo;
- XVII - controlar a gestão das atividades de assistência social, visando a proporcionar maior eficácia à prestação dos serviços oferecidos, garantindo a equidade e o acesso necessários aos benefícios extraídos da seguridade social;
- XVIII - reunir-se, mediante convocação do Diretor-Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos no âmbito de sua competência.

Art. 25 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e que cada um terá direito a um único voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Beneficiários:

- I - receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas pelos segurados e seus dependentes e por entidades representativas dos servidores, bem como propor as ações cabíveis;
- II - recomendar a anulação ou correção dos atos contrários às regras da boa administração, acionando, quando necessário, os órgãos superiores competentes;
- III - sugerir medidas de aprimoramento do Instituto em proveito dos segurados e de seus dependentes;
- IV - solicitar serviços de auditoria e corregedoria, e quando cabível, determinar a instauração de sindicâncias, de inquéritos ou processos administrativos;
 - a) Mudança de redação deste inciso para:
'IV - solicitar à Diretoria Executiva serviços de auditoria e corregedoria e a instauração de sindicâncias, de inquéritos ou processos administrativos;' (Grupo II)
- V - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do IPSEMG;
- VI - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames realizados;
- VII - aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - implantar as Câmaras Regionais de Beneficiários nas regiões administrativas instituídas pela Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995.

Art. 27 - As Câmaras Regionais de Beneficiários deverão ser concebidas como instâncias fiscalizadoras dos serviços prestados e instrumento que visa a assegurar transparência e eficiência nas ações do IPSEMG no interior do Estado.

Capítulo III Dos Beneficiários Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28 - São beneficiários do regime de seguridade social instituído por esta lei os segurados e seus dependentes.

Seção II Dos Segurados

Art. 29 - São filiados como segurados obrigatórios ao regime de seguridade social instituído por esta lei todos aqueles investidos em cargo ou função pública estadual, assim discriminados:

- I - os servidores públicos civis, ativos e inativos, da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado;
- II - os servidores públicos, ativos ou inativos, de órgão autônomo, autarquia e fundação pública estadual;
- III - O Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e os dirigentes de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas estaduais;
- IV - os membros do Poder Judiciário;
- V - os membros do Tribunal de Contas;
- VI - os membros do Ministério Público Estadual;
- VII - os agentes públicos municipais de que trata o art. 86 desta lei.

§ 1º - Os serventuários da justiça, não remunerados pelos cofres públicos, optantes nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º - O credenciado para prestação de serviços, com remuneração pró-labore, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, não será filiado ao IPSEMG, nessa qualidade.

Seção III Dos Dependentes

Art. 30 - São beneficiários do regime de seguridade social instituído por esta lei, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro, e o filho, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

II - o menor sob guarda judicial;

III - os pais;

IV - o irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes referidos nos incisos I e II deste artigo exclui do direito às prestações os dos incisos subseqüentes.

§ 2º - Equipara-se a filho, nas condições do inciso I deste artigo, mediante declaração do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que esteja sob sua tutela e não possua renda suficiente para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se vínculo de companheiro (a), a união estável, prolongada, pública, contínua e permanente de um homem e uma mulher, não ligados por vínculo matrimonial, mas convivendo como se casados, sob o mesmo teto, constituindo, assim, sua família de fato.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, facultando-se ao IPSEMG verificar, a qualquer tempo, através de sindicância, a comprovação de dependência.

a) Inclusão no art. 30 do seguinte § 5º:

Será permitida a inclusão de beneficiários indiretos somente para assistência médico-hospitalar, mesmo com existência de beneficiários preferenciais, desde que haja contribuição para cada beneficiário incluído. (Grupo III)

Seção IV

Da Perda da Qualidade de Beneficiário

Art. 31 - Perde a qualidade de segurado o que tiver cessada a sua filiação ao IPSEMG.

Art. 32 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho ou equiparado, ou para o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 anos de idade, salvo se inválido;

IV - para o cônjuge, companheira ou companheiro, após a morte do segurado, ao se casar ou quando cessada a dependência econômica;

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo falecimento;

c) pela cessação da dependência econômica;

d) pela maioridade.

Seção V

Da Inscrição

Art. 33 - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual promoverão a inscrição de seus respectivos servidores no IPSEMG, na categoria de segurados.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades que não promoverem a inscrição a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo de 30 dias contados da data da respectiva nomeação, responderão por quaisquer prestações de seguridade a que o servidor e seus dependentes tenham direito.

a) Substituição, no parágrafo único, da palavra "nomeação" pela palavra "posse". (Grupo I)

Art. 34 - Incumbe ao segurado inscrever seus dependentes.

Parágrafo Único - Não promovendo o segurado a inscrição de seu dependente a este será lícito promovê-la.

a) Mudança de redação do parágrafo único para:

Parágrafo único - Não promovendo o segurado a inscrição de seus dependentes relacionados no inciso I do art. 30, a estes será lícito promovê-la. (Grupo II)

Capítulo IV

Dos Benefícios e Serviços

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 35 - A política de seguridade social se constitui do Regime Geral de Previdência e Assistência (Sistema Essencial) e do Regime Complementar Facultativo de Previdência e Assistência (Sistema Complementar).

§ 1º - O Sistema Complementar mencionado no "caput" será estabelecido em regulamento.

Art. 36 - O Regime Geral de Previdência e Assistência compreende a prestação dos seguintes benefícios e serviços aos servidores públicos segurados e aos seus dependentes:

a) Acréscimo, após a palavra "dependentes", da expressão "resguardada a autonomia dos Poderes". (Grupo II)

I - Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) assistência financeira;
- d) auxílio-doença.

II - Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) seguro coletivo.

III - Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência à saúde;
- b) assistência social.

b) Inclusão do seguinte parágrafo único:

'A adesão à assistência de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo é facultativa.' Aprovado por 30%. (Grupo III)

Art. 37 - O cálculo dos benefícios, à exceção do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral, terá por base o último salário de contribuição.

Parágrafo Único - Não será considerado, na determinação do cálculo dos benefícios, qualquer acréscimo de remuneração do segurado, inclusive decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ocorrido dentro de 12 meses imediatamente anteriores ao fato gerador do direito ao benefício, exceto quando o aumento resultar de norma de caráter geral.

Art. 38 - Os valores das aposentadorias e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando-se os limites definidos no art. 51 desta lei.

Art. 39 - Ao servidor aposentado e ao pensionista será pago, no mês de dezembro, uma gratificação natalina, a título de 13º salário, correspondente ao valor de seus proventos ou pensão, proporcionalmente ao mês de concessão do benefício.

a) Mudança de redação deste artigo:

'Art. 39 - Ao servidor aposentado e ao pensionista será paga, até o mês de dezembro de cada ano, uma gratificação natalina, a título de 13º salário, correspondente ao valor de seus proventos ou pensão, proporcionalmente, até o mês de concessão do benefício, computando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.' (Grupo II)

Art. 40 - Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição terá valor mensal inferior ao salário mínimo."

A Sra. Edilane das Graças Andrade - (- Lê:)

"Seção II

Da Aposentadoria

Art. 41 - O servidor público será aposentado na forma prevista em lei.

Art. 42 - O ato de concessão de aposentadoria é da competência da autoridade de cada órgão ou entidade da administração pública estadual a que pertença o servidor, sendo de responsabilidade do IPSEMG o pagamento e a administração do benefício concedido, observados os prazos estabelecidos nos arts. 99 e 100.

Seção III

Do Auxílio-Natalidade

Art. 43 - O auxílio-natalidade consistirá em quantia equivalente a um vencimento mínimo estadual, à data do parto, e deverá ser pago de uma só vez à própria segurada gestante ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada.

a) Acréscimo, após a expressão 'à data do parto', da expressão 'mediante a apresentação de certidão de nascimento'. (Grupo I)

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será devido desde que o segurado tenha cumprido o período de carência de 12 meses de contribuições.

§ 2º - O segurado só terá direito ao auxílio-natalidade pelo parto de sua companheira se esta estiver inscrita no IPSEMG há, pelo menos, 300 dias antes do parto.

b) Supressão do § 2º. (Grupo I)

Art. 44 - Em caso de parto múltiplo, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos.

Seção IV

Da Assistência Financeira

Art. 45 - A assistência financeira compreende a concessão, pelo IPSEMG, aos seus segurados, de empréstimo, caracterizado como crédito social, nas modalidades de

simples, saúde e habitacional, de acordo com os critérios e limites estabelecidos em regulamento.

Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 46 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

a) Supressão deste artigo. (Grupo III)

Art. 47 - O valor mensal do auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário de contribuição.

a) Supressão deste artigo. (Grupo III)

Art. 48 - O auxílio-doença será devido ao segurado a contar do 16º dia seguinte ao do afastamento da atividade ou início da incapacidade e enquanto ela permanecer.

§ 1º - Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá aos órgãos e entidades da administração pública estadual pagar ao segurado servidor a sua remuneração integral.

§ 2º - Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 3º - O órgão ou entidade pública estadual que dispuser de serviço médico, próprio ou conveniado, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 1º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia do IPSEMG quando a incapacidade ultrapassar 15 dias.

a) Supressão deste artigo. (Grupo III)

Art. 49 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

a) Supressão deste artigo. (Grupo III)

b) Inclusão, onde couber, do seguinte artigo:

'Art. - Cabe ao IPSEMG a complementação, no nível do último salário da ativa, do auxílio-doença pago pelo Estado.' (Grupo III)

Seção VI Da Pensão

Art. 50 - Pensão é a prestação devida ao conjunto de dependentes do servidor segurado que falecer, aposentado ou não, a contar do dia seguinte do óbito ou da data da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 51 - A pensão corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos a que teria direito o segurado falecido, se em atividade estivesse, observando-se como limite máximo o estabelecido no § 1º do art. 24 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - O valor total obtido será rateado em quotas iguais entre os dependentes com direito ao benefício.

Art. 52 - A quota da pensão se extingue com a perda da qualidade de dependente, nas hipóteses previstas no art. 32 desta lei.

§ 1º - Toda vez que se extinguir uma quota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio, com reversão do benefício aos pensionistas remanescentes.

§ 2º - Com a extinção da quota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão.

Seção VII Do Auxílio-Funeral

Art. 53 - O auxílio-funeral será pago ao representante legal da família do segurado falecido ou ao executor do funeral, em valor correspondente a duas vezes o vencimento mínimo estadual.

Parágrafo Único - Na hipótese da entidade funerária credenciada, o valor a ser pago será aquele constante da tabela aprovada pelo IPSEMG, que não poderá ultrapassar o valor fixado no "caput" deste artigo.

Seção VIII Do Auxílio-Reclusão

Art. 54 - O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de dependentes do segurado detento ou recluso que não perceba vencimentos ou proventos.

a) Mudança de redação deste artigo para:

O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de dependentes do segurado condenado a pena restritiva de liberdade cumprida em regime fechado e com perda de vencimento ou proventos. (Grupo II)

§ 1º - O valor do auxílio-reclusão será apurado na forma estabelecida para a pensão e será devido a partir da data em que se verificar a perda da remuneração do segurado e mantido enquanto durar a sua detenção ou reclusão, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Se a condenação penal for cumulativa com a perda da função pública, o auxílio-reclusão será devido até o terceiro mês subsequente ao da liberação do

segurado.

Seção IX
Do Seguro Coletivo

Art. 55 - O IPSEMG manterá seguro coletivo de caráter complementar, facultativo, custeado por contribuições adicionais, sem a participação do empregador, nos termos estabelecidos em regulamento.

Seção X
Da Assistência à Saúde

Art. 56 - A assistência à saúde compreende a prestação pelo IPSEMG, diretamente ou por meio de convênios, credenciamentos ou contratação de terceiros, de serviços de natureza:

- a) Acréscimo da expressão por reembolso, após o termo diretamente. (Grupo III)
 - I - médica e paramédica;
 - II - odontológica;
 - III - psicológica;
 - IV - farmacêutica.

§ 1º - O segurado que utilizar, para si ou para seu dependente, de assistência à saúde, participará diretamente do custeio do serviço que lhe for prestado, na forma, nas condições e nos valores estabelecidos em regulamento.

§ 2º - Os convênios, credenciamentos e contratos de prestação de serviços por terceiros a que se refere o 'caput' deste artigo obedecerão à legislação em vigor e ao estabelecido em regulamento.

- b) Inclusão do § 3º com a seguinte redação:

Criação de fatores moderadores para a utilização dos serviços prestados pelo IPSEMG. (Grupo III)

Art. 57 - O IPSEMG prestará assistência direta à saúde através do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP -, do Centro Odontológico e de outras unidades que lhe são próprias.

Seção XI
Da Assistência Social

Art. 58 - A assistência social será prestada pelo IPSEMG por meio de ações que proporcionem maior eficácia às prestações oferecidas por esta lei, garantindo ao beneficiário a equidade e o acesso necessários aos benefícios de seguridade social, bem como a orientação e o apoio aos problemas pessoais e familiares.

Título II
Do Custeio da Seguridade Social
Capítulo Único
Do Sistema de Financiamento

Seção I
Do Plano de Custeio

Art. 59 - O custeio do sistema de seguridade social de que trata esta lei será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- I - Contribuição previdenciária mensal do segurado, correspondente a 6,5%, discriminado na forma do art. 62;
- II - contribuição previdenciária mensal do órgão ou da entidade pública, correspondente a 15% (quinze por cento), discriminado na forma do art. 69;
- III - taxa de assistência mensal para a saúde a cargo do segurado correspondente a 5% do seu salário de contribuição;
- IV - contribuição mensal de seguro coletivo;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - rendas patrimoniais, extraordinárias, eventuais ou resultantes de fundos;
- VII - reversão de quaisquer importâncias, inclusive em virtude de prescrição, bem como doações, subvenções e legados;
- VIII - juros, multas e taxas ou emolumentos;
- IX - amortizações de financiamento;
- X - participação do segurado no custeio dos serviços de saúde;
- XI - prestação de serviços a terceiros;
- XII - compensações financeiras provenientes de outros sistemas de seguridade social a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição Federal;
- a) Acréscimo do seguinte inciso XIII, renumerando-se os demais:
 - XIII - receita de concursos de prognósticos;' (Grupo II)
 - XIII - outras receitas.

Parágrafo Único - Nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, na forma prevista na Constituição Federal.

Seção II
Do Salário de Contribuição

Art. 60 - Considera-se salário de contribuição, para os efeitos desta lei, a soma mensal dos valores pagos ou devidos ao segurado a título remuneratório ou de

retribuição, tais como: vencimento, subsídios, gratificações a qualquer título, inclusive de função, natalina e de horas-vôo, jetons, aulas extras, adicionais por tempo de serviço ou por aumento de produtividade, percentagens ou cotas, abonos provisórios, proventos de aposentadoria ou disponibilidade, honorários, comissões e outras vantagens pessoais, inclusive verba de representação e adicional de terço de férias.

§ 1º - Não se incluem no salário de contribuição o abono-família e os pagamentos de natureza indenizatória, como as diárias de viagens, a ajuda de custo e férias-prêmio convertidas em pecúnia.

§ 2º - O salário de contribuição não poderá ser inferior ao valor do vencimento mínimo estadual, nem superior ao estabelecido no § 1º do art. 24 da Constituição Estadual.

§ 3º - Para efeito desta lei, considera-se vencimento mínimo estadual o menor nível ou padrão de vencimento em vigor no quadro permanente da administração centralizada do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, acrescido de abono provisório.

§ 4º - No caso de acumulação permitida, o salário de contribuição será calculado levando-se em conta o valor relativo a cada cargo.

§ 5º - O salário de contribuição será o valor total correspondente ao mês de trabalho, não se excluindo as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral ou penalidade.

Art. 61 - Deverá ser feito, trienalmente, pelo IPSEMG, o recálculo do valor das contribuições devidas pelos segurados e pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, de forma a manter o seu equilíbrio atuarial."

O Sr. Presidente (Deputado Gilmar Machado) - (- Lê:)

"Seção III

Da Contribuição do Segurado

Art. 62 - A contribuição do segurado para o custeio da seguridade social de que trata esta lei corresponderá a:

- a) 3,0% de seu salário de contribuição para a Previdência, exceto a aposentadoria;
- b) 3,5% para custeio parcial de aposentadoria nos termos da Lei nº 12.278, de 29/7/96;
- c) 5,0% de seu salário de contribuição como taxa de assistência.

a) Substituição do art. 62 pelo seguinte:

'Art. 62 - A contribuição do segurado para o custeio da seguridade social de que trata esta lei será disciplinada nas Disposições Transitórias por estudos técnicos atuariais aprovados pelo Conselho Deliberativo.' (Grupo I)

b) Transferência do art. 62 para as Disposições Transitórias. (Grupo I)

Art. 63 - A contribuição devida pelo segurado será descontada, compulsoriamente, em folha de pagamento pelas unidades encarregadas do pagamento do pessoal dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

§ 1º - O segurado não será considerado em mora, se o órgão ou entidade da administração pública estadual responsável deixar de efetuar o desconto de sua contribuição ou incidir em atraso do recolhimento ao IPSEMG dos valores respectivos.

§ 2º - Todo acerto de contribuição previdenciária devida pelo segurado terá sempre como base de cálculo o salário de contribuição atualizado.

§ 3º - Os descontos das contribuições se presumem feitos, oportuna e regularmente, ficando os servidores, encarregados pela elaboração da folha de pagamento, solidariamente responsáveis com os órgãos e entidades da administração pública estadual pelos valores que deixarem de descontar ou que arrecadarem em desacordo com esta lei e seu regulamento.

Art. 64 - Os segurados que não recebem diretamente dos cofres públicos deverão recolher, mensalmente, ao IPSEMG, até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, as contribuições, mensalidades ou quaisquer outros valores devidos.

§ 1º - O valor do recolhimento das contribuições do segurado, referido no "caput" deste artigo, em atraso, será acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, incidentes sobre o montante do débito monetariamente atualizado.

a) Substituição, neste parágrafo, da expressão '10%' pela expressão '2%'. (Grupo II)

§ 2º - O montante apurado do débito poderá ser parcelado em tantas prestações mensais, iguais e consecutivas, até o dobro do número de meses correspondentes ao atraso.

Art. 65 - Em se tratando de servidor legalmente licenciado, ou afastado do exercício, sem vencimentos, a sua contribuição será em dobro, calculada sobre o salário de contribuição, sempre atualizado, correspondentes ao seu cargo, e o recolhimento do valor será feito no prazo previsto no artigo anterior, diretamente ao IPSEMG.

a) Mudança da redação do "caput" deste artigo para:

"Em se tratando de servidor legalmente licenciado, ou afastado do exercício, sem vencimentos, a sua contribuição será calculada sobre o seu salário de contribuição, sempre atualizado, correspondente ao seu cargo, mais a parte que compete ao

empregador, e o recolhimento do valor será feito no prazo previsto no artigo anterior, diretamente ao IPSEMG." (Grupo II)

Parágrafo Único - A contribuição prevista no "caput" deste artigo não será obrigatória para o servidor que possuir outro vínculo previdenciário público, durante o período de sua licença ou afastamento.

Art. 66 - Os pedidos de exoneração, licença ou afastamento, sem vencimentos, bem como suas respectivas prorrogações e reassunções de exercício, serão obrigatoriamente instruídos com Certificado de Regularidade de Situação - CRS -, expedido pelo IPSEMG.

Art. 67 - Os valores arrecadados dos segurados serão apurados e recolhidos ao IPSEMG até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de competência, observado o disposto no art. 70 desta lei.

Art. 68 - Qualquer reclamação sobre os descontos irregularmente efetuados em favor do IPSEMG, por motivo de erro material ou de cálculo, será dirigida ao órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pelo desconto, que deverá providenciar as correções necessárias, promover as restituições ou cobranças devidas.

§ 1º - A reclamação que envolva matéria de direito deverá ser encaminhada ao IPSEMG, que, se for o caso, notificará o órgão ou a entidade para que seja promovida a correção devida.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá cientificar o IPSEMG sobre o acerto procedido.

Seção IV

Da Participação da Administração Pública Estadual

Art. 69 - A contribuição da administração pública estadual, por seus órgãos da administração direta, órgãos autônomos e entidades autárquicas e fundacionais, é constituída de recursos oriundos do orçamento e calculada mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

a) 6,0% sobre o salário de contribuição de cada servidor, ativo ou inativo, para custeio de benefícios e auxílios, excetuada a aposentadoria;

b) 9,0% sobre a remuneração mensal bruta ou dos proventos da aposentadoria dos servidores enumerados no art. 2º da Lei nº 12.278, de 29 de julho de 1996.

Parágrafo único - As contribuições de que trata este artigo serão recolhidas ao IPSEMG até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

a) Acréscimo, no parágrafo único deste artigo, da expressão "e os arts. 70 e 71" após a palavra "artigo". (Grupo II)"

A Sra. Geromira Martins de Abreu - (- Lê:)

"Art. 70 - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará o órgão ou a entidade da administração pública estadual sujeito ao pagamento do débito, corrigido monetariamente, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o montante apurado.

§ 1º - Considera-se apropriação indébita, punível na forma da lei, a falta de recolhimento pelo agente público responsável, na época própria, das contribuições e de quaisquer valores descontados a favor do IPSEMG.

§ 2º - Incumbem ao órgão ou à entidade da administração pública estadual a que pertence o segurado todas as providências para a consignação em folha de pagamento e recolhimento ao IPSEMG dos valores que lhe sejam devidos, com as respectivas relações nominais discriminativas.

a) Alteração, no "caput" deste artigo, do valor da multa de 10% para 2%. (Grupo II)

Art. 71 - Mediante requisição do IPSEMG, ficam órgãos ou entidades da administração pública estadual a que pertençam os servidores obrigados a descontar, na folha de pagamento respectiva, os valores correspondentes a contribuições, mensalidades ou dívidas de responsabilidade daqueles perante o Instituto.

Art. 72 - Sob pena de responsabilidade funcional do agente público, a Secretaria de Estado da Fazenda, ou qualquer órgão ou entidade estadual, somente efetuará pagamento ou entrega de numerário, a qualquer título, ao órgão ou à entidade da administração pública estadual a que estiver vinculado o segurado que comprovar a regularidade de sua situação com o IPSEMG, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRS -, que terá o prazo de validade de 90 dias.

§ 1º - No caso de acordo com o IPSEMG para parcelamento de débito, será considerada regular a situação do órgão ou da entidade da administração pública devedora que esteja cumprindo o ajuste.

§ 2º - O parcelamento de débito somente será admitido mediante a apresentação de garantia.

§ 3º - Para aprovação de contas de entidade pública que tenha pessoal vinculado ao regime de seguridade estabelecido por esta lei, o Tribunal de Contas do Estado exigirá a prova de regularidade de situação prevista neste artigo.

Art. 73 - O IPSEMG poderá fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de quaisquer valores que lhe sejam devidos, bem como os respectivos registros contábeis, obrigando-se os órgãos e as entidades da administração pública estadual a prestar-lhes os esclarecimentos e informações necessárias.

Seção V

Da Gestão Econômico-Financeira e Patrimonial

Art. 74 - O exercício financeiro do IPSEMG coincidirá com o ano civil e a sua contabilidade obedecerá às normas pertinentes da legislação federal e estadual, bem como às constantes no regulamento desta lei.

Art. 75 - A contabilidade do IPSEMG evidenciará, respectivamente, receita e despesa de:

- I - previdência;
- II - assistência;
- III - administração;
- IV - investimentos.

Parágrafo único - A receita decorrente da aplicação da Lei nº 12.278, de 29/7/96, será contabilizada em rubrica específica para a constituição de reserva técnica.

a) Acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 2º - A receita do IPSEMG será desvinculada do Caixa Único do Estado, garantida a sua autonomia financeira. (Grupo I)

Art. 76 - A proposta orçamentária anual do IPSEMG deverá ser submetida, pelo Diretor-Presidente, a exame e aprovação do Conselho Deliberativo do IPSEMG até, pelo menos, 15 dias antes do encerramento do prazo de remessa ao órgão competente definido na legislação estadual.

Art. 77 - O Balanço Geral, com apuração do resultado do exercício, consignará as reservas técnicas e fundos e deverá ser apresentado pelo Diretor-Presidente do IPSEMG, após aprovação do Conselho Deliberativo, ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março do ano seguinte.

Art. 78 - O IPSEMG destinará, obrigatoriamente, 4,72% da sua receita de contribuições previdenciárias dos segurados e dos órgãos ou entidades da administração pública estadual para constituição de reservas técnicas de benefícios concedidos.

Art. 79 - As receitas geradas na área de saúde, bem como aquelas decorrentes da participação dos beneficiários no custeio serão revertidas para a assistência na própria área.

Art. 80 - Nas despesas de assistência à saúde incluem-se todos os gastos com atividades assistenciais, inclusive vencimentos dos servidores ativos, honorários e "pró-labore" de terceiros e pagamentos a entidades conveniadas, contratadas ou não.

Art. 81 - A despesa administrativa anual do IPSEMG, inclusive com os seus servidores ativos, exceto os previstos no artigo anterior, não poderá exceder a 8,37% da receita arrecadada.

a) Acréscimo, após a palavra "receita", da palavra "previdenciária". (Grupo I)

Art. 82 - A arrecadação da receita e o pagamento de encargos do IPSEMG serão realizados, prioritariamente, por meio de estabelecimento oficial de crédito do Estado de Minas Gerais.

Art. 83 - A aplicação das disponibilidades e das reservas técnicas do IPSEMG obedecerá ao plano aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base em estudo técnico-atuarial.

§ 1º - Serão permitidas aplicações financeiras de curto prazo para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência, segurança, rentabilidade e liquidez.

§ 2º - O IPSEMG poderá contratar com instituição financeira a gestão de sua carteira de aplicação.

a) Mudança da redação do § 2º para:

O IPSEMG poderá contratar com instituições financeiras a gestão de sua carteira de aplicação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para o Plano de Aplicação do Patrimônio. (Grupo I)

Art. 84 - O resultado da carteira de seguro coletivo será aplicado na assistência financeira aos segurados.

Art. 85 - O patrimônio do IPSEMG não poderá ter aplicação diversa da prevista nesta lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, ficando seus autores sujeitos às sanções previstas em lei."

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Passo a palavra à Sra. Edilane das Graças Andrade.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - (Lê:)

"Título III

Dos Convênios com os Municípios

Inserção, neste título, de artigo que condicione a liberação da parcela do ICMS devida aos municípios à comprovação de regularidade com a instituição previdenciária, caso haja convênio da Prefeitura com o Instituto. (Grupo II)

Art. 86 - Os servidores dos órgãos ou entidades da administração pública municipal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores poderão ser filiados ao regime de seguridade social, instituído por esta lei, na qualidade de segurados obrigatórios do IPSEMG.

Parágrafo único - Consideram-se órgãos e entidades da administração pública municipal, para os efeitos desta lei, os órgãos da administração direta, os órgãos autônomos e as entidades autárquicas e fundacionais, que integram a estrutura organizacional do município.

Art. 87 - A filiação a que se refere este artigo depende de prévia celebração de convênio, devidamente autorizado por lei municipal, e sob as condições fixadas pelo Conselho Deliberativo do IPSEMG.

a) Acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 1º - O Conselho Deliberativo, visando a evitar a inadimplência ou o atraso no repasse das contribuições para o IPSEMG por parte das Prefeituras e com vistas a assegurar a estabilidade financeira do Instituto e os direitos dos contribuintes e segurados, deverá exigir como garantia para a assinatura do convênio recursos provenientes da aplicação do disposto no art. 150 da Constituição do Estado.

§ 2º - Previamente à assinatura do convênio, o Conselho Deliberativo solicitará ao município a apresentação de cálculo atuarial. (Grupo I)

b) Acréscimo, neste artigo, dos seguintes parágrafos:

'§ 1º - A celebração do convênio estabelecido no 'caput' deste artigo será precedida de cálculo atuarial.

§ 2º - Os convênios celebrados a partir da data de vigência desta lei deverão conter cláusula que autorize o desconto pelo Estado, ao repassar as cotas do ICMS, das contribuições previdenciárias em atraso, e a transferência do respectivo valor ao IPSEMG.' (Grupo II)

Art. 88 - As contribuições dos segurados referidos no art. 86 e dos órgãos e das entidades da administração pública municipal conveniados corresponderão aos mesmos percentuais fixados nos arts. 62 e 69 desta lei e serão modificadas sempre que se alterarem esses percentuais.

Art. 89 - Na hipótese do órgão ou da entidade da administração pública municipal não recolher ao IPSEMG por três meses, consecutivos ou não, as contribuições ou quantias devidas, o convênio ficará automaticamente rescindido, independentemente de ato administrativo ou de notificação judicial, ficando interrompida a filiação do segurado e sendo-lhe transferida a responsabilidade pela concessão dos benefícios, dos serviços ou das indenizações aos seus servidores.

a) Supressão do art. 89 e de seu parágrafo único. (Grupo I)

b) Substituição da expressão 'ficando interrompida a filiação do segurado e sendo-lhe transferida a responsabilidade pela concessão dos benefícios, dos serviços ou das indenizações aos seus servidores' por:

'... ressalvado ao segurado o direito de recolher diretamente aos cofres do Instituto os débitos existentes, sendo permitida a negociação das contribuições em atraso.' (Grupo II)

Parágrafo único - Rescindido o convênio, sua revalidação somente será efetivada mediante ajuste para o pagamento de todo o débito anterior, monetariamente atualizado, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 20%, incidentes sobre o montante apurado.

Art. 90 - As aposentadorias dos servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal serão assumidas pelo IPSEMG, observados os prazos previstos nos arts. 99 e 100 desta lei, contados a partir da data da celebração dos convênios respectivos.

Art. 91 - Aplicam-se aos segurados e aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal referidos no art. 86 as disponibilidades constantes desta lei, salvo previsão em contrário expressa nos convênios celebrados.

Título IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 92 - Não haverá restituição nem compensação de contribuição, excetuada a hipótese de desconto ou recolhimento indevido, nem se permitirá aos beneficiários a antecipação do seu pagamento com a finalidade de suprir período de carência.

§ 1º - Em qualquer caso a compensação não poderá ser superior a 25% do valor a ser recolhido em cada competência.

§ 2º - Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente.

§ 3º - A atualização monetária de que trata o parágrafo 2º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição.

Art. 93 - As verbas destinadas à publicidade relativa ao IPSEMG somente poderão ser utilizadas para fins de instrução, orientação ou esclarecimento aos beneficiários e às entidades ou aos órgãos públicos.

Art. 94 - Os atos de ordem normativa e o expediente do IPSEMG serão obrigatoriamente publicados no órgão oficial do Estado, com as mesmas prerrogativas e vantagens dispensadas à administração direta.

Art. 95 - A receita do IPSEMG não poderá ter destino diverso do prescrito nesta lei.

a) Acréscimo, no final deste artigo, da expressão 'e contabilizado em separado da

conta geral do IPSEMG'. (Grupo II)

b) Transferência deste artigo para a Seção V do Capítulo Único do Título II. (Grupo I)

Art. 96 - O IPSEMG inscreverá, em livro próprio, a sua dívida ativa, após regular processo administrativo com observância dos requisitos exigidos pela legislação tributária.

Parágrafo único - A dívida ativa inscrita na forma deste artigo considerar-se-á líquida e certa para fins de execução judicial.

a) Acréscimo, no parágrafo único deste artigo, da expressão 'e exigível' após a palavra 'certa'. (Grupo II)

Art. 97 - Os instituidores de pecúlio e seguro coletivo, na forma prevista anteriormente à vigência desta lei, são transferidos automaticamente para o grupo de seguro coletivo previsto no art. 55.

Art. 98 - Aos atuais contribuintes facultativos a que se refere o art. 5º da Lei nº 9.380, de 18/12/86, fica assegurada a respectiva filiação ao IPSEMG, nas mesmas condições estabelecidas no art. 65 desta lei para o servidor licenciado.

a) Acréscimo, no 'caput' deste artigo, após a palavra 'assegurada', da expressão 'os seus direitos nos termos da mencionada lei e', fazendo-se a concordância verbal devida. (Grupo II)

Parágrafo único - Os contribuintes referidos neste artigo não terão direito, apenas, à aposentadoria.

b) Supressão deste parágrafo único. (Grupo II)

Art. 99 - Os proventos dos atuais servidores inativos, bem como daqueles que vierem a se aposentar antes do prazo previsto no art. 100, correrão à conta do Tesouro do Estado ou do município, conforme o caso, pelo prazo de 12 anos a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único - Após decorrido o prazo fixado neste artigo, o IPSEMG assumirá o encargo da aposentadoria dos servidores nele referidos.

a) Inclusão do seguinte parágrafo 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

'§ 2º - O passivo a descoberto referente às pensões e aposentadorias, de responsabilidade do Tesouro Estadual, será amortizado nos percentuais de 2,06% e 7,55%, respectivamente, em 40 e 60 anos.' (Grupos I e II)

Art. 100 - Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar a partir de 60 meses da data de vigência desta lei, correrão à conta do IPSEMG, com as reservas técnicas constituídas e capitalizadas, na forma prevista no art. 78.

a) Acréscimo do seguinte art. 101, remunerando-se os demais:

'O passivo a descoberto, referente a aposentadorias e pensões, de responsabilidade do Executivo, deverá ser coberto num prazo e percentual definidos em lei.' (Grupo III)

Art. 101 - O município que atualmente tenha servidores filiados ao IPSEMG deverá promover, no prazo de 6 meses a contar da vigência desta lei, a adaptação da respectiva lei municipal, referida no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.380, de 18/12/86, ao disposto na presente lei e no seu regulamento.

Art. 102 - Aos contribuintes operários, inscritos na forma do art. 3º, alíneas "c" e "e", da Lei nº 1.195, de 23/12/54, fica assegurado o direito aos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria que estejam gozando, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do IPSEMG, ficando vedada a sua concessão a partir desta lei.

Art. 103 - Ficam submetidos ao regime de seguridade social instituído por esta lei os servidores públicos estaduais que por força da Lei nº 10.254, de 20/7/90, passaram a ser titulares de função pública.

Art. 104 - O eventual déficit técnico do IPSEMG apurado no exercício será coberto pelo Tesouro do Estado ou do município conveniado, conforme o caso.

Art. 105 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 106 - As contribuições de que trata esta lei passarão a ser exigidas a partir de 90 dias da sua publicação, mantendo-se, nesse interregno, os percentuais de contribuição em vigor.

Parágrafo único - Os novos valores das pensões vigorarão após o prazo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 107 - Na hipótese de alteração das disposições da Constituição da República referentes à seguridade social, que determinem a adaptação desta lei, o IPSEMG, em prazo não superior a 60 dias contados do início da vigência da modificação constitucional, proporá à Assembléia Legislativa a necessária compatibilização.

Art. 108 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo a abrir os créditos adicionais necessários, se for o caso.

a) Acréscimo dos seguintes artigos:

Art. - O Poder Legislativo instaurará comissão parlamentar de inquérito para

apurar as irregularidades do IPSEMG e do IPISM e apontar os responsáveis. (Grupo I)

Art. - Será feita a compensação financeira entre as Previdências Federal e Estadual relativa à absorção, pelo IPSEMG, dos contribuintes incorporados por força do Regime Jurídico Único, assim como os da MinasCaixa. (Grupo I)

Art. - Ficam unificadas as previdências dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (incluindo os servidores civis e militares) num único instituto com contribuições compulsórias. (Grupo I)

Art. - Será resguardada a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, conforme estabelecido nas Constituições Estadual e Federal. (Grupo I)

Art. 109 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 106.

Art. 110 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7(?) e seu parágrafo único da Lei nº 12.278, de 29/07/96.

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - (- Lê:)

"Outras propostas

2 - Observância, na elaboração do Projeto de Lei sobre Seguridade Social dos Servidores Públicos, das seguintes diretrizes básicas:

- composição paritária do conselho deliberativo, com representantes de instituições governamentais e de beneficiários.

- vinculação obrigatória do conceito de saúde ao de seguridade social.

- autonomia administrativa e financeira do Instituto.

- condicionamento da liberação da parcela do ICMS devida aos municípios à comprovação de regularidade com a instituição previdenciária, caso haja convênio da Prefeitura com o Instituto. (Grupo II)

3 - Adoção dos seguintes princípios quando da elaboração de projetos de lei sobre seguridade social:

Seguridade - A discussão deve abranger todos os aspectos da seguridade social (assistência social e saúde, aposentadoria e pensão), respeitada a Legislação Federal, e a autonomia dos Poderes, na esfera estadual, na forma que se segue.

a) Gestão paritária - O sistema de previdência do Estado deve ser gerido paritariamente por representantes da administração pública e dos segurados.

b) Contribuição paritária - A contribuição estatal e patronal deverá ser a mesma para o custeio dos diversos planos de seguridade.

c) Sistema geral e complementar de aposentadoria e pensão - O sistema geral de aposentadoria e pensão deve ser solidário, abrangendo a totalidade dos servidores, observados os limites estabelecidos (piso e teto de contribuição e benefícios).

O sistema complementar de aposentadoria e pensão, opcional para o servidor, deve ser organizado e gerido no âmbito de cada Poder, podendo haver associação.

d) O sistema de assistência à saúde e assistência Social, organizado e gerido paritariamente pelo poder público e pelos beneficiários será de adesão facultativa do servidor.

Supressão deste item. (Grupo II)

e) Definição do Plano de Custeio - Deverá ser aguardada a definição dos projetos de reforma administrativa e previdenciária, em tramitação no Congresso, para o estabelecimento da participação do Estado e dos segurados, das alíquotas e dos pisos e tetos de contribuição e benefícios.

f - Constituição de comissão paritária - deverá ser constituída de imediato uma comissão paritária, composta de representantes da administração pública e de servidores dos três Poderes, para:

f.1 - acompanhamento das reformas previdenciária e administrativa, em andamento no plano nacional;

f.2 - elaboração da proposta do Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Estado de Minas Gerais;

f.3 - orçamento da Previdência Social do Estado - promoção de estudos que viabilizem a elaboração de um orçamento específico da Previdência Social do Estado de Minas Gerais, o que permitirá a canalização dos recursos a serem arrecadados. (Grupo I)

4 - Encaminhamento, ao órgão responsável pela futura regulamentação do projeto de lei sobre seguridade social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, das seguintes sugestões:

A exemplo do que ocorre no Estatuto de 1987, onde as prerrogativas das atuais Diretorias de Saúde e de Previdência são minuciadas, a Seção II, que aborda a Diretoria Executiva, deveria detalhar as funções e prerrogativas de cada um dos cinco Diretores, para precisar até que ponto elas se entrosam ou são limitadas pelas do Conselho Deliberativo, tão bem explicitadas no art. 22 da Seção IV.

A competência da Diretoria Executiva, inserida no art. 24 da mesma seção, é elaborada de forma bastante genérica, o que leva à omissão de aspectos específicos, funcionais e estruturais de cada diretoria, não aplicáveis às demais.

Pelo menos no que tange à assistência à saúde e à concessão de benefícios previdenciários, binômio basilar da seguridade social, as lacunas do art. 11 da Seção

II e do art. 24 da Seção IV podem ser preenchidas pela ampliação da Seção X, "Da Assistência à Saúde", e da Seção XI, "Da Assistência Social", na forma que ora passamos a sugerir.

O art. 56 da Seção X, "Da Assistência à Saúde", passaria a ter a seguinte redação:

"O planejamento, a execução e a fiscalização da assistência à saúde na Capital e no interior do Estado ficarão a cargo exclusivo da Diretoria de Saúde (ou do Diretor de Saúde)". (O significado de saúde transcende a área odonto-médico-hospitalar - daí ser inaceitável a limitação da denominação Diretor Odonto-Hospitalar.)

§ 1º - Essa assistência abrangerá as áreas médica e paramédica, odontológica, psicológica e farmacêutica.

§ 2º - Ela será direta por meio dos serviços próprios do Instituto, ou seja, do Hospital Governador Israel Pinheiro, da Superintendência Odontológica, do Ambulatório Dario de Faria Tavares e da Divisão de Psicologia, em Belo Horizonte.

§ 3º - Será ainda direta por meio dos laboratórios médico-odontológicos das agências administrativas do Instituto no interior do Estado.

§ 4º - Ela será indireta, tanto na Capital como no interior, mediante serviços prestados por terceiros nas áreas mencionadas no § 1º deste artigo". (O que permitirá a implantação da assistência psicológica no interior do Estado, ora inexistente.)

§ 5º - Esses serviços serão contratados e remunerados mediante convênios previamente estabelecidos entre o Instituto e os prestadores interessados". (O que existe há décadas.)

§ 6º - A remuneração desses serviços nas áreas supramencionadas far-se-á no sistema "pró-labore", em padrões de remuneração preferentemente estabelecidos pelo Instituto e previamente acordados com os terceiros". (O que evitará vínculos empregatícios, além de flexibilizar os valores a serem fixados, tendo em vista a assistência imediata aos beneficiários, principalmente nas situações de crise.)

§ 7º - Os valores acordados serão periodicamente revistos e atualizados, em face de ser imperioso o prosseguimento da prestação desses serviços aos beneficiários". (Principalmente no interior do Estado, onde a dependência de terceiros é de quase 100%!) (O que também ajudará a fixar os beneficiários ali residentes, evitando indesejáveis, onerosas e excessivas migrações para os serviços próprios da Capital.) (A manutenção de valores justos, de parte a parte, evitará a descontinuidade dos serviços de terceiros, mantendo nos quadros do Instituto os beneficiários dos serviços de terceiros e das Prefeituras conveniadas, em competitiva concorrência com os planos e seguros de saúde privados.)

§ 8º - Os novos valores de remuneração serão propostos pelo Diretor de Saúde ao Diretor-Presidente e, a seguir, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 9º - Nas situações emergenciais, que configurarem grave crise na assistência à saúde, esses valores serão sancionados e postos em prática pelo Diretor de Saúde e pelo Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 10 - A execução da reciprocidade médica com institutos de previdência e/ou assistência de outros Estados ocorrerá no âmbito da Diretoria de Saúde, com a aprovação do Diretor-Presidente e do Conselho Deliberativo, observadas as normas estabelecidas nos congressos nacionais dos mencionados institutos".

Passo a palavra, agora, para a continuação da leitura, à Geromira.

A Sra. Geromira Martins Abreu - (- Lê:)

"§ 11 - Tendo em vista a prestação de serviços não existentes no Hospital Governador Israel Pinheiro e a concorrência com os hospitais de grande porte de Belo Horizonte, será facultada ao Instituto, por meio da Diretoria de Saúde e das sucessivas aprovações do Diretor-Presidente e do Conselho Deliberativo, a realização de convênios específicos com instituições médico-hospitalares de grande porte do Rio de Janeiro e de São Paulo, habitualmente não integrantes da reciprocidade médica supramencionada. (Em 1988 e parte de 1989, um convênio extremamente simples com o Hospital da Beneficência Portuguesa beneficiou numerosos associados do Sul de Minas, mediante a simples apresentação da carteira do Instituto e do último contracheque.)

§ 12 - Esses convênios serão baseados em padrões de remuneração previamente acordados entre as partes, tanto para os profissionais como para os hospitais, em nível de enfermarias.

§ 13 - Os beneficiários que optarem pelo tratamento fora do Estado, através dos convênios supramencionados, somente poderão fazê-lo mediante avaliação e autorização prévias do Diretor de Saúde, após requerimento específico a ele dirigido.

§ 14 - Nos casos de comprovada e indiscutível emergência clínica (extrema urgência), essa autorização poderá ser obtida pelos responsáveis após o primeiro dia do início do tratamento ou da internação do beneficiário, os quais disporão de sete dias úteis para fazê-lo junto ao Diretor de Saúde.

§ 15 - Em caso de eventual ou prolongada ausência do Diretor de Saúde, essa autorização poderá ser concedida pelo Superintendente Médico-Hospitalar do Hospital Governador Israel Pinheiro.

§ 16 - Obtida a autorização, os beneficiários que optarem por acomodações de padrão superior ao das enfermarias responsabilizar-se-ão pelas despesas adicionais, tanto em nível hospitalar como em nível dos profissionais envolvidos.

§ 17 - Mesmo em regime de enfermaria, o Instituto não se responsabilizará pelo custeio das despesas efetuadas fora do Estado, caso o beneficiário não se atenha às normas fixadas nos §§ 13 e 14.

§ 18 - Para que os beneficiários tomem conhecimento dessas normas, tanto fora como no âmbito do Estado, de três em três meses, mediante pequenos boletins afixados aos contracheques, assim como em impressos distribuídos nos serviços próprios do IPSEMG e publicados na mídia, o Instituto editará uma síntese das normas supra-mencionadas.

§ 19 - A edição da síntese ficará a cargo do Diretor de Saúde. A sua difusão em boletins, impressos e publicação na mídia ficará sob a responsabilidade da Divisão de Comunicação Social do Instituto, devendo ocorrer a partir do primeiro dia do mês que inicia o trimestre.

§ 20 - Exceto quando do não-cumprimento das normas dos §§ 13 e 14, o custeio total do tratamento dos beneficiários internados em enfermarias ficará a cargo do Instituto, tanto no âmbito do Estado como fora dele.

§ 21 - Tanto na Capital como no interior do Estado, o beneficiário que se utilizar de acomodações especiais terá a seu cargo 70% das despesas, ficando 30% à custa do Instituto. Os 70% serão financiados em dez parcelas pelo Instituto.

§ 22 - No caso de internação em acomodação especial no Hospital Governador Israel Pinheiro, esses 70% poderão ser parcelados em até dez vezes, ou sofrer uma redução de 48% quando pagos à vista.

Seção XI

Dos Benefícios Previdenciários

Art. 58 - O planejamento, a execução e a fiscalização da concessão de benefícios previdenciários na Capital e no interior do Estado ficarão a cargo exclusivo do Diretor da Previdência (ou da Diretoria de Previdência).

Discordamos do título "Da Assistência Social" por ser muito genérico, voltando à seguridade social na redação original do art. 58, seguridade essa cujo segmento de saúde já foi amplamente minuciado.

Daqui para a frente sugerimos sejam colocados tantos parágrafos quantos necessários, a fim de se detalharem em toda a sua plenitude todas as funções e prerrogativas da Diretoria de Previdência ou do Diretor de Previdência, que constituem o outro pilar da seguridade social a cargo do IPSEMG.

Com essa finalidade, julgamos plenamente aproveitáveis os detalhes existentes no estatuto de 1987.

A redação desses parágrafos deve ser feita de forma cristalina, objetiva, permitindo, sempre que possível, a aplicação imediata da lei, a eliminar as decantadas regulamentações.

Outras Correções Sugeridas

No art. 1º do Capítulo I, no lugar de "prestações relativas à saúde (...)", leia-se "(...) assistência à saúde e benefícios previdenciários através de sistema próprio de assistência e benefícios".

No § 2º, no lugar de "Os serviços e benefícios (...)", leia-se "A assistência e os serviços mencionados serão prestados (...)".

No Capítulo II, art. 2º, leia-se "A seguridade social dos servidores (...) ficará a cargo do (...)", e não "será prestada pelo (...)".

No art. 3º, leia-se "Os órgãos da estrutura básica (...) serão os seguintes (...)", e não "são os seguintes".

Na Seção III, leia-se "Do Conselho Consultivo", e não "Do Conselho De Beneficiários".

Obs.: Como existe no INCOR, em São Paulo.

Os membros dos dois conselhos devem ter mandatos iguais, coincidindo com o de quatro anos do Governador do Estado; devem ter assento no Conselho Consultivo, que não tem poder decisório, não apenas os representantes das entidades de beneficiários, mas também ex-dirigentes e ex-chefes da própria casa, tendo em vista a sua experiência anterior na área executiva.

E as atuais superintendências, como ficarão? (Grupo II)

5 - Pagamento integral da pensão, pelo Estado, em cumprimento do art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 36, § 5º, da Constituição Estadual, bem como quitação dos débitos relativos ao período no qual o IPSEMG deixou de cumprir os citados dispositivos. (Grupo II)

6 - Fixação da pensão para viúvas e dependentes no valor da totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido (art. 40 da Constituição Federal). (Grupo III)

7 - Revisão das pensões inferiores a 20 salários-mínimos, para que correspondam ao valor integral da remuneração a que faria jus o servidor falecido. (Grupo II)

8 - Edição de lei que torne, expressamente, o Estado solidário financeiramente com o

IPSEMG e o IPSM na quitação de débitos para com os pensionistas - atrasados - oriundos de precatórios, com base no § 5º do art. 36 da Constituição do Estado. (Grupo II)

9 - Levantamento do custo do quadro de pessoal e dos credenciamentos do IPSEMG para definição da conveniência de ser aberto concurso para ampliação do referido quadro ou de se ampliar o número de credenciamentos. (Grupo III)

10 - Autonomia financeira para o IPSEMG. (Grupo III)

11 - Reposição, pelo Governo, do dinheiro do IPSEMG, para manutenção do atual sistema do órgão. (Grupo III)

12 - Solicitação, por este fórum, de instauração de uma CPI do IPSEMG e do IPSM, em virtude da atual situação desses institutos, decorrente de sua má gestão e da falta de responsabilidade do Governo Estadual. (Grupo II)

13 - Instalação de CPI para apurar o não-repasse de verbas pelo Executivo ao IPSEMG e irregularidades na aplicação de recursos da entidade. (Grupo III)

14 - Adoção imediata da seguinte providência, enquanto continuam os debates sobre reforma da previdência nos níveis federal e estadual:

- Respeitar a autonomia financeira do IPSEMG e do IPSM, retirando-os do Caixa Único do Estado, com imediato restabelecimento dos repasses das contribuições do Estado e servidores. (Grupo II)

15 - Aprovação, na íntegra, da tese apresentada pela Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito." (Grupos I e III)

A Sra. Edilaine das Graças Andrade - (- Lê:)

"ANTEPROJETO DE LEI Nº /97

Dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito, instituída pela Lei nº 977, de 17/9/27, passa a denominar-se Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais.

Parágrafo único - No texto desta lei a expressão Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais é equivalente à sigla CBGC.

Art. 2º - A Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais é um órgão social autônomo, sem ônus para o Estado, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com o objetivo de prestar benefícios e serviços de natureza assistencial a seus contribuintes.

Art. 3º - Compete à CBGC:

I - planejar, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços e benefícios de natureza assistencial a seus contribuintes;

II - organizar e manter os arquivos referentes aos servidores das extintas corporações Corpo de Guardas e Corpo de Fiscais de Veículos da Capital, posteriormente denominados Departamentos da Guarda Civil e Trânsito, bem como aos pensionistas.

Art. 4º - A Caixa será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 anos, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Secretário, que serão assessorados por um Tesoureiro e um Secretário, escolhidos dentre os associados relacionados no inciso I do art. 10, em eleição direta.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será realizada na primeira quinzena de janeiro, através de Assembléia Geral composta pelos associados relacionados nos incisos de I a III do art. 10, especialmente convocada para este fim por uma Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto da CBGC.

§ 2º - A Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo anterior será composta de 5 membros, indicados pelo Diretor-Presidente dentre os associados com direito a voto, em até 60 dias antes do pleito e aprovados pelo Conselho Fiscal em até 30 dias anteriores às eleições.

§ 3º - A Diretoria e os Assessores farão jus a uma gratificação mensal, aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º - A fiscalização e o controle da CBGC serão exercidos por um Conselho Fiscal, composto de 7 membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na mesma data e sob as mesmas formalidades que sua Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho poderão ser remunerados, a título de "pró-labore", pela participação em reuniões e prestação de serviços extraordinários à CBGC, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 6º - Nos termos do estatuto, a Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da CBGC.

§ 1º - A Assembléia Geral é composta dos contribuintes elencados nos incisos de I a III do art. 10.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á para eleições a cada 3 anos e

extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 3º - A convocação de que trata o parágrafo anterior ocorrerá sempre que necessária, por solicitação do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de, pelo menos, 2/5 dos contribuintes mencionados no § 1º, ou a critério do Diretor-Presidente.

Art. 7º - As atividades da CBGC são empreendidas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - A Diretoria da CBGC promoverá, no prazo de 180 dias contados da publicação desta lei, a elaboração de um plano de cargos e salários para seus empregados, a ser consignado em resolução, contendo política salarial e plano de carreira, inclusive critérios de promoção e valorização profissional.

Art. 9º - As receitas da CBGC se compõem de:

- I - mensalidade de pecúlios e fundos;
- II - renda de inversão de reservas matemáticas;
- III - rendas patrimoniais;
- IV - reversão de quaisquer importâncias, inclusive decorrentes de prescrições, doações e legados;
- V - juros, multas e emolumentos, taxas ou importâncias referentes a prestação de serviços;
- VI - prestações de resgate de empréstimos;
- VII - outras receitas.

Parágrafo único - As contribuições devidas à CBGC serão arrecadadas por desconto em folha de pagamento.

Art. 10 - O quadro social da Caixa é composto de:

I - contribuintes obrigatórios: os ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito alcançados pelo art. 7º da Lei nº 5.784, de 1971, que regularmente recolheram contribuição de pensão à CBGC até fevereiro de 1994;

II - contribuintes facultativos de pensão: ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito, ex-Chefes de Serviço e ex-Chefes de Seção dos Departamentos da Guarda Civil e do Trânsito e seus substitutos eventuais, bem como ex-membros do Conselho da Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito que tenham recolhido contribuição de pensão à CBGC até fevereiro de 1994;

III - pensionistas: pensionistas que aderiram à contribuição de pecúlio facultativo da CBGC;

IV - contribuintes facultativos de pecúlio: qualquer servidor público estadual, desde que regularmente associado;

V - empregados vinculados à CBGC por contrato individual de trabalho.

Art. 11 - A Caixa oferecerá a seus associados, por adesão, os benefícios a seguir relacionados, bem como quaisquer outros propostos por sua diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal:

- I - pecúlios e fundos;
- II - auxílio-funeral;
- III - empréstimos.

§ 1º - Os contribuintes obrigatórios terão direito, ainda, ao benefício do auxílio-natalidade.

§ 2º - Os associados indicados nos incisos I e III do art. 10, nos termos de resolução específica da diretoria, poderão receber benefícios assistenciais complementares.

Art. 12 - No caso da extinção da CBGC, seus bens e direitos serão revertidos ao Estado de Minas Gerais.

Art. 13 - O exercício financeiro da Caixa corresponderá ao ano civil.

Art. 14 - Fica a Caixa obrigada a prestar ao Poder Executivo quaisquer informações ou dados relativos a servidores das extintas corporações Corpo da Guarda e Corpo de Fiscais de Veículos da Capital, posteriormente denominados Departamentos da Guarda Civil e Trânsito.

Art. 15 - O Poder Executivo expedirá, no prazo de até 120 dias contados da publicação desta lei, decreto contendo o Estatuto da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais.

Art. 16 - Até que finde seu mandato, a atual diretoria permanecerá com a estrutura orgânica dada pela Lei nº 11.621, de 5 de outubro de 1994.

Parágrafo único - As eleições para a sucessão da atual diretoria e a constituição do primeiro Conselho Fiscal serão convocadas por uma comissão de 5 membros, indicada até 30 dias anteriores ao pleito, pelo Diretor-Presidente, entre os associados com direito a voto.

Art. 17 - As pensões devidas pela CBGC são pagas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 74 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e corresponderão à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 977, de

17 de setembro de 1927, e 11.621, de 5 de outubro de 1994; o art. 7º da Lei nº 5.784, de 1º de outubro de 1971, e o Decreto nº 7.833, de 21 de agosto de 1964.

16 - Rejeição da tese apresentada pela Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais do Trânsito, por não ser pertinente. (Grupo II)

17 - Transferência dos ônus dos benefícios devidos pela Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais do Trânsito para o Estado, e, não, para outros institutos já existentes ou que venham a ser criados. (Grupo III)

18 - Moção ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo Federal, no sentido da manutenção do sistema de aposentadoria por tempo de serviço. (Grupo III)"

Apresentação de Pedidos de Destaque

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Concluída a leitura do relatório final, esta Presidência informa que já se encontra aberto o prazo para a apresentação de novas propostas, desde que subscritas por 40% dos delegados e representantes, o que corresponde a 60 assinaturas, uma vez que foi registrada, até o momento, a presença de 150 pessoas.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, estamos procurando um entendimento para a apresentação de novas propostas, que, inclusive, facilitaríamos a votação do relatório final, que é extremamente longo. Solicitamos a V. Exa. a suspensão dos trabalhos por 10 minutos para que os integrantes dos três Poderes possam agilizar entendimentos para facilitar o andamento das novas propostas.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência suspende os trabalhos por 10 minutos, a pedido do ilustre Deputado Gilmar Machado.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Estão reabertos os trabalhos. Passamos, agora, a receber os pedidos de destaque, que serão orais e só deverão ser solicitados para as propostas contraditórias ou para as que se pretenda rejeitar.

A Presidência vai indagar aos participantes sobre os destaques referentes ao projeto de lei contido na Proposta nº 1. Procederemos da seguinte forma: apresentaremos o título do capítulo e, se houver destaque, solicitaremos que sejam manifestados.

Começaremos pelo Título I, Da Seguridade Social, Capítulo I, composto apenas pelo art. 1º. A Presidência indaga se há algum pedido de destaque. (- Pausa.)

Capítulo II, Do Executor da Política de Seguridade Social, que é composto pelos arts. 2º e 3º. A Presidência indaga se há algum pedido de destaque.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Solicito destaque para o art. 2º.

O Sr. Presidente - Queira identificar-se, por favor.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Sóter do Espírito Santo Baracho, do IPSM. Solicito destaque para o art. 2º.

O Sr. Presidente - O senhor encaminha contra ou a favor do dispositivo?

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Já é para expor?

O Sr. Presidente - Não, apenas para identificar.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Pronuncio-me a favor da manutenção do art. 2º e contra o acréscimo sugerido pelo Grupo I.

O Sr. Presidente - O senhor está destacando, então, a letra "a" do art. 2º? Seria isso?

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Exatamente.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga se algum participante quer fazer a defesa dessa proposta. (- Pausa.)

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - A defesa é para ser feita agora?

O Sr. Presidente - No momento, não. Só para se saber se há alguma posição contrária à sua, de destaque. Não havendo, a Presidência passa à Seção I, Do Conselho Deliberativo, e indaga se há algum destaque, considerando-se os arts. 4º ao 9º. (- Pausa.)

Não havendo, a Presidência passa à Seção II, que é composta pelos arts. 10 a 15. A Presidência indaga se há algum destaque a ser feito. (- Pausa.)

A Presidência passa à Seção III, Do Conselho de Beneficiários, que vai do art. 16 ao art. 21, e indaga se há algum destaque a ser feito nessa seção. (- Pausa.) Por gentileza, identifique-se, cite a sua entidade e a sua posição.

O Sr. João Diniz - João Diniz, do SIS, IPSEMG. É no art. 4º.

O Sr. Presidente - Já estamos no art. 16. Pode ser que o senhor não haja compreendido.

O Sr. João Diniz - Estávamos na Seção II, não é?

O Sr. Presidente - Nesta fase, estamos no art. 16. Podemos voltar ao art. 4º, Seção I, mas esperamos ...

O Sr. João Diniz - Se não houver objeção, gostaria de voltar.

O Sr. Presidente - Sem objeção. Pode apresentar o destaque.

O Sr. João Diniz - Art. 4º, "a", "b", "c", "d"; inclusão, nesse artigo, de parágrafo estabelecendo ...

O **Sr. Presidente** - Aí é art. 5°.

O **Sr. João Diniz** - Art. 5°. Correto. Letras "d" e "e". No art. 6°, letra "a".

O **Sr. Presidente** - Também letra "a" do art. 6°.

O **Sr. João Diniz** - No art. 8°, letra "a".

O **Sr. Presidente** - No art. 8°, letra "a".

O **Sr. João Diniz** - Art. 14, letra "a"; art. 15 ...

O **Sr. Presidente** - Art. 14, letra "a"; art. 15, letra "a". Vamos encerrar os destaques nessa fase, antes de passar para a próxima, e indagamos ao participante se deseja encaminhar a favor ou contra.

O **Sr. João Diniz** - Contra.

O **Sr. Presidente** - Contra todos?

O **Sr. João Diniz** - Contra todos os que foram relacionados.

O **Sr. Presidente** - Por favor, identifique-se novamente e diga qual a entidade.

O **Sr. João Diniz** - João Diniz Pinto Júnior, SIS-IPSEMG. Art. 5° ...

O **Sr. Presidente** - Não há necessidade de repetir, pois já foram identificados. A Presidência indaga se há algum outro participante que queira fazer a defesa desses artigos, em posição contrária. (- Pausa.) Não havendo, vamos solicitar a atenção de todos os participantes para que não seja necessário retornarmos às seções anteriores. Vamos, nesse momento, analisar o art. 15, que foi destacado de maneira contrária. O senhor quer encaminhar no mesmo sentido que foi apresentado anteriormente. Então, encerrando a Seção II, vamos passar à Seção III, Do Conselho de Beneficiários, que era composta do art. 16 até o art. 21. A Presidência indaga se há algum questionamento, algum destaque com relação a esses artigos. Art. 16, algum destaque? (- Pausa.) Art. 16? Por gentileza, ao microfone. Nome primeiro, entidade e a posição.

A Sra. Flávia Neves Soares - Flávia Neves Soares, representante da APEMIG - Associação de Pensionistas do Estado de Minas Gerais.

O **Sr. Presidente** - Contra ou a favor?

A Sra. Flávia Neves Soares - No art. 16: "O Conselho Beneficiário é o órgão estruturado para possibilitar ao servidor público e seus dependentes", inclusão de um representante da classe dos pensionistas no Conselho Beneficiário. Favoravelmente a isso.

O **Sr. Presidente** - Onde seria?

A Sra. Flávia Neves Soares - Art. 16 ... também no 18.

O **Sr. Presidente** - Não, aí não é art. 16.

A Sra. Flávia Neves Soares - Mas entra no 16.

O **Sr. Presidente** - Por gentileza, a Presidência vai solicitar aos participantes que apresentem o destaque exatamente no momento em que o artigo está sendo apresentado. Esse artigo apresentado pela participante foi o art. 18, letra "c". Retornando ao art. 16, por gentileza, há algum destaque? (- Pausa.) Não havendo, a Presidência passa ao art. 17. Há destaque do art. 17? (- Pausa.) Não havendo, passamos para o art. 18.

O **Sr. Presidente** - Com a palavra, o Sr. Moisés de Melo. Por favor, dê o nome, entidade e posição contra ou a favor.

O **Sr. Moisés de Oliveira Melo** - Sou Moisés de Melo, da ASCON, IPSEMG. Sou favorável ao item "b" do art. 18.

O **Sr. Presidente** - Algum outro participante deseja encaminhar contrariamente ao item "b" do art. 18? (- Pausa.)

O **Sr. Moisés de Oliveira Melo** - Sr. Presidente, sou pela supressão do "a", favorável ao "b" e contra o "c".

O **Sr. Presidente** - Vamos repetir então: art. 18, letra "a".

O **Sr. Moisés de Oliveira Melo** - Contra.

O **Sr. Presidente** - A Presidência indaga se algum outro participante tem posição favorável à letra "a". Se houver, poderá encaminhar. (- Pausa.) Letra "b".

O **Sr. Moisés de Oliveira Melo** - Favorável.

O **Sr. Presidente** - A Presidência indaga se há algum participante contra. (- Pausa.) Letra "c".

O **Sr. Moisés de Oliveira Melo** - Favorável.

O **Sr. Presidente** - Indagamos se há algum outro participante com posicionamento contrário. (- Pausa.) Há algum destaque do art. 19? (- Pausa.) Por gentileza, ao microfone. Diga o nome, a entidade e a posição, se é contra ou a favor.

O **Sr. Renato** - Meu nome é Renato e sou da Coordenação Sindical. Votamos pela manutenção do texto do art. 19.

O **Sr. Presidente** - A Presidência volta a esclarecer aos participantes que apenas serão apresentados destaques daquelas matérias que se deseja rejeitar. No caso da manutenção do texto, não há necessidade de apresentar o destaque, uma vez que a matéria será votada em bloco, fora os destaques.

O **Sr. Paulo Carvalho** - Só um esclarecimento. Foi sugerida a supressão do texto. Se ele não fizer o destaque agora, prevalecerá a supressão desse artigo. Pelo menos, é o que estamos entendendo.

O Sr. Presidente - Então, deve-se destacar a supressão do artigo, e não o artigo.
O Sr. Paulo Carvalho - Olha bem, é a manutenção do texto, porque aqui está "supressão do artigo", e estamos pedindo para manter o texto.

O Sr. Presidente - Então, destaca-se a letra "a", contra a supressão. Seria isso?

O Sr. Paulo Carvalho - É porque li o texto, e não está escrito letra "a".

O Sr. Presidente - Mas o relatório que temos aqui já está identificado.

A Presidência indaga se no art. 19 há alguma posição contrária à do participante. (- Pausa.) Não havendo, passamos para o art. 20. Há destaque do art. 20? (- Pausa.) Não havendo, passamos para o art. 21. Há destaque? (- Pausa.) Não havendo, passaremos à Seção 4, da Competência dos Órgãos da Estrutura Básica, que vai do art. 22 ao art. 27. Há destaque? (- Pausa.) Vamos chamar artigo por artigo para que possa ser identificado. Art. 22. (- Pausa.) Por gentileza, diga o nome, entidade e posicionamento.

O Sr. Paulo Carvalho - O meu nome é Paulo Carvalho, do SIND-SAÚDE. Sou pela substituição do termo "estabelecer" por "propor".

O Sr. Presidente - Está sendo destacada a letra "a" do art. 22. A Presidência indaga se alguém deseja encaminhar a discussão para defender favoravelmente a letra "a". (- Pausa.) A Presidência indaga se há algum destaque para a letra "b" do art. 22. (- Pausa.)

O Sr. Presidente - A Presidência indaga se há algum destaque para a letra "b". Estamos falando do art. 22, que compete ao Conselho Deliberativo. Nesta fase há vários incisos, o I, o II, o III e o IV. Depois, vem substituição do termo "estabelecer". Esse destaque foi apresentado anteriormente.

Vamos para o item XI, que é a substituição do termo "aprovar" pelo termo "propor".

O Sr. Paulo Carvalho - Tem uma proposta do Grupo II que estou tentando suprimir. Peço desculpas por não ter entendido a forma como está sendo feito. A proposta do destaque do art. 22 é para que se tire essa proposta do Grupo II.

O Sr. Presidente - Seria substituição do termo "estabelecer"? Seria destaque contrário ao inciso IV, que é estabelecer alíquotas.

A Presidência indaga se há algum questionamento, alguma defesa contrária ao pedido de destaque com relação ao art. 22, do Grupo II, em algum outro item além desse que foi apresentado, que é a substituição do termo "estabelecer" pelo termo "propor".

O Sr. Renato Barros - Sim. Nós numeramos aqui, dentro do que está em negrito, "a", "b", "c" e "d". O segundo seria: aceitamos a manutenção do "b", ou seja, a substituição do termo "aprovar" pelo termo "propor".

O Sr. Presidente - Seria o "a" do inciso XI, ou seja, substituição do termo "aprovar" pelo termo "propor".

O Sr. Renato Barros - No inciso XII, letra "a", somos contra a supressão. No mesmo inciso aceitamos a mudança de proposta de redação.

O Sr. Presidente - Ela não está destacada, portanto, não há necessidade de apresentar destaque da letra "b". A Presidência indaga se há algum outro destaque no art. 22, que ainda vai até o inciso XVI. (- Pausa.) Não havendo outro destaque, passamos para o art. 23. A Presidência indaga se há destaque do art. 23. (- Pausa.) Não havendo, passamos para o art. 24.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Nas letras "a", "b" e "c", somos pela supressão da expressão "presidir reuniões especialmente".

O Sr. Presidente - A Presidência quer saber se o participante quer destacar as propostas "a" e "b", se deseja rejeitá-las.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Não, desejo aceitar as propostas do destaque.

O Sr. Presidente - É isso que precisa ser esclarecido. Quando for para a manutenção da proposta, ela pode ser votada em bloco, portanto, não há necessidade de se fazer destaque.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga novamente se, para o art. 24, há algum destaque. Não havendo, passamos para o art. 25.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Infelizmente tenho que voltar ao art. 24, porque, com a manutenção da letra "b", a letra "a" fica prejudicada.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece que as proposições contraditórias serão automaticamente destacadas. Esse esclarecimento já foi feito. Passaremos novamente ao art. 25. Indagamos se há algum destaque. (- Pausa.) E para o art. 26 e o art. 27. Há algum destaque? (- Pausa.) Não havendo, vamos passar para o Capítulo III, Dos Beneficiários, Seção I. E para o art. 28? Há algum destaque? Não havendo, vamos passar para a Seção II, Dos Segurados. A Seção II é apenas o art. 29. Indago se há algum destaque para esse artigo. (- Pausa.)

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Apresentamos uma emenda, uma proposta de se acrescentar um parágrafo a esse artigo. A emenda já foi entregue à Mesa.

O Sr. Presidente - Será discutido em momento oportuno, uma vez que se trata de nova proposta.

A Presidência indaga se há algum novo questionamento sobre o art. 29, da Seção II. (-

Pausa.) Não havendo, a Presidência passa para a Seção III, Dos Dependentes, que é o art. 30. Indagamos se há algum destaque (- Pausa.) Não havendo, passamos para a Seção IV, Da Perda da Qualidade do Beneficiário, composta pelos arts. 31 e 32. Não havendo, passaremos para a Seção V, Da Inscrição, composta dos arts. 33 e 34. Indagamos se há destaque desses artigos. (- Pausa.) Não havendo, passamos para o Capítulo IV, Dos Benefícios e Serviços, Seção I, Das Disposições Gerais, que é composta pelos arts. 35 a 40. Vamos por partes. Art. 35. Há algum destaque? (- Pausa.) Não havendo, vamos passar para o art. 36. Há destaque no art. 36? A Presidência indaga se há destaque no art. 36, letra "b".

O Sr. Salvador Freitas de Miranda - No art. 36, inciso III, quanto aos beneficiários em geral: a- Assistência à saúde; b- Assistência Social.

Estamos solicitando a inclusão de um parágrafo único, com a seguinte redação: "A adesão à assistência de que trata a alínea "a", assistência à saúde, do inciso III deste artigo é facultativa". Precisa justificar?

Não; ela não é nova. Ela está aqui, no texto. O que queremos é a alteração do texto da proposta. Queremos acrescentar um parágrafo ao inciso III - "Quanto aos beneficiários em geral".

O Sr. Presidente - A Presidência vai encaminhar, para apresentar favoravelmente, no momento oportuno.

O Sr. Salvador Freitas de Miranda - Precisa fazer justificativa?

O Sr. Presidente - No momento, não.

O Sr. Waldir Pereira de Araújo - Pela ordem, Sr. Presidente. Meu nome é Waldir e sou do SIND-UTE. Tem alteração do texto que aí está para o texto que ele colocou. Ou seja, ele inclui novas palavras e, portanto, é uma proposta diferente, e um proposta diferente tem de ter 40%.

A Sra. Maria Helena Mansur - Maria Helena Mansur, Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados do Estado. Parece-me que ele não entendeu bem a colocação. Aqui, a proposição é a de inclusão, no inciso III, do seguinte parágrafo único: "A adesão à assistência de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo é facultativa". Então, já que ele questiona, gostaríamos de dizer que a Associação dos Funcionários Aposentados do Estado é a favor.

A Sra. Maria Helena Mansur - Da manutenção. (- Pausa.) Porque o questionamento do Sr. Waldir é de que seriam necessários os 40%.

Não; mas ele questionou. Então, estamos confirmando o que o outro falou.

O Sr. Presidente - Não há necessidade de apresentar, uma vez que a proposta foi aprovada no grupo e, se consta no relatório, ela será submetida ...

Um participante - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse usado o regulamento: se existem propostas favoráveis e contra, que se abra para intervenções contra ou a favor e, depois, as submetam a votação.

O Sr. Presidente - Gostaríamos de esclarecer que o regulamento está sendo seguido. Temos, em cada momento de destaque, consultado o Plenário se há interesse em destaque com posição contrária. Temos percebido que a maioria não tem-se inscrito para fazer a intervenção contrária, mas estamos seguindo o regulamento. Entendemos que o correto e o democrático é isso mesmo: apresentar destaques. Se há opiniões contrárias, apresenta-se o destaque e, no momento oportuno, no momento da votação, será feito o encaminhamento contra e a favor.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Pela ordem, Sr. Presidente. A companheira fez uma declaração de voto. Concordamos que o regulamento está sendo seguido, mas declaração de voto não é permitida. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Seguindo em frente, de acordo com o regulamento, consultamos o Plenário se sobre o art. 37 da Seção I há algum destaque a ser apresentado. (- Pausa.) Não havendo destaque no art. 37, consultamos se há destaque sobre o art. 38. (- Pausa.) Não havendo, consultamos se há destaque sobre o art. 39. (- Pausa.) Não havendo, consultamos se há destaque sobre o art. 40. (- Pausa.) Não havendo, sobre essa seção, mais destaques, a Presidência passa para a seguinte, "Da Aposentadoria", composta pelos arts. 41 e 42. A Presidência indaga se há destaque sobre os artigos da Seção II. (- Pausa.) Não havendo, passamos à Seção III. Há destaque na Seção III, que vai do art. 43 ao art. 44?

O Sr. Presidente - Há algum destaque no art. 44? Não havendo, passamos para a próxima seção. Não há destaques no art. 45, passamos para o art. 46. Seção V, do Auxílio-Doença. A Presidência indaga se há destaque na Seção V, que é composta pelos arts. 46 a 49.

O Sr. Valdir Pereira de Araújo - Valdir, do SINDI-UTE. No art. 46, a parte que diz "Contra a supressão ..."

O Sr. Presidente - Letra "a" do art. 46. A Presidência indaga se há mais alguém interessado em encaminhar contrariamente a esse destaque. A Presidência também indaga se há mais algum destaque na Seção V, que vai do art. 47 ao 49.

O Sr. Valdir Pereira de Araújo - Sim. "Contra a supressão..., art. 47, letra "a"; art. 48, letra "a", e art. 49, letra "a"."

O Sr. Presidente - A Presidência novamente indaga ao Plenário se há destaques contrários aos destaques apresentados neste momento. Os arts. 46 a 49 tiveram as suas alíneas apresentadas com destaque. Não havendo destaque, esta Presidência passa para a próxima seção, que é a Seção VI, das Pensões, composta pelos arts. 50 a 52. Indago se há destaque nessa Seção VI. Não havendo, passo para a Seção VII, do Auxílio-Funeral. Há destaque no art. 53? Não havendo, passamos para a Seção VIII, do Auxílio-Reclusão, que é composta pelo art. 54. Indagamos se há destaque no art. 54. Não havendo, passamos para a Seção IX, do Seguro Coletivo, art. 55. Há destaque? Não havendo, passamos para a Seção X, da Assistência à Saúde, composta pelos arts. 56 e 57. Há destaque nesses artigos? Não havendo, passamos para o art. 58, da Seção XI, da Assistência Social. Se há destaque, por gentileza, façam uso do microfone. Vamos retornar à Seção X. Mais uma vez pedimos uma maior agilidade para não deixarmos passar os destaques.

O Sr. Valdir Pereira de Araújo - Não é fácil acompanhar isso aqui. É a primeira vez que participamos desse tipo de reunião. Art. 56, depois do § 2º.

O Sr. Presidente - Letra "b": "Inclusão do § 3º, com a seguinte redação...", seria isso?

O Sr. Valdir Pereira de Araújo - Isso.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga se há algum destaque contrário. Não há. Dando seqüência, apresentamos o art. 58. Há destaque nesse artigo? Não havendo, passamos para o próximo item, que é o Título II, do Custeio da Seguridade Social, Capítulo Único, do Sistema de Financiamento, Seção I, art. 59. A Presidência indaga se algum participante deseja apresentar destaque neste artigo. Caso contrário, passamos para a Seção II, do Salário de Contribuição, que é composta pelos arts. 60 e 61. Indagamos se há destaque desses artigos. (- Pausa.) Não havendo, passamos para a Seção III, que é Da Contribuição do Segurado, que vai do art. 62 ao 68. A Presidência indaga se há destaque nessa fase. (- Pausa.)

O Sr. Álvaro Marcílio Júnior - Sou do IPSEMG. Tenho um destaque contra a substituição do art. 62.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga se há algum participante que deseja fazer a defesa dessa proposta.

O Sr. Salvador Freitas de Miranda - Sou da AFEMG. Vou fazer a defesa da substituição do art. 62 pelo abaixo discriminado.

O Sr. Presidente - O senhor será chamado no momento da votação.

O Sr. Paulo Carvalho - Sou do SIND-SAÚDE. Contra a transferência do art. 62 para as Disposições Transitórias.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga se há outro participante que gostaria de fazer a defesa do art. 62, letra "b". (- Pausa.) Não havendo, vamos passar para os demais artigos desta seção. Existe algum destaque para os arts. 63 a 68? (- Pausa.) Não havendo destaques, a Presidência passa para a próxima seção, "Da Participação da Administração Pública Estadual", que é composta pelos arts. 69 a 73. Indago se há algum destaque a ser apresentado nessa fase. (- Pausa.) Não havendo destaque, passamos para a próxima seção, que é a V, que vai do art. 74 ao art. 85. A Presidência indaga se há algum destaque a ser apresentado nessa seção. (- Pausa.) Não havendo, passamos para o Título III, "Dos Convênios com os Municípios", que vai do art. 86 ao art. 91. Indagamos se há algum destaque a ser apresentado nessa fase. (- Pausa.)

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Sou Presidente da Associação dos Contribuintes do IPSEMG. Apresento destaque logo no início do título, do art. 87, letra "b", § 2º.

O Sr. Presidente - Há algum outro destaque ainda dentro desta seção? Por favor, no microfone.

O Sr. Isaiás de Souza Cruz - Isaiás de Souza Cruz - FEDESP. Contra o destaque no art. 89, letra "b", que é "Substituição da expressão..."

O Sr. Presidente - Indagamos se algum outro participante gostaria de fazer a defesa dessa proposta. (- Pausa.) Não havendo quem queira, indagamos se ainda há algum outro destaque dentro desse título, ou seja, até o art. 91. (- Pausa.) Não havendo, passamos, então, para o próximo título. Título IV - "Das Disposições Finais e Transitórias." Ele vai do art. 92 ao art. 110. Temos um esclarecimento a ser feito, antes dos destaques, no art. 95, letra "a", "Acréscimo, no final deste artigo, da expressão "e contabilizado em separado da conta geral do IPSEMG" (Grupo II). Essa letra "a" pertence ao art. 97. Concluindo o esclarecimento, no art. 95 há um outro texto para a letra "a", que é assim redigido: "Acréscimo, no final deste artigo, da expressão "sob pena de responsabilidade legal". (Grupo II) Isso não está no relatório e pedimos a compreensão dos participantes para que eles anotem essa frase.

Retomamos, então, a consulta ao Plenário: há destaques nos arts. 92 a 110? Por gentileza, no microfone.

O Sr. Waldir Pereira de Araújo - Waldir, do SIND-UTE, contra a letra "a", que passou agora para o art. 97.

O Sr. Presidente - Indagamos se algum outro participante gostaria de fazer a defesa

dessa proposta, ou seja, a letra "a" do art. 97. (- Pausa.) Não havendo, consultamos se ainda há algum outro destaque nesses artigos que estão em discussão. Por gentileza, no microfone.

O Sr. Paulo Carvalho - Paulo Carvalho, do SIND-Saúde, contra a letra "b" do art. 98, "supressão deste parágrafo único".

O Sr. Presidente - Indagamos se algum outro participante gostaria de fazer a defesa dessa proposta. (- Pausa.) Não havendo quem queira fazê-lo, perguntamos ao Plenário se há um outro destaque a ser apresentado.

O Sr. Paulo Carvalho - Contra a letra "a" do art. 100.

O Sr. Presidente - Seguindo o regulamento, indagamos ao Plenário se há algum participante que queira fazer a defesa da letra "a" do art. 100. Não havendo, continuamos a consulta aos participantes sobre os destaques desta fase.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Soter do Espírito Santo Baracho, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares. Solicito destaque contra o primeiro artigo, "Art. ... - O Poder Legislativo..." e o terceiro, "Art. ... - Ficam unificadas..."

O Sr. Presidente - Há algum interesse na defesa da proposta, letras "a" e "c" do art. 108?

Um representante da Coordenação Sindical - Somos pela manutenção do texto.

O Sr. Presidente - Há algum outro destaque a ser apresentado nesta fase?

O Sr. Representante do SIND-SAÚDE - Sim, na letra "d" do art. 108.

O Sr. Presidente - Há alguma defesa dessa proposta?

Letra "d": Será resguardada a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, conforme estabelecido.

Não havendo defesa da proposta, perguntamos ao Plenário se há algum outro destaque do art. 102 ao art. 110.

Encerrado o relatório, passamos às outras propostas.

Proposta nº 2. Há algum destaque? (- Pausa.) Não.

Proposta nº 3. Há algum destaque? (- Pausa.) Não.

Proposta nº 4. Há algum destaque?

Um participante - Sr. Presidente, no art. 108, o Paulo disse que era contra. Sou a favor.

O Sr. Presidente - Fizemos um retorno, porque a Dra. Edilane apresentou um destaque fazendo a defesa da manutenção do texto na proposta destacada anteriormente.

Voltando, há destaque para a Proposta nº 4?

Um participante - Gostaríamos que a apresentação do item 4 fosse considerada como moção futura para contribuição na elaboração do regulamento, ou seja, na regulamentação dessa lei.

O Sr. Presidente - Estamos na fase de destaques. Há alguma posição contrária? Não cabe neste momento sua indagação.

Dando seqüência aos trabalhos, vamos passar à Proposta nº 5. Há algum destaque a ser apresentado?

A Sra. Maria Helena Mansur - Gostaria de voltar à Proposta nº 3, letra "d". Aqui está escrito: "supressão desse item 'd'". Somos contra a supressão.

O Sr. Presidente - Já estamos lá na Proposta nº 5. Vamos pedir novamente a colaboração dos participantes, no sentido de apresentarem o destaque no momento em que a proposta estiver sendo apresentada.

A Sra. Maria Helena Mansur - O problema é que se está falando de uma forma muito rápida. O que pedimos é a gentileza de se falar mais devagar.

O Sr. Presidente - Faremos o possível para atender a sua reivindicação.

Foi apresentada uma questão de ordem contrária à supressão do item "a" da Proposta nº 3 sugerida pelo Grupo 2. Consultamos os participantes se há interesse na defesa desse item destacado. (- Pausa.) Não havendo quem queira se manifestar, passaremos a palavra ao Deputado Gilmar Machado para apresentar uma questão de ordem.

O Deputado Gilmar Machado - Quero chamar atenção do Plenário para o fato de que o título "Outras Propostas" abrange sugestões e contribuições que serão votadas posteriormente por uma comissão, eleita por todos, o que permitirá à Assembléia dar encaminhamento ao resultado do Fórum.

Os grupos trabalharam bem, por isso sugiro que respeitemos e aproveemos as sugestões que apresentaram. Não há, portanto, necessidade de destaque nesse momento.

O Sr. Presidente - Antes de suspender o encaminhamento detalhado das propostas, a Presidência vai submeter à votação a sugestão do Deputado Gilmar Machado. Os participantes que estiveram de acordo queiram levantar o cartão de votação. (- Pausa.) Podem abaixá-lo. Os que são contrários queiram levantar o cartão de votação. (- Pausa.) Está aprovada a questão de ordem do Deputado Gilmar Machado.

Apresentação de Outras Propostas

O Sr. Presidente - Neste momento, a Presidência vai conceder a palavra aos participantes que desejarem apresentar oralmente as propostas. Esclarece, entretanto, que elas só serão submetidas a votação se apoiadas por 40% dos participantes, nos

termos do regulamento.

Com a palavra, pela ordem, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, fazemos um apelo a V. Exa. para que conceda três minutos a um representante do Poder Executivo, a um do Poder Legislativo e a um do Judiciário, para falarem de uma proposta de entendimento, que, depois, votaremos para fazer um documento mais global. Pelo Executivo, seria o Sr. Renato Barros; pelo Legislativo, o Sr. Luiz de Jesus, e pelo Judiciário, a Sra. Edilene de Andrade.

O Sr. Presidente - Passamos, então, a seguir, a palavra ao representante do Poder Executivo, Sr. Renato Barros, que dispõe de três minutos para apresentar sua proposta.

O Sr. Renato Barros - Fazendo uma correção, na representação dos trabalhadores do Executivo e não pelo Executivo, tentamos fazer um acordo para agilizar uma comissão que irá acompanhar as deliberações que estão saindo deste Fórum. O próprio regulamento prevê isso.

Gostaria de ler um texto que foi acordado com as representações do Judiciário e do próprio Legislativo. (- Lê:)

"O Fórum Técnico de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais aprova o documento final como contribuição à Assembléia Legislativa e nomeia uma Comissão Técnica de Trabalho garantida a representatividade dos servidores públicos dos Poderes do Estado, que deverá estudar, discutir e aprimorar o referido documento como sugestão final.

Essa Comissão será composta por 10 membros indicados pelas entidades representativas dos servidores: duas do Poder Judiciário, três do Poder Legislativo - aí incluída uma representação para o Tribunal de Contas - e cinco do Poder Executivo e apresentará, no prazo máximo de 30 dias, a partir da sua composição, que ocorrerá no máximo em sete dias, anteprojeto à Assembléia Legislativa para apreciação e debates por meio dos mecanismos institucionais próprios.

As entidades representativas dos Servidores do Poder Executivo são:

- 1 - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SIND-UTE;
- 2 - Sindicato dos Trabalhadores do IPSEMG - SISPEMG;
- 3 - Sindicato dos Especialistas em Educação e Gerentes Públicos - SINEGEP;
- 4 - Associação dos Contribuintes do IPSEMG - ASCOM-IPSEMG;
- 5 - Coordenação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

O Poder Legislativo indicará suas entidades no prazo máximo prescrito no item anterior, e a representação dos servidores do Tribunal de Contas será feita pelo respectivo sindicato.

Os servidores do Poder Judiciário serão representados:

- 1 - Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância de Minas Gerais - SINJUS;
- 2 - Associação dos Servidores do Tribunal de Alçada - ASTRAL.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Luiz de Jesus.

O Sr. Luiz de Jesus - Represento a ASLEMG e, considerando que não houve tempo para o estudo da proposta, de nossa parte e dos demais companheiros de algumas entidades, considerando que também não houve tempo para a discussão das bases, estamos apoiando essa representação, apoiando a proposta apresentada pelo Renato.

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Sra. Edilane das Graças Andrade.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - Estou representando o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância - SINJUS. Para que esse documento saia como uma sugestão final, apoiamos "in totum" a proposta apresentada pelo Executivo, para que seja criada essa comissão.

Queremos que essa proposta votada aqui sirva de apoio aos trabalhos da comissão, na elaboração, inclusive, de um anteprojeto para sairmos mais fortalecidos desse encontro. O sindicato do Poder Judiciário apóia "in totum" a proposta apresentada.

O Sr. Presidente - Em questão de ordem, com a palavra, o Sr. Salvador Freitas de Miranda, da AFFEMG.

O Sr. Salvador Freitas de Miranda - Sr. Presidente, não sei qual foi o critério utilizado para a escolha das entidades do Poder Executivo. Como representante de uma associação que tem 50 anos, constituída de excelentes técnicos e responsável pela arrecadação do Estado, quero saber qual o critério utilizado. Gostaria, também, de sugerir que fosse votada a representação das entidades.

O Sr. Presidente - A Mesa recebeu uma questão de ordem, e foi acatado pelo Plenário o encaminhamento apresentado pelas três representações. Não recebemos de maneira detalhada o processo anterior. Estamos encaminhando como o Plenário mesmo decidiu.

A Sra. Maria Helena Mansur - Sou Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados do Estado. Gostaríamos de ter a mesma resposta que o colega espera, ou seja, qual foi o critério usado, pois não concordamos em representar apenas parte dos aposentados.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece que, no momento da votação, será feito o encaminhamento de votação, e os representantes dos trabalhadores do Executivo

apresentarão seus critérios, e os que quiserem discordar terão oportunidade de fazê-lo. A Presidência esclarece, também, que, nesta fase, poderão ser apresentadas novas propostas.

O Sr. Flávio Fürst - Sou do IPSM. Estamos apresentando a proposta de inclusão do § 3º no art. 29, a qual já foi entregue à Mesa com o número regimental de assinaturas.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Sou do ASCOM-IPSEMG. Acabei de passar à Mesa a proposta de uma emenda ao art. 42, com as devidas assinaturas.

O Sr. Presidente - Então, já está encaminhada. A Presidência indaga se alguém deseja apresentar mais alguma proposta nova. (- Pausa.) Não havendo novas propostas, a Presidência passa à fase seguinte. Volta a lembrar que estão abertas as inscrições de candidaturas para a Comissão de Representação e consulta os presentes sobre a necessidade de suspender os trabalhos por alguns minutos, para a finalização da redação de novas propostas ou para se colher apoio para elas. Não havendo necessidade de suspensão dos trabalhos, a Presidência dá prosseguimento a eles, com a votação do relatório final. A partir deste momento, não serão recebidas novas propostas.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, para tentar contribuir com o processo de votação, informo que já foi apresentada uma nova proposta que tenta agilizar esse processo, uma vez que já deveríamos estar encerrando a reunião. Existe uma enormidade de destaques. A nova proposta contempla a votação do documento, com uma contribuição para o seu aprimoramento. Só que alguns itens são contraditórios. Então, faríamos o debate sobre o contraditório. Depois viria todo o documento, que contemplaria as propostas que os três Poderes apresentaram. Apelo aos participantes que fizeram destaques de pontos que não são centrais que abrissem mão deles para que a Mesa tivesse melhores condições de trabalhar. Anotamos três destaques que são questões que mexem diferentemente no processo. Um seria o art. 2º, que se refere à Polícia Militar; o outro seria do art. 36; e o outro, do art. 87. Se não for possível, as pessoas devem manter os seus destaques.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado Gilmar Machado um novo esclarecimento, uma vez que foram abordados rapidamente os arts. 2º, 36 e 87.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, os destaques feitos pelos participantes terão encaminhamento a favor ou contra. Mas, quanto aos destaques em que não há questões de fundo para serem votadas, nos casos de modificação de redação, por exemplo, solicitamos que as pessoas abram mão. Limpando esses destaques, iremos direto à votação do documento. Já houve uma proposta alternativa apresentada como nova contribuição.

O Sr. Presidente - Considerando a questão de ordem do Deputado Gilmar Machado, perguntamos aos participantes deste Fórum se há alguém que mantenha algum destaque além dos relativos aos arts. 2º, 36 e 87.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Solicito a manutenção dos destaques que fiz aos artigos que se seguem ao 108. Considero fundamentais as questões da CPI e da unificação de institutos.

O Sr. Álvaro Marcílio Júnior - Sr. Presidente, mantenho o destaque ao art. 62.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Mantenho o destaque aos arts. 36 e 108. Abro mão dos destaques aos outros artigos.

O Sr. Presidente - Indagamos se há mais alguém que gostaria de manter os destaques apresentados.

Um participante - Gostaria de saber se, abrindo mão do destaque fica contemplado o apresentado pelo Grupo I no art. 89.

O Sr. Presidente - Vamos verificar.

Um participante - Então, abro mão do destaque ao art. 89.

O Sr. Presidente - Fica incluído no relatório.

O Sr. Paulo Carvalho - Mantenho o destaque ao art. 62, que foi destacado por outro colega, porque as propostas são divergentes entre si.

O Sr. Presidente - Se foi destacado, haverá oportunidade de apresentação das duas posições.

Resumindo, estamos com cinco destaques, aos arts. 2º, 36, 62, 87 e 108, seguindo a ordem do relatório.

O Sr. Peter Coutinho - Se essa proposta prevalecer, indago se poderia aumentar o número de delegados na defesa deste ou daquele artigo levantado, porque gostaria de me manifestar quanto ao artigo que se refere à saúde, uma vez que sou médico e já me havia inscrito anteriormente.

O Sr. Presidente - Antes do processo de votação, não é possível avaliar se há necessidade. No meio da votação, se houver, poderemos ampliar o número de encaminhamentos; se não houver esclarecimentos suficientes, faremos a ampliação. Mas, em princípio, manteremos o regulamento, com apenas um encaminhamento favorável e um contrário.

O Sr. Peter Coutinho - Então, se der, gostaria de me inscrever para o art. 30.

Votação do Documento Final

O Sr. Presidente - Regime de votação do Documento Final. A Presidência colocará em votação o Documento Final, salvo destaques e novas propostas. O documento será aprovado com maioria simples ou metade mais um entre os delegados presentes. A lista registra a presença de 150 delegados no Plenário até o presente momento. Portanto, o documento será aprovado se obtiver 76 votos a favor. Em votação, o Documento Final, salvo destaques e novas propostas. Os participantes que o aprovam, por favor, queiram levantar o cartão de votação e mantê-lo erguido, para que possamos fazer a contagem dos votos. (- Pausa.) Podem abaixá-lo. Os que são contrários ao Documento Final, por favor, queiram levantar seus cartões. (- Pausa.) Podem abaixar. Estamos aguardando a totalização. (- Pausa.) Por gentileza, as abstenções. (- Pausa.) Não há abstenções.

Votaram a favor 76 participantes; votaram contra 21. Portanto, está aprovado o Documento Final, salvo destaques e novas propostas.

Passamos, agora, à fase de votação de destaques. Esta Presidência vai colocar em votação os destaques, lembrando que, para aprovar cada proposta, serão necessários 76 votos.

Destaque ao art. 2º do projeto. Com a palavra, para encaminhar a votação contrariamente à proposta, o Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho, que disporá de três minutos.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - A expressão "e militares", constante no artigo, tem o efeito de inserir todo servidor do Poder Executivo no projeto de lei. Nem o IPISM nem a Polícia Militar foram consultados a esse respeito. Ainda que se pudesse admitir, para argumentar, que essa consulta não era necessária, dada a soberania deste Plenário, considero necessário abordar os seguintes pontos. O autor do projeto afirmou neste Plenário a sua intenção de não abarcar os militares, em razão de sua especificidade. Defendi neste Plenário, ontem, a tese de que é necessário - pelo menos, me parece coerente - manter uma previdência própria dos militares. Não fui contestado e quero crer, assim, que o Plenário não discordou da minha tese. Se o projeto, por hipótese, virasse lei, nos seus atuais termos, implicaria a imediata extinção do IPISM, por perda de sua finalidade: ele seria uma autarquia sem competência, uma não-entidade, ele não existiria no Universo. Então, independentemente da análise do mérito da extinção ou não do IPISM, em relação à qual, por motivos até óbvios, estou me manifestando contrariamente, esse projeto teria ainda outras inadequações.

Primeiro, no aspecto técnico, a inserção da expressão "e militares" inviabiliza a sustentação atuarial do projeto, uma vez que está ignorando a curva atuarial de um público de aproximadamente 56 mil pessoas, quanto à taxa de natalidade, taxa de mortalidade, tempo de permanência no serviço público, rotatividade e todos os parâmetros que interferem atuarialmente. Por quê? Porque não fomos consultados. Nem nós, nem a Polícia Militar, a respeito da possível repercussão dessa extensão. Portanto, se mantida essa extensão, estaria inviabilizada, embora aprovada aqui neste Plenário, a sustentação atuarial que terá dado origem ao cálculo dos percentuais de contribuição do segurado, e até mesmo do Estado. Quero crer que por trás disso há um cálculo atuarial.

Finalmente, ainda que possa parecer uma posição contrária - de forma alguma o é, pois não tenho nenhuma posição contrária ao movimento sindical, aos nossos prezados líderes sindicais, respeito a sua luta, a sua guerra, o seu trabalho -, gostaria de dizer que o público segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, na sua esmagadora maioria, é composto por mais de 99% de militares, e esse público não tem cobertura sindical, não é sindicalizado, portanto, as entidades sindicais não têm legitimidade para defender os seus interesses. Portanto, quero crer que, malgrado o respeito, todo o conceito e todas as idéias envolvidas nisso, não vejo razão para que isso possa prevalecer. Gostaria de aduzir, ainda, uma razão final.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que o seu tempo encontra-se esgotado.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Só mais uns minutinhos... é que nos termos em que está colocado o projeto extingue o IPISM, e gostaria de lembrar que a extinção de uma autarquia está constitucionalmente inserida na competência exclusiva do Poder Executivo, portanto, haveria uma impropriedade até mesmo técnica, ou seja, o projeto não teria condições de prosperar nesses termos. Quem diz isso não sou eu, quem diz é a Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 66. Gostaria de lembrar que todos os nossos projetos, todas as nossas mudanças devem ter sempre por lume a Constituição, a legalidade. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Em votação, a letra "a" do art. 2º, destacada, que tem o seguinte texto: "Acréscimo da expressão 'e militares' após a palavra 'civis'." A Presidência esclarece que aqueles que desejarem aprovar essa proposta deverão levantar o cartão. É a votação da letra "a", a manutenção do texto.

O texto já foi votado. Estamos votando exatamente só o destaque. Em votação, portanto, a letra "a" do art. 2º. Os participantes que desejam aprovar essa letra "a", por favor, levantem o cartão. (- Pausa.) Os que estiverem contrários à proposta, por gentileza, levantem o cartão. (- Pausa.) Está rejeitada a proposta à letra "a" do

art. 2º.

Vamos passar, agora, para o art. 36, letra "b", pela inclusão do parágrafo único. Com a palavra, para encaminhar contra essa proposta, o Sr. Moisés de Oliveira Melo, que apresentou destaque.

Esclarecemos que sobre essa proposta temos um outro encaminhamento favorável, que é o do Sr. Salvador Miranda.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Solicitei à Presidência a permissão de falar para os senhores desta tribuna, porque é a tribuna do povo, e gostaria que todos me ouvissem; antes, porém, que abrissem o coração para o que estamos decidindo aqui, agora, neste momento: o futuro da previdência, o futuro de milhares e milhares de pessoas que aqui não estão, mas que precisam, de fato, ter a garantia do sistema de saúde.

O que está se propondo é a criação de um sistema de saúde paralelo. Aqueles que têm e tiveram a felicidade de galgar cargos e de terem colocado em seus salários vantagens, que lhes dão a tranqüilidade de vida e proporcionam a felicidade tanto para si quanto para suas famílias, estão propondo, neste momento, que se quebre a obrigatoriedade da contribuição para o sistema de saúde. Só que estão se esquecendo de que a seguridade social é a solidariedade; é onde os poucos que ganham muito contribuem para a maioria que ganha pouco. Temos de ter a coragem, agora, neste momento, de encarar esse problema não apenas do ponto de vista de vantagem pessoal, do eu. O eu é o egoísmo que não pode ser aceito pela sociedade.

Companheiros, se mudarmos e aceitarmos essa proposta, seremos obrigados a mudar o cálculo atuarial. Onde estamos propondo 5% da contribuição de todos, inclusive desses egoístas que formam o fundo para que a grande maioria possa ter acesso à medicina de ponta, teremos de colocar, no mínimo, 10%. Iremos cobrar 10% daqueles que ganham pouco, porque os demais podem, sim, comprar planos de saúde.

Eu quero apenas alertar para isso. E darei um exemplo aos professores, principalmente àqueles que há anos estavam no "pó-de-giz" e que hoje têm o privilégio de estar aposentados.

Já estou terminando. Estava numa escola fazendo uma palestra, defendendo a importância do IPSEMG e não defendendo os seus problemas - não cabe a nós acabar com ele, mas reestruturá-lo - e todos os professores estavam contra o IPSEMG. Apenas uma senhora de idade, de cor, que exercia o cargo de auxiliar administrativo, desceu chorando e pediu que os professores tivessem respeito para com a entidade. Segundo ela, foi o IPSEMG que salvou o seu filho, mandando-o para São Paulo para fazer uma cirurgia cardíaca. E a sua contribuição era de apenas R\$8,00. Então, se permitimos que isso aqui passe, outras senhoras não poderão salvar os seus filhos. Portanto, cabe a cada um de vocês tomar a posição de levantar o seu cartão não admitindo este texto. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar o art. 36, letra "b", o Sr. Salvador Freitas de Miranda, da AFEMG.

O Sr. Salvador Freitas de Miranda - Sr. Presidente, companheiros, não se trata de fazer discurso; então, vou-me ater ao que disse a Profª Sônia, da Fundação Getúlio Vargas. Segundo ela, cabe ao cidadão o direito de escolher livremente a forma de assistência à saúde. O exercício dessa cidadania e o respeito individual não passam pela vontade e imposição de uma minoria organizada. A compulsoriedade do desconto é antidemocrática e fere o nosso direito de opção. Por que devemos aceitar essa compulsoriedade, se, em países como a Argentina e o Uruguai, hoje, a assistência à saúde é opcional?

Quero lembrar aos nossos companheiros do IPSEMG que a assistência médica à saúde hospitalar restringe-se tão somente ao pessoal da Capital, ou seja, 70% dos segurados do IPSEMG estão no interior e não têm nenhuma assistência. Quem está assistindo esse pessoal é o SUS, quer queiram, quer não. Nós temos estatísticas e pesquisas a esse respeito. Então, quero dizer que nós devemos ampliar essa discussão, pesquisar os nossos segurados, para ver se eles querem esse tipo de assistência que está sendo prestada. Ao contrário, não queremos a privatização do IPSEMG, não queremos a sua transferência para terceiros, que são os mercenários da saúde. Aliás, eles falam em plano de saúde quando deveria ser plano de doença. As empresas prestadoras de serviço só querem pessoas saudáveis. Queremos o contrário, queremos dar ao cidadão, ao segurado condições de optar pela maneira como deseja ser assistido. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, a proposta "b" do art. 36. Os que estiverem de acordo com ela levantem os seus cartões.

A Presidência volta a esclarecer que estamos votando os destaques da letra "b" do art. 36, cuja redação é a seguinte: "Inclusão do artigo seguinte do parágrafo único. A adesão da assistência de que trata a alínea 'a' do inciso III deste artigo é facultativa."

Em votação, a proposta. Aqueles que estiverem de acordo com ela, por gentileza, levantem o cartão. (- Pausa.) Podem abaixar os cartões. Votaram a favor 25 participantes. Os que são contrários à proposta, por favor, levantem o seu cartão.

A Presidência verifica, de plano, que a proposta foi rejeitada.

Em votação, o art. 62, letra "a". Para encaminhar contra, o Sr. Álvaro Marcílio Júnior.

O Sr. Álvaro Marcílio Júnior - O destaque apresentado por nós visa à manutenção do texto como está redigido, ou, então, do substitutivo "b", ou seja, a transferência para as disposições transitórias. Não podemos concordar com a redação que vem sendo proposta no substitutivo "a". Entendemos até que isso seria ilegalidade, porque o Conselho Deliberativo não tem autonomia para fixar o percentual de custeio, que teria que ser fixado por meio de lei. Concordamos com a retirada disso do corpo da lei, uma vez que esses 3,5% se referem à Lei nº 12.278, que vem sendo questionada na justiça.

Concordamos que o art. 62 passe às disposições transitórias, para que não fique consolidado no corpo da lei, tendo em vista a sua transitoriedade.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para defender favoravelmente, o Sr. Salvador Freitas de Miranda.

O Sr. Salvador Freitas de Miranda - A questão da substituição dos artigos é a seguinte. Vocês têm as alíquotas e os percentuais. Como há uma grande dinâmica nos cálculos atuariais - e, provavelmente, eles possam ser revistos a cada dois anos -, considero uma temeridade colocar percentuais numa lei. Amanhã, se for necessário alterar essa taxa de 3%, a lei vai ter que ser alterada. Estamos propondo que se transfiram esses percentuais para as disposições transitórias, ficando os atuários responsáveis pela reciclagem dos cálculos.

Enfim, o que queremos é não permitir o engessamento da capacidade das alterações, em virtude da dinâmica das entradas e saídas de segurados. É só isso.

O Sr. Presidente - Em votação, a proposta "a" do art. 62. Os participantes que a aprovam levantem seus cartões. (- Pausa.) Podem abaixar. Os participantes que forem contrários à proposta, por favor, levantem o cartão de votação. (- Pausa.) Rejeitada a proposta "a" do art. 62.

Passamos, agora, ao art. 87, letra "b" do § 2º. Para encaminhar contrariamente, com a palavra, o Sr. Moisés Melo. (- Pausa.) A Presidência indaga ao Sr. Moisés, que apresentou o destaque da letra "b" do § 2º, se ele vai fazer a defesa da posição contrária.

O Sr. Moisés de Oliveira Melo - Sr. Presidente, eu retiro esse destaque.

O Sr. Presidente - Retirado o destaque, passamos para o art. 89. Para esclarecimento, com a palavra, o Sr. Valdir.

O Sr. Valdir Pereira de Araújo - Eu só queria um esclarecimento. A letra "b" do art. 62 ficou mantida? Não houve destaque?

O Sr. Presidente - Não houve destaque do art. 62. Fica o texto original.

Passamos, então, para o art. 108, último artigo a ter destaque, nas letras "a" e "d". Chamamos, então, para encaminhar contrariamente, em primeiro lugar, à letra "a", o Cel. Soter, do IPSM.

O Cel. Soter do Espírito Santo Baracho - Eu só queria esclarecer que apresentamos destaques das letras "a" e "c".

O Sr. Presidente - Certo. No momento, então, o senhor vai encaminhar a discussão da letra "a".

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Certo. Em relação à letra "a", devo registrar a posição da Polícia Militar e do Instituto de Previdência, contrária à proposta de extensão da CPI ao IPSM. É tecnicamente inadequada, em meu ponto de vista, tal determinação em algo que se pretende denominar projeto de lei, uma vez que o plenário competente para deliberar sobre instalação ou não de CPI é o da Assembléia Legislativa. Será a decisão soberana da maioria dos Deputados desta Casa que irá, julgando conveniente, propor ou não a CPI.

Coloquei, e não os nego, os números da dívida do Tesouro para com o IPSM. Entendemos, porém, que essa questão tem solução técnica e financeira possível, fora dos caminhos da CPI. Em primeiro lugar, porque a situação está devidamente relatada ao Tribunal de Contas do Estado (foi relatada ao Tribunal por mais de uma vez), está devidamente registrada em balanços e na contabilidade e não está negada pelo Governo. Assim, em minha ótica, não vejo razão, neste momento, para duvidarmos da palavra do Governo. Não vejo.

Finalmente, devo destacar que consideramos que a instalação de uma CPI traz consigo um inegável componente político-ideológico, em relação ao qual os servidores militares não foram consultados quanto a aderirem ou não, o que é formalmente proibido nas nossas determinações regulamentares e éticas.

Por essas razões, manifesto-me, portanto, contrariamente à extensão.

Finalmente, o documento apresenta uma acusação de má gestão do IPSM, que reputo gratuita, porque não foi precedida de qualquer inspeção, auditoria ou exame "in loco". Portanto, é um juízo de valor emitido sem nenhuma razão, e toda generalização é injusta. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Cel. Sóter. Passamos, então, à posição favorável de Renato Barros, da Coordenação Sindical.

O Sr. Renato Barros - Companheiros, companheiras, acho que este Plenário está

bastante esclarecido com relação aos depoimentos prestados neste Fórum Técnico.

Tivemos, no ano passado, a realização de uma votação dos 3,5%, que resultou, em função das permanentes denúncias que têm sido feitas pelas entidades dos servidores públicos do Estado, na instalação de uma comissão especial, que apurou uma série de irregularidades cometidas no Governo Eduardo Azeredo.

Diante desses absurdos que foram detectados, a Assembléia, por si só, não tomou a iniciativa de instalar, de imediato, uma CPI que pudesse cada vez mais estar aprofundando no tamanho do rombo realizado pelo Governo Estadual com relação a esse Instituto.

E hoje a comissão especial informou a este Fórum que as deliberações aqui tomadas seriam acatadas pela comissão e por esta Casa.

Nesse sentido, estamos fazendo a proposta da imediata instauração de uma CPI, não somente para o IPSEMG. Não podemos ter um peso e duas medidas. O Cel. Soter fez aqui uma declaração, ontem, de que o Estado, desde setembro de 1995, não repassa os recursos, e não sabemos qual o tamanho desse rombo.

Então, peço aos companheiros presentes neste Plenário, delegados aqui presentes, que aprovem a letra "a" do art. 108, pela instauração de uma CPI, para que possamos exigir dos Deputados que eles, a partir deste momento, com a vontade popular, comecem a legislar segundo a vontade do povo e para o povo.

É por isso que acho importante a instauração de uma CPI, para que não tomemos outra medida popular de ir para as ruas buscar 100 mil assinaturas e exigir que esses parlamentares defendam os interesses da sociedade. É isso aí, companheiros.

O Sr. Presidente - Obrigado, Renato. Em votação, a proposta.

O Sr. Wladimir Rodrigues Dias - Pela ordem.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pela ordem, o Sr. Wladimir.

O Sr. Wladimir Rodrigues Dias - Entendo que a votação dessa proposta de artigo está confrontando, onde consta "outras propostas", com os arts. n.ºs 12 e 13. Gostaria que a Mesa verificasse.

O Sr. Presidente - Como as outras propostas foram acatadas em bloco, não houve destaque detalhado delas. Se for aprovada a proposta destacada e se houver posição contrária, serão prejudicadas as outras propostas.

Em votação, a proposta do art. 108. Aqueles que estiverem de acordo com a proposta levantem o cartão de votação. A Presidência solicita aos participantes que permaneçam nos seus lugares. (- Pausa.) Os que estiverem contrários à proposta levantem o cartão. (- Pausa.) Aprovada a proposta.

O Sr. Presidente - Agora vamos passar para a letra "c" do art. 108, que tem a defesa contrária do Cel. Sóter do Espírito Santo.

O Cel. Sóter do Espírito Santo Baracho - Na medida em que nosso primeiro destaque do art. 2º foi homologado, ou seja, quanto à exclusão da expressão "servidores militares" do artigo anterior, minha solicitação é que esse texto entre parênteses seja excluído, para não causar confusão. Não precisa ficar escrito "ficam unificadas as providências dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário num único instituto". Manifesto-me contra essa tese porque, no meu ponto de vista, é a mesma tese do caso anterior, ou seja, a existência de uma providência dos servidores militares. Assim, só posso me posicionar contra a proposta.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a favor da proposta, o Sr. Renato Barros, da Coordenação Sindical.

O Sr. Renato Barros - Estou defendendo a manutenção do texto e lembrando que, na votação do art. 2º, já foi prejudicada a manutenção da expressão "militar". Então eu pediria a retirada da palavra "militar".

O Sr. Presidente - A coordenadoria entende que fica prejudicada a proposta porque no art. 2º, letra "a", já está suprimida a expressão "e militares".

Vamos passar à letra "d", que teve parecer contrário do Sr. Paulo Carvalho e da Sra. Edilane.

Com a palavra, o Sr. Paulo Carvalho, para encaminhar.

O Sr. Paulo Carvalho - Retiro a proposta.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - Eu também retiro a proposta.

O Sr. Presidente - Então não há votação desse artigo.

Encerrada a votação dos artigos, vamos passar à votação das novas propostas. A Presidência esclarece que existem duas propostas sobre a mesa. Uma delas foi apresentada por diversas entidades dos três Poderes e nomeia uma comissão técnica de trabalho, composta por dez membros.

Essa segunda proposta foi apresentada posteriormente e é de autoria de Salvador Franklím de Miranda, que inclui, além dos dez membros apresentados pela proposta anterior, mais dois membros: um representante da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais - AFFEMG - e um da Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais - AFAEMG.

A Presidência esclarece que existem, além dessas duas propostas, outras que serão incluídas no relatório automaticamente, mas não há a necessidade de votação delas.

Vamos submeter à votação apenas essas duas novas propostas que foram apresentadas em Plenário. Então, as outras propostas serão incluídas automaticamente no relatório. Só essas duas serão votadas. As outras já foram votadas e analisadas pela Comissão e atendem ao regulamento dos 40%.

Em votação, a primeira proposta apresentada pelo Renato Barros, representante dos Trabalhadores do Executivo e também dos outros Poderes. Para encaminhar a votação, favoravelmente à proposta, convidamos ao microfone o representante da Coordenação Sindical, Renato Barros. A Presidência esclarece, antes da defesa do representante, que serão votadas uma proposta contra a outra. Ou seja, vamos apresentar a defesa de uma proposta e, depois, a defesa da outra proposta. É uma contra a outra. Então, com a palavra, o Sr. Valdir, do SIND-UTE.

O Sr. Valdir Pereira de Araújo - Na verdade, há uma reclamação sobre a questão da representatividade. Temos que definir aqui a questão do critério político, de representação política dos servidores e daquela proposta que está coerente também com os servidores que não têm a capacidade de pagar um plano de saúde por fora. Estamos aqui representando aqueles servidores, e essa proposta é coerente. Essa comissão é formada por sindicatos e associações que estão coerentes com a proposta e com o projeto apresentado aqui. Não é possível agora incluir associações de última hora. Inclusive, existem algumas associações que não participaram deste Fórum. Nós também já temos um fórum formado há bastante tempo, no qual não impedimos a participação de nenhuma entidade. A começar desse Fórum, indicamos, a da representação política existente nele, essa comissão de dez nomes. As entidades que estão hoje nessa composição são representativas, do ponto de vista político, porque representam um maior número de servidores. Nós não temos como representar aqui todas as entidades, então aceita-se a coordenação sindical, aceitam-se aqueles sindicatos que têm maior expressão, aceita-se a ASCOM - e houve uma discussão ao longo do tempo sobre quais seriam as pessoas e entidades que realmente estão querendo discutir o IPSEMG. Isso com o objetivo de que ele seja, de fato, para o servidor público e aberto a todas as pessoas que desejam defender esse patrimônio, que foi construído com sangue, com suor e na briga de muitos e muitos anos. Queremos que esta Casa nos respeite. Por isso, exigimos a instalação da CPI e o encaminhamento desse projeto de lei. Penso que essa comissão de dez membros terá a capacidade de conduzir os trabalhos em nome dos funcionários públicos do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - A Presidência indaga se há algum participante que queira fazer a defesa da Proposta nº 2. Não havendo, vamos submeter a votação a Proposta nº 1, de dez membros, e a Proposta nº 2, de 12 membros. Em votação, as Propostas nºs 1 e 2. Em votação, a Proposta nº 1. Os participantes que estiverem de acordo queiram levantar seus cartões. (- Pausa.) Podem abaixá-los. Em votação, a Proposta nº 2. Os participantes que estiverem de acordo queiram levantar seus cartões. (- Pausa.) Podem abaixá-los. Está, portanto, aprovada a Proposta nº 1, apresentada pelo Sr. Renato Barros, da Coordenação Sindical.

Esta Presidência informa que as entidades deverão encaminhar à Presidência desta Casa, no prazo de sete dias, o nome dos representantes que participarão da comissão.

O Sr. Valdir Pereira de Araújo - Estamos pedindo aos delegados do SIND-UTE que, após os trabalhos, se reúnam à esquerda para que façam a indicação dos nomes dos representantes.

Entrega do Documento Final

O Sr. Renato Barros - Foi-me delegada uma responsabilidade muito grande, a de passar às mãos do Deputado Francisco Ramalho as conclusões tiradas deste Fórum, fruto de lutas e debates que ocorreram junto às entidades do funcionalismo, que, ao longo do ano de 1996, tentaram encontrar soluções alternativas que viessem solucionar o problema da seguridade no nosso Estado. Para nós, é um momento importantíssimo, pois temos expectativas em relação a esta Casa e em relação ao compromisso assumido pelo Deputado Romeu Queiroz. No seu pronunciamento de abertura, ele disse que todas as decisões saídas deste Fórum seriam encaminhadas pelo Legislativo Estadual. E, diante desse compromisso e em nome de meus companheiros nesta representação, gostaria de passar às suas mãos as conclusões deste Fórum.

Estaremos atentos à comissão que foi aqui eleita com o objetivo de acompanhar os trabalhos. Estaremos, com todas as entidades do funcionalismo, acompanhando cada item que foi aprovado, pois todos são de vital importância para o conjunto dos servidores públicos do Estado. Esta Casa tem o compromisso de acompanhar e transformar o projeto em lei.

E, mais ainda, como aqui tivemos a aprovação do pedido da instauração de uma CPI, queremos que ela seja instaurada de imediato. Estaremos analisando os dados tirados pelo Tribunal de Contas, órgão assessor desta Casa, e acompanhando o tamanho do rombo realizado na Previdência Estadual.

Os companheiros da área militar denunciaram aqui que o Governo do Estado, desde setembro de 1995, vem deixando de repassar os recursos oriundos dos descontos dos proventos dos militares. Externamos, neste momento, nossa expectativa da instauração

imediate da CPI, para que o Estado venha ressarcir à Previdência Estadual, ao IPSEMG e ao Instituto dos Militares dos prejuízos, devolvendo-lhes os recursos que lhe foram retirados. Muito obrigado.

- Procede-se à entrega do documento final.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - A Presidência recebe o documento e faz questão de ressaltar a importância do debate no processo democrático da discussão. A Presidência agradece a presença de todos os participantes e, em especial, das entidades que colaboraram na organização do evento.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/95

Às quinze horas e quarenta minutos do dia treze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, Hely Tarquínio, Alberto Pinto Coelho, Ajalmar Silva, Jorge Hannas, Geraldo Nascimento, Dilzon Melo e Álvaro Antônio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que a presente reunião tem por finalidade apreciar o parecer do relator para o 1º turno da proposta em tela e passa a palavra ao Deputado Jorge Hannas, que emite parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/95 com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Durval Ângelo - Miguel Martini - Aílton Vilela - Antônio Roberto - Antônio Andrade - Sebastião Costa - José Braga.

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia dois de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Andrade, Marcos Helênio e Sebastião Helvécio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta. Em seguida, o Presidente acusa o recebimento de ofício do Sr. Dário da Anunciação Grossi, apresentando como justificativa para seu não-comparecimento a reunião para a qual foi convidado o fato de não lhe terem sido passadas, pela Fundação João Pinheiro, informações acerca da instalação da Região Administrativa da Vertente do Caparaó. O Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É apresentado requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja convidada a comparecer a reunião desta Comissão a Sra. Laura Maria Fernandes R. Dias, Presidente do Sindicato de Especialistas de Educação e Gerentes Públicos de Minas Gerais - SINEGEP. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O relator do Projeto de Lei nº 1.032/96, Deputado Sebastião Helvécio, emite parecer mediante o qual opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Requerimento nº 1.880/96. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Antônio Andrade - Marcos Helênio.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A ESCOLHA DE MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia três de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ajalmar Silva, Leonídio Bouças e Anivaldo Coelho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O

Presidente informa que a finalidade da reunião é proceder à arguição pública dos concorrentes ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Registra-se a presença dos Deputados Sebastião Helvécio e Maria José Haueisen. A seguir, a Presidência convida o Deputado Simão Pedro Toledo a adentrar a Sala das Comissões e dá início à sabatina. Interpelado pelos presentes, o Deputado Simão Pedro Toledo responde prontamente às perguntas formuladas, após o que faz suas considerações finais. A seguir, o Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos com a presença dos membros efetivos da Comissão, inicia-se a arguição pública do Deputado Kemil Kumaira, que também responde a contento aos diversos questionamentos feitos pelos parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião de hoje, às 14h30min, para apreciação dos pareceres, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Maria José Haueisen - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia três de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ajalmar Silva, Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL) e Maria José Haueisen, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar os Pareceres sobre os Requerimentos nºs 2.042 e 2.043/97. O Presidente redistribui o Requerimento nº 2.042/97 ao Deputado Sebastião Navarro Vieira e passa-lhe a palavra. O relator procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aptidão do Deputado Simão Pedro Toledo para concorrer em Plenário à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Colocado em discussão e em votação secreta, é aprovado o parecer. A seguir, a Deputada Maria José Haueisen faz a leitura de seu parecer sobre o Requerimento nº 2.043/97, mediante o qual conclui pela aptidão do Deputado Kemil Kumaira para concorrer em Plenário à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Colocado em discussão e em votação secreta, é aprovado o parecer. A seguir, o Presidente suspende a reunião para que seja lavrada a ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997.

Antônio Júlio, Presidente - Ajalmar Silva - Maria José Haueisen - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Ivair Nogueira, Miguel Martini, Durval Ângelo e João Batista de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Registra-se a presença dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Paulo Schettino e Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Antônio Martins, representante dos evangélicos; Carlos Víctor Muzzi, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB; o seminarista Charles, Coordenador da Pastoral Carcerária, e Gilvan Alves Franco, Promotor de Justiça, representando o Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, que irão discutir a atual situação das penitenciárias do Estado. A Presidência convida a compor a mesa os Srs. Antônio Martins e Gilvan Alves Franco e informa os presentes do não-comparecimento dos demais convidados. Neste momento, registra-se ainda a presença das Sras. Cláudia Spranger e Shirley Fenzi Bertão, Promotoras de Justiça. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao autor do requerimento que motivou os convites, Deputado João Batista de Oliveira, para que faça suas considerações iniciais, e, na sequência dos trabalhos, passa a palavra aos Srs. Gilvan Alves Franco e Antônio Martins. Após a explanação dos convidados, o Deputado João Leite comunica às pessoas presentes que será constituída uma comissão parlamentar de inquérito para apurar a situação do sistema penitenciário. Passa-se à fase de debates. Fazem uso da palavra os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Paulo Schettino, João Batista de Oliveira, Durval Ângelo e João Leite e os Srs. Gilvan Alves Franco e Antônio Martins, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o Deputado Durval Ângelo apresenta dois requerimentos, solicitando que sejam canceladas a visita à Penitenciária Estêvão

Pinto e o cronograma de visitas às demais penitenciárias, tendo em vista a instalação de comissão parlamentar de inquérito e que seja enviado ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, solicitando cópias das denúncias carcerárias das promotorias das varas de execuções criminais do Estado, bem como informações sobre as providências tomadas pela Procuradoria-Geral. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece aos parlamentares e aos ilustres convidados seu comparecimento, participação e valiosos subsídios prestados à Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1997.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira.

ATA DA 7ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Roberto Amaral (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação do Bloco da Maioria), Adelmo Carneiro Leão e José Braga, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Jorge Eduardo de Oliveira, Adelmo Carneiro Leão e Hely Tarquínio, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Miguel Martini, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Durval Ângelo, José Braga e Sebastião Costa, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidência informa que continua em discussão, pela Comissão de Saúde e Ação Social, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.047/96. Nesse ínterim, o relator do projeto, Deputado Adelmo Carneiro Leão, apresenta três propostas de emenda. A Presidência submete a votação o parecer salvo emendas, o qual é aprovado. Fazem uso da palavra, para discutir, os Deputados Miguel Martini, Adelmo Carneiro Leão, Hely Tarquínio e Durval Ângelo. A seguir, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira coloca em votação, cada uma por sua vez, as propostas de emenda, as quais são aprovadas. Logo após, a Presidência passa a palavra ao Deputado Roberto Amaral, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Fazem uso da palavra para discutir os Deputados Miguel Martini, Adelmo Carneiro Leão e Hely Tarquínio. Submetido a votação, é aprovado o parecer com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Saúde e Ação Social, e 4, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e rejeitada a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Aílton Vilela - Sebastião Costa - Gilmar Machado - Ivair Nogueira - Jorge Eduardo de Oliveira - Carlos Pimenta - Wilson Pires - Sebastião Navarro Vieira - Adelmo Carneiro - Miguel Martini - Roberto Amaral.

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Pires, Antônio Roberto e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado Carlos Pimenta assume regimentalmente a Presidência, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente faz a leitura de ofício do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Athos de Carvalho, convidando a Comissão para uma reunião que se realizará na próxima terça-feira, dia 25, às 14h30min, para organizar um ato nacional em defesa do SUS. O Deputado Wilson Pires aceita o convite e se compromete a representar a Comissão. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão pede a palavra e comunica aos membros da Comissão que se encontra presente na Casa o Sr. Cláudio Sérgio Romano, Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS -, e solicita que este seja ouvido sobre as denúncias a respeito da má utilização do Boletim de Diferença de Pagamento - BDP. A Presidência esclarece que, sobre o assunto em questão, serão ouvidas ambas as partes em data a ser oportunamente agendada. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita sejam enviados ofícios aos Promotores de Justiça, Srs. Antônio Joaquim Fernandes Neto e Geraldo de Faria Martins da Costa, convidando-os a proferirem informações e esclarecimentos sobre as denúncias de utilização de critérios políticos na distribuição de recursos para os municípios mineiros feitas pelo colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Antônio Roberto procede à leitura de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de

Oliveira, em que solicita sejam convidados o Superintendente da Área de Doenças Tropicais da Secretaria da Saúde e o Presidente da FHEMIG para comparecerem perante à Comissão de Saúde, a fim de prestar esclarecimentos sobre o problema das doenças tropicais e sobre o controle da hanseníase nos leprosários do Estado de Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Neste ínterim, o Deputado Carlos Pimenta passa a direção dos trabalhos ao Deputado Antônio Roberto, em virtude da apresentação de requerimento de sua autoria. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita audiência com o Sr. Thadeu R. Provenza, Diretor Científico da Associação de Prevenção do Câncer da Mulher - ASPRECAM -, para apresentar o seu programa Alcançar a Prevenção- Câncer de Mama. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ao retomar os trabalhos, o Presidente passa à discussão e à votação de parecer sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Wilson Pires, relator do Projeto de Lei nº 774/96 no 2º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão, é aprovado o parecer na forma proposta. Logo após, o Deputado Carlos Pimenta, relator do Projeto de Lei nº 846/96 no 1º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Fazem uso da palavra para discutir os Deputados Wilson Pires e Carlos Pimenta. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura do Requerimento nº 1.981/97, de autoria do Deputado Hely Tarquínio. Submetido a votação, é a proposição aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Wilson Pires - Adelmo Carneiro Leão - Hely Tarquínio.

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Roberto Amaral, Durval Ângelo e José Braga, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente esclarece que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta. Encontram-se presentes, também, os Deputados Geraldo Rezende e Dilzon Melo. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento no qual solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais solicitação de auditoria nos contratos realizados pela Prefeitura de Contagem, com dispensa de licitação baseada no Decreto nº 9.602, de 30/1/97, que decretou situação de emergência naquele município por 120 dias. Logo após, o Deputado Geraldo Rezende apresenta requerimento no qual solicita sejam convidados os Srs. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda; Geraldo Magela Pinto Garcia, Superintendente Regional da Receita Federal em Minas Gerais; Francisco Américo Matos de Paiva, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Stefan Bogdam Salej, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; Ildeu de Oliveira Santos, Presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais; Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Belo Horizonte, e Gilman Viana Rodrigues, Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, com a finalidade de discutir o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. A seguir, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o relator do Projeto de Lei nº 536/95, Deputado Roberto Amaral, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Devido à ausência do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Presidente solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura do parecer deste relator. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral procede à leitura do parecer que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 865/96 na forma do vencido no 1º turno. Na fase de discussão, o Deputado Roberto Amaral solicita vista da matéria, e o seu pedido é deferido pelo Presidente. Na fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário, o Deputado José Braga, relator do Requerimento nº 1.914/96, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1. Fazendo uso da palavra para encaminhar a votação, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento no qual solicita adiamento da votação do Requerimento nº 1.914/96. A Presidência submete a votação o requerimento do Deputado Durval Ângelo, que é aprovado. Logo após, o Deputado Roberto Amaral, relator do Requerimento nº 2.018/97, opina por sua aprovação. Submetido a

votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Antônio Roberto - Durval Ângelo - José Braga.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 9/4/96

Em turno único: manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.282.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 243ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 10/4/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.276, que cria o Programa Estadual de Conservação de Água. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.281, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.286, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 741/96, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/4/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 952/96, do Deputado Arnaldo Penna.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.004/96, do Deputado Ajalmar Silva; 1.002/96, do

Deputado Dimas Rodrigues; 1.015/96, do Deputado Ivo José; 998/96, do Deputado Kemil Kumaira; 1.000 e 1.003/96, do Deputado Marco Régis; 995/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.001/96, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.022/96, do Deputado Aílton Vilela; 989/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.086/97, do Deputado Anderson Adauto; 1.018/96, do Deputado Bilac Pinto; 1.052/96, do Deputado Djalma Diniz; 1.030, 1.051 e 1.062/96, do Deputado Francisco Ramalho; 1.038/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.071/96, do Deputado Geraldo Rezende; 1.094/97, do Deputado João Leite; 1.072/96, do Deputado José Henrique; 1.054/96, do Deputado Marcelo Gonçalves; 294/95 e 1.059/96, da Deputada Maria Olívia; 1.043/96, do Deputado Miguel Martini; 1.084/97, do Deputado Péricles Ferreira; 1.027/96, do Deputado Paulo Schettino; 1.020/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.069 e 1.070/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/4/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/4/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Convidado: Sr. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, que irá prestar esclarecimentos para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei n° 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a conservação das nascentes naturais e o saneamento dos cursos d'água e dos lagos de domínio do Estado e dá outras providências.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 838/96, do Deputado José Bonifácio; 901/96, do Deputado Raul Lima Neto.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 979/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 658/96, da Deputada Maria Olívia; 1.045/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 2.053/97, do Deputado Geraldo Rezende; 1.978/97, do Deputado Gilmar Machado; 2.045/97, da Deputada Maria Olívia.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/4/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 907/96, do Deputado Paulo Schettino.

Requerimentos n°s 1.864/96, do Deputado Álvaro Antônio; 1.886, 1.893, 1.895, 1.912, 1.921, 1.928 e 1.931/96, do Deputado Gil Pereira; 1.837/96, do Deputado Marcos Helênio; 2.052/97, do Deputado Paulo Schettino.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei Complementar n° 21/97 visa incluir novos municípios na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada em 11/3/97, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 200, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva alterar o art. 7º da Lei Complementar n° 26, de 1993, para nele incluir os quatro novos municípios criados pela Lei n° 12.030, de 1995: Confins, desmembrado de Lagoa Santa; São Joaquim de Bicas, originário de Igarapé; Mário Campos e Sarzedo, ambos tendo Ibirité como município remanescente.

A competência estadual para legislar sobre a matéria está prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, que dispõe sobre a capacidade dos Estados Federados para,

mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas.

Saliente-se, ainda, que a Constituição mineira estabelece, no § 2º do art. 50 das Disposições Constitucionais Transitórias, que a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte poderá ser alterada por lei complementar.

Por outro lado, é uma das atribuições do Poder Legislativo legislar a respeito da matéria, nos termos do inciso XIX do art. 61 da Constituição Estadual.

Dessa forma, não vislumbramos nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional e legal à tramitação da matéria.

Entretanto, considerando que o Município de Florestal, que faz parte do Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993, deve passar a integrar juridicamente aquela região, é necessária a apresentação de emenda com essa finalidade.

Essa pretensão se justifica porque o Município de Florestal possui hoje população superior a 5.500 habitantes, dista apenas 70km de Belo Horizonte e faz divisa com duas grandes cidades já integrantes da Região Metropolitana: Mateus Lemes e Juatuba.

Posicionado estrategicamente próximo à BR-262, Florestal encontra facilidade no escoamento de seus produtos, não se justificando a sua exclusão da Região Metropolitana de Belo Horizonte, seja pelo seu grande potencial econômico, seja pela sua capacidade de enriquecer ainda mais o aglomerado das cidades que compõem essa região.

Em face dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1 ao projeto de lei em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art.- O Município de Florestal passa a integrar a região Metropolitana de Belo Horizonte, deixando de integrar o Colar Metropolitano da mencionada região.".

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 318/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Gerais - Federação das APAEs -, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/6/95, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumprida a diligência solicitada anteriormente por esta Comissão, agora o projeto encontra-se corretamente instruído com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Assim, não encontramos impedimento legal ou constitucional à tramitação da matéria.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica legislativa e às exigências legais, apresentamos emenda à proposição.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 318/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Gerais - Federação das APAEs -, com sede no Município de Pará de Minas.".

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 985/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 985/96 visa declarar de utilidade pública a Escolinha Atleticana do Menor Carente - EAMC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 17/10/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Escolinha Atleticana do Menor Carente é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Encontra-se a instituição, pois, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 985/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.013/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.013/96 dispõe sobre a delegação de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Publicada em 7/11/96, veio a matéria a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei ora analisado tem por objetivo autorizar o DER-MG a homologar contratos relativos a transporte coletivo municipal, celebrados por municípios que tiveram distritos emancipados, a fim de que os concessionários de tais serviços possam continuar operando nas linhas que, devido à criação dos novos municípios, se transformaram em linhas intermunicipais.

Pretende, ainda, a proposição autorizar o DER-MG a promover concessões, a título precário, para a realização do mencionado transporte coletivo.

Os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros, conforme dispõe o art. 10, IX, da Carta mineira, são de competência do Estado, que deve explorá-los diretamente ou mediante concessão.

Verifica-se, desde logo, que somente através de delegação, formalizada por meio de contrato de concessão, tais serviços podem ser prestados por terceiros. E o contrato de concessão, por sua própria natureza, não se reveste de caráter precário, como é o caso da permissão e da autorização.

O Decreto nº 32.656, de 15/3/91, contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e disciplina, de forma minudente, o processo de licitação que deve ser obedecido para a escolha dos concessionários de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Nesse passo, a delegação que não obedeça ao necessário processo de licitação torna-se inconstitucional e ilegal.

Por outro lado, não pode o legislador se dissociar da realidade, e sabemos o quanto seria prejudicial a interrupção dos serviços de transporte nas novas municipalidades.

Apresentamos, então, o Substitutivo nº 1, que autoriza os atuais prestadores do serviço a continuar realizando o transporte da população, da forma como acontecia, até que o DER-MG promova as necessárias licitações, o que deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de dois anos.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.013/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o transporte coletivo intermunicipal nos municípios criados pela Lei nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, e pela Lei nº 12.050, de 29 de dezembro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O transporte coletivo rodoviário entre os municípios criados pela Lei nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, e pela Lei nº 12.050, de 29 de dezembro de 1995, e os municípios remanescentes será realizado, até a outorga de novas concessões, pelas empresas que, na data de publicação desta lei, detenham a concessão nos municípios remanescentes.

Parágrafo único - O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - promoverá as licitações necessárias para novas concessões no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.083/97**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o projeto de lei em análise objetiva instituir a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

Publicado em 21/2/97, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes ao projeto, fundamentado nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição tem por escopo determinar que as mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Estado, veiculadas na televisão, terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

A matéria está diretamente relacionada com a integração social das pessoas portadoras de deficiência e se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme se infere do art. 24, XIV, da Constituição da República, "in verbis":

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;".

Cumprido salientar que, no âmbito federal, a matéria tem recebido tratamento especial, destacando-se, entre outras, a Lei nº 7.853, de 24/10/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE -, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.

Ressalte-se também que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, nos termos do disposto no §1º do art. 24 supracitado.

Destarte, a matéria também encontra fulcro no princípio da legalidade, consagrado pelo art. 37, "caput", da Constituição Federal, uma vez que na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Finalmente, visando a tão-somente corrigir impropriedade técnica no texto da proposição, propomos a Emenda nº 1, redigida na conclusão.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.083 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Estado, veiculadas na televisão, terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva."

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.091/97**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe disciplina a publicação dos atos administrativos que menciona e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/97, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 151 da Constituição mineira determina seja publicado no diário oficial, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos sob forma de convênio.

Agora, o legislador ordinário deseja agregar ao comando constitucional regras que visam facilitar ao cidadão o acompanhamento, no "Minas Gerais", das transferências de recursos realizados mediante convênio dentro do Estado. A proposição determina a criação de seções específicas no órgão oficial para a publicação dos convênios,

estabelece as informações mínimas que deverão constar nas publicações e ainda prevê a edição de suplemento mensal contendo o conjunto das informações divulgadas no mês anterior.

Assim resumido o conteúdo do projeto, verificamos que se cuida de conferir densidade ao magno princípio constitucional que impõe seja dada publicidade aos atos da administração pública. Observamos, ainda, que a iniciativa parlamentar vem atender à norma contida no art. 2º, II, da Carta mineira, a qual consagra como um dos objetivos maiores do Estado assegurar ao cidadão o exercício dos mecanismos de controle de legalidade e legitimidade dos atos do poder público.

Quanto à questão da competência para dispor sobre o assunto, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. Com efeito, a matéria disciplinada compreende-se nos limites da autonomia do Estado para organizar sua administração, sem se encontrar vinculada ao princípio da reserva de iniciativa.

Sob o enfoque que acabamos de expor, a proposição encontra pleno respaldo nas Constituições Federal e Estadual. Acreditamos, entretanto, que a proposição pode ser aperfeiçoada quanto à técnica legislativa.

Pensamos ainda que, para o melhor atendimento das finalidades perseguidas pelo legislador, é oportuno prever a comercialização do suplemento mensal separadamente do restante do diário oficial. Com esse objetivo, formulamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.091/97 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a publicação dos atos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A publicação dos atos administrativos referentes à celebração de convênios pelos órgãos e pelas entidades da administração direta e indireta do Estado nos quais esteja prevista a liberação de recursos será realizada em seção própria do órgão oficial e sistematizada por município.

Parágrafo único - A publicação a que se refere o "caput" deverá conter:

- I - número do convênio;
- II- órgão repassador dos recursos;
- III - valor do convênio;
- IV - objeto do convênio.

Art. 2º - No quinto dia útil de cada mês, será publicado suplemento especial contendo as informações referentes aos convênios publicados no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - O suplemento especial de que trata o "caput" conterá todos os dados referidos no parágrafo único do artigo anterior e poderá ser comercializado separadamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.093/97

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em apreço dispõe sobre a adoção de material escolar e livros didáticos pelos estabelecimentos particulares de ensino e dá outras providências.

Publicada em 28/2/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo disciplinar o processo de adoção de material escolar e livros didáticos pelas escolas particulares. Essencialmente, a proposição pretende proibir que os estabelecimentos privados de ensino venham a exigir de seus alunos qualquer material que não seja de exclusivo uso didático-pedagógico, tais como papel ofício, papel higiênico, fita adesiva, cartolina, etc. Pretende impedir, também, que essas escolas substituam a relação dos livros didáticos dentro de um prazo inferior a quatro anos, veda a cobrança de taxas de material e determina outras providências.

A proposição busca, com razão, resguardar os interesses dos estudantes, que, muitas vezes, têm que atender a exigências absurdas feitas pelas escolas particulares.

Todavia, em que pese às boas intenções de seu autor, verifica-se, num exame preliminar, que a proposição em pauta encontra óbice de natureza constitucional.

Ao dispor sobre o que pode e o que não pode ser exigido ou cobrado dos alunos pela escola, o projeto em tela está, na verdade, estabelecendo normas que atingem a relação contratual existente entre a instituição de ensino e seus alunos. Tais normas configuram, sem dúvida, uma ingerência estatal nessas relações jurídicas negociais privadas, as quais, por sua vez, estão disciplinadas pelo direito civil.

Ocorre que, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito civil.

Conclui-se, pois, que, embora o Estado membro possa legislar supletivamente sobre a educação, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna, não lhe compete dispor sobre normas de intervenção no contrato particular, visto que essa atribuição é privativa da União, a quem cabe estabelecer políticas de preço e outras dessa mesma natureza.

Atente-se, ainda, que, ocorrendo flagrante desrespeito por parte das escolas às cláusulas contratuais firmadas com seus alunos, estes encontrarão amplo amparo na legislação de defesa do consumidor e outras afins.

Quanto às outras providências propostas pelo projeto de lei em comento, tais como estipular um prazo mínimo de quatro anos para que a escola possa substituir os títulos dos livros didáticos exigidos, esclarecemos que estas já foram contempladas na Lei nº 6.421, de 1974, na Lei nº 8.503, de 1983, e, principalmente, na Lei nº 10.315, de 1990, as quais trataram do tema de maneira satisfatória.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.093/97.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.098/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o Projeto de Lei nº 1.098/97 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Desenvolvimento de Limeira - ACORDEL -, com sede no Município de São Sebastião do Maranhão.

Publicada em 5/3/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em epígrafe está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Portanto, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em tela, uma vez que a entidade atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.098/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.102/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.102/97, do Deputado Miguel Martini, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Católica Leão XIII, com sede no Município de Barbacena.

Publicada em 6/3/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição em apreço cumpre os requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.102/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Gilmar Machado - Antônio Júlio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.103/97**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.103/97, do Deputado Ajalmar Silva, visa declarar de utilidade pública a entidade Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo - CARMOCEB -, com sede no Município de Monte Carmelo.

Publicada em 6/3/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, que não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Portanto, está em pleno acordo com os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.103/97 em sua forma original.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Gilmar Machado - Antônio Júlio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.109/97**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 1.109/97 visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica XV de Novembro nº 166, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo.

Verifica-se, portanto, que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.109/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Gilmar Machado - Antônio Júlio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.110/97**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Deputado Francisco Ramalho, por meio do Projeto de Lei nº 1.110/97, pretende seja declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, com sede no Município de Itaguara.

Publicado em 13/3/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar é pessoa jurídica, conforme a documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado do Juiz de Direito, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas por seus cargos.

Por preencher a instituição os requisitos para a declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, somos pelo integral acolhimento da proposição.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.110/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.113/97

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Deputado Wanderley Ávila, por meio do Projeto de Lei nº 1.113/97, pretende seja declarada de utilidade pública a sociedade civil Fraternidade Feminina Paz e Amor VII, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Publicado em 14/3/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar é pessoa jurídica, conforme documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado do Juiz de Direito, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas por seus cargos.

Por preencher a instituição os requisitos para a declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, somos pelo integral acolhimento da proposição.

Conclusão

Diante do relatado, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.113/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.116/97**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.116/97, do Deputado Geraldo Rezende, visa a declarar de utilidade pública a Missão Esperança, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada em 15/3/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição em apreço satisfaz os requisitos fixados pelas leis que disciplinam a matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.116/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Gilmar Machado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/4/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.391 e 1.412, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando Esther Bernardes Sobreira Gomes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Vilma de Deus Vieira Lopes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando Leonardo Araújo e Araújo do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Denize Silva Gomes Vieira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Leonardo Araújo e Araújo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 4/4/97, a servidora Célia de Abreu Lima Valente, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria-Enfermeiro, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções n°s 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5° da Resolução n° 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista as disposições contidas no § 1° do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar n° 51, de 20/12/85, e no Parecer n° 3.205/95, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 14/3/97, o servidor José Mário Soares Teixeira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria - Subárea de Orientação e Segurança, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite n° 19/97 - Objeto: aquisição de papel apergaminhado - Licitante vencedora: Papéis Cartum Ltda.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 6/3/97, na pág. 18, col. 1, onde se lê:

"Alessandro Nicolau", leia-se:

"Alessandro Antônio Nicolau".
